PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL FACULDADE DE DIREITO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

ANA CRISTINA BORBA ALVES

EXCLUSÃO SOCIAL, INVISIBILIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA PENAL

A reincidência como resposta ao olhar do (O)outro

Prof. Dr. Salo de Carvalho

Orientador



ANA CRISTINA BORBA ALVES

EXCLUSÃO SOCIAL, INVISIBILIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA PENAL

A reincidência como resposta ao olhar do (O)outro

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais - Mestrado, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre.

Área de concentração: Violência.

Linha de pesquisa: Política Criminal, Estado e Limitação do Poder Punitivo.

Orientador Prof. Dr. Salo de Carvalho

Porto Alegre (RS), 2006

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A474e Alves, Ana Cristina Borba

Exclusão social, invisibilidade e inclusão no Sistema Penal: a reincidência como resposta ao olhar do outro / Ana Cristina Borba Alves. Porto Alegre, 2006.

142 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, PUCRS, 2006.

Orientador: Prof. Dr. Salo de Carvalho.

1. Exclusão Social. 2. Cidadania. 3. (In)Eficiência do Estado. 4. Sistemas Sócio-Político-Econômico. 5. Seletividade de Controle Penal. 6. Mal-Estar. 7. Estigmas. 8. Estereótipos. 9. Reincidência. I. Carvalho, Salo de. II. Título.

CDD 341.5

Bibliotecária Responsável Isabel Merlo Crespo CRB 10/1201

ANA CRISTINA BORBA ALVES

EXCLUSÃO SOCIAL, INVISIBILIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA PENAL

A reincidência como resposta ao olhar do (O)outro

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais - Mestrado, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre.

Área de concentração: Violência.

Linha de pesquisa: Política Criminal, Estado e Limitação do Poder Punitivo.

Aprovado em: _____/ ____/ 2006.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Salo de Carvalho - PUCRS

Prof. Examinador: Prof. Dr. José Carlos Moreira da Silva

Filho - UNISINOS

Prof. Examinador: Prof^a. Dr.Clarice Beatriz da Costa

Söhngen - PUCRS

Dedico a todos os excluídos/incluídos no sistema penal que bateram à porta dos locais onde exerci a judicatura criminal, por terem feito que constatasse, de perto, a triste realidade e pouca sorte (ou ausência total dela) que a vida lhes reservou. Sem dúvida, representaram a fonte inspiradora e o rumo que este trabalho tomou.

AGRADECIMENTOS

A Salo de Carvalho, MESTRE, pela orientação e por todo o percurso trilhado. Gracias por me haver sinalizado outros caminhos, para além da criminologia radical.

A Sérgio Salomão Shecaira, pelas sugestões iniciais da pesquisa, com próximas seqüências "pelas mãos de Alice" Bianchini, e que se concretizou com Salo de Carvalho.

A Ruth Maria Chittó Gauer, por me haver mostrado outra forma de ver o universo que me cerca e de conviver com ele; sobretudo, pela incondicional e carinhosa acolhida desde que cheguei ao mestrado em Ciências Criminais.

Ao amigo Lédio Rosa de Andrade, companheiro de tantas jornadas - registro a admiração por sua coragem e pela rara coerência assegurada entre discurso e *práxis* -, por me haver guiado dentro da sociologia e pelas discussões que teceu, pacientemente, durante meu percurso acadêmico.

A Paulo de Tarso Brandão por ter me mostrado que havia outro olhar a ser lançado sobre o direito e, pelo carinho de sempre.

Ao amigo Léo, por, além da amizade, me haver mostrado há muito tempo a "microfísica do poder" e, também, pelas ricas discussões travadas ao longo da convivência: desde a administração doméstica à administração pública.

A Sônia Maria Schmitz, pela fonte de coragem que representa e em que me inspiro.

A Vera Regina Pereira de Andrade, por me haver apresentado, tão vivamente, a "criminologia" e, sobretudo, o paradigma da reação social, dentro de uma área sem alma – o direito. A Amaline Mussi, pelas revisões textual e gramatical e, acima de tudo, pelas palavras de extremo carinho que, neste final de percurso, já quase sem forças de prosseguir, chegavamme como um suave mas poderoso sopro motivador.

A Elisa Bianchini, pelo indispensável apoio metodológico e o carinho de sempre.

Às meninas da secretaria, Márcia, Karen e Patrícia, pelo atendimento incondicional.

Ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, pelo apoio institucional

A todas as pessoas que, de alguma forma, ajudaram na elaboração desta dissertação, pelo carinho e amizade.

Agradecimentos/parte 2: acerca de minha existência...

À minha mãe, por me haver mostrado, ainda na infância, que eu poderia alinhar às ilustrações de gibis, outras, concebidas com minha imaginação, durante a leitura de textos ficcionais: origem do meu gosto pela leitura.

Ao meu pai, que, relevados os conflitos, ensinou-me a ter respeito pelo outro, enquanto "outro".

Aos meus manos Beto, Dedé e Bá, pelo amor, carinho e cumplicidade que sempre nos uniram.

Aos meus sobrinhos Vitor Hugo, Lorenzo e Henrique, pelo estímulo à busca de um futuro melhor.

Às primocas Giane, Greice e Giórgia, por todo o carinho.

Ao manoco Amilton Bueno de Carvalho, por me haver acompanhado no percurso do trabalho, pelas leituras, críticas e, acima de tudo, pela alegria e pelo privilégio de poder compartilhar existência, felicidade, dor, chimarrão, conversas diversas; o pertencimento do que é do feminino e do masculino, e tudo o mais; pela acolhida carinhosa em sua casa, onde me sinto como se fosse minha: gracias!

A Cíntia Döhler, irmã que o coração escolheu, pela razão especial que confere a minha existência. Gracias, ainda, por todo o carinho, pela acolhida em sua casinha e pela companhia da Mitsy durante minha estada em Porto Alegre.

À mana/amiga Mônica Delfino, por me haver auxiliado no desvendamento dos (O)outros, pelo valioso suporte psicanalítico prestado e, sobretudo, pela razão especial que nossa irmandade assegura à minha existência: gracias!

A Jackson Rodrigues, pela verdadeira acolhida em sua casa, junto com sua arte culinária, música, acompanhados da Moniquinha, da Bibi, do Nini e do Bochecha.

À mana/amiga Ingrid Pollyana Schmitz de Lardizábal, por poder compartilhar a vida: alegrias, conquistas e, de vez em quando, dor.

A Carla Arcari, pela amizade e carinho nascidos na adolescência

Ao manoco Lecaldinho (Ricardo Giuliani Alves), pelo carinho de sempre.

A José Augusto Ribeiro Mendes, pela carinhosa amizade.

A Alexandre Salim, pela cumplicidade e carinho que nos uniu, mesmo sabedores de que nossas falas enunciariam as opiniões mais díspares.

A Saulo Marimon, "colegamigo", pela agradável e inteligente companhia e pela amizade que brotou para além da sala de aula.

A Natie e Lica, pela carinhosa acolhida na PUC, fazendo com que não me sentisse estrangeira numa turma onde caí de pára-quedas no segundo semestre 2004.

A Mônica Elias de Lucca Pasold, pelo prazer de conviver, no trabalho, com uma pessoa feliz.

Aos novos amigos de longe, Felipe Vaz de Queiroz, Alexandre Bizzotto e Andréia de Brito Rodrigues, pela afinidade.

"Me pediram para deixar de lado toda a tristeza, para só trazer alegria e não falar de pobreza, e mais, prometeram que se eu cantasse feliz agradava com certeza.

Eu que não posso enganar misturo tudo que vi. Canto sem competidor, partindo da natureza do lugar onde nasci.

Faço versos com clareza: a rima, o belo e tristeza.

Não separo dor de amor deixo claro que a firmeza do meu canto

vem da certeza que tenho de que o poder que cresce sobre a pobreza e faz dos fracos riqueza foi que me fez cantador."

Geraldo Vandré

RESUMO

Esta dissertação de mestrado pretende efetuar percurso transdisciplinar por algumas problemáticas que envolvem a violência. Analisa a práxis da atuação dos sistemas social, político, econômico e penal brasileiros, e questiona as práticas e políticas criminais utilizadas sob o discurso da defesa social, estas que, no cotidiano, têm-se mostrado como (re)produtoras de crescente violência, originada desmesurado no acionamento do poder punitivo do Estado. Destaca a importância do olhar do (O)outro e a importância do poder de consumo na constituição do sujeito. Atribui à exclusão dos direitos ao direito de cidadania (gramática da exclusão) uma das causas que levariam à desviação primária (gramática da inclusão) do indivíduo nos sistemas penal e carcerário, ambos seletivos, estereotipantes, estigmatizantes e perversos. Trata, ainda, a presente pesquisa, de destacar a seletividade do sistema de controle penal. Seletividade na escolha das pessoas a quem quer atingir, ao selecionar os fatos e, novamente, após selecionados os fatos, seletividade na exegese, ou seja, a exclusão daqueles que não deveriam ser incluídos no sistema, os quais acabam excluídos por distorções formais, através da aplicação retórica da norma. Destaca o (não)poder consumir como um dos grandes mal-estares da brasilidade no momento atual. Ressalta a importância do olhar e equipara a invisibilidade a uma forma de não-existência, ao mesmo tempo em que levanta os malefícios de um olhar estigmatizante e estereotipante, o qual faz com que a reincidência seja fruto de uma reação social ao olhar do outro. Uma profecia que se autocumpre.

Palavras-chaves: invisibilidade, exclusão social, cidadania, (in)eficiência do Estado, sistemas sociopolítico-econômicos, seletividade de controle penal, mal-estar, estigmas, estereótipos, reincidência.

RESUMEN

Esta disertación del maestreado se propone remontar transdisciplinar para algunos problemas que implican la violencia. Analiza práxis del funcionamiento de los sistemas sociales, económicos y criminales brasileños, preguntando sobre las prácticas y las políticas criminales usadas bajo discurso de la defensa social, eso en la práctica se ha demostrado como generadores de más violencia con el uso inmensurable de la energía punitiva del Estado. Separa la importancia de la mirada del otro y la importancia de la energía en la consumición, en la constitución del ciudadano. Atribuye a la exclusión de los derechos a lo derecho de la ciudadanía (gramatical de la exclusión) una de las causas que conducirían al desviamiento primario (gramatical de la inclusión) del individuo en lo criminal y la cárcel de los sistemas, que es selectivo, estereotipante, estigmatizante y perverso. Trata, no obstante, la actual investigación para separar la selectividad del sistema del control criminal. Selectividad en la opción de la gente a quién desea alcanzar, seleccionando los hechos y, otra vez, después de seleccionar los hechos, la elección en exegese todavía se distingue, es decir, los que no tendrían que ser incluidos, formas más diversas torcidas con el retórico acaban para excluirlo del sistema con un uso de de la norma. Separa o no el poder consumir como uno de los grandes malestares del brasilidade en el actual tiempo. Los standares hacia fuera la importancia de la mirada e iguala el invisibilidade a una forma de no existencia, a la vez que levanta las maldiciones de un estigmatizante y de un estereotipante miran, que hace con ésa la recaída es fruta de una reacción social a la mirada de la otra. Una profecía que si autocumpre.

Palabras-llave: invisibilidade, exclusión social, ciudadanía, (in) eficacia del Estado, sistemas socio-político-económicos, selectividad del control criminal, malestar, estigmas, estereótipos, recaída

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 INVISIBILIDADE, GRAMÁTICA DA EXCLUSÃO E A INCLUSÃO	
NO SISTEMA PENAL	18
1.1 A importância do olhar do (O)outro na constituição do sujeito	18
1.2 A importância do (não) poder consumir na constituição do sujeito	
na atualidade	25
1.3 A gramática da exclusão/inclusão	31
1.4 A exclusão do direito aos direitos de cidadania	37
1.4.1 O princípio da eficiência	40
1.4.2 Da ineficiência na concretização dos direitos básicos	
fundamentais de cidadania insertos na Constituição Federal brasileira	43
1.5 A gramática da exclusão e a desviação primária (inclusão no	
sistema penal), início da carreira criminal	59
2 O LABELING APPROACH E A SELETIVIDADE DO SISTEMA DE	
CONTROLE PENAL: AS REGRAS E SUA IMPOSIÇÃO	65
2.1 O labeling approach	68
2.2 A seletividade do sistema de controle penal: as regras e sua	
imposição	73
2.2.1 Regras penais de que(m)?	76
2.3 Seletividade de fatos: regras penais de quê?	81

2.4 Seletividade de pessoas: regras para que(m)?	82
2.4.1 Seletividade étnica	88
2.5 Seletividade na imposição de regras pela exegese: novamente,	
regras para quem?	92
3 EXCLUSÃO SOCIAL, INVISIBILIDADE, O MAL-ESTAR DO	
SUJEITO NA ATUALIDADE E A (RE)INCLUSÃO NO SISTEMA	
PENAL. REINCIDÊNCIA: A PROFECIA QUE SE AUTOCUMPRE	97
3.1 O mal-estar do sujeito: de Freud à atualidade	97
3.1.1 A promessa da auto-suficiência	100
3.1.2 Ideais de beleza, limpeza e ordem	102
3.2 O mal-estar brasileiro na atualidade	106
3.3 A invisibilidade e seus descaminhos	110
3.4 Construindo estereótipos, estigmas e etiquetas	114
3.5 A reincidência como reação social ou reação ao olhar do outro: a	
profecia que se autocumpre	118
CONCLUSÃO	128
REFERÊNCIAS	133

INTRODUÇÃO

A dor de pensar não é um sintoma que, vindo de qualquer parte, se instala no espírito em vez de ocupar seu verdadeiro lugar. É o próprio pensamento em si que, convertido à irresolução, decide tornar-se paciente e querer não querer, querer, exactamente, não querer dizer em vez do que deve ser significado. Reverência feita a este dever, que ainda não tem nome. Este dever talvez não seja uma dívida, mas apenas o meio pelo qual o que ainda não é, a palavra, a frase, a cor, há-de chegar. De maneira que o sofrimento de pensar é um sofrimento do tempo, do acontecimento.

François Lyotard¹

Pretende-se, no presente trabalho, traçar percurso por algumas problemáticas que compõem a violência, a práxis da atuação dos sistemas social, econômico e penal brasileiros, as políticas criminais adotadas sob o discurso de combate à violência e, sobretudo, repensar, a partir da análise dos efeitos que estas produzem no campo prático, os mecanismos punitivos de prevenção e punição e sua conseqüente limitação. Do modo como se apresentam, constituem-se como reforçadores e reprodutores de toda violência, a qual, em seu discurso, dizem combater.

¹ O inumano.

Contudo, de início cumpre ressaltar que o problema da violência, tal como um caleidoscópio, é multifacetado. Será feito, assim, um recorte epistemológico e, sobre este, lançado um olhar, apenas mais um olhar dentre tantos outros que poderiam ser lançados sobre o mesmo problema, cada um, por evidente, conduzindo a caminhos e conclusões diferentes daqueles a que se pode chegar aqui. Isso parece claro, mas indispensável que seja dito, para que não se criem determinismos nas problemáticas destacadas no trabalho.

A partir do diálogo de diversas áreas de conhecimento, utilizadas como referencial teórico, pretende-se denunciar o Estado como um dos maiores (re)produtores da violência _ em seu desmesurado sistema punitivo e em sua impotência na implementação de políticas socioeconômicas e erradicação das desigualdades. Um Estado que, utilizando-se fala de Vera Regina Pereira de Andrade, tem-se mostrado eficiente na implementação de um "Sistema Penal Máximo X Cidadania Mínima".²

Vive-se numa era globalizada, em que, na falta de solução para problemas complexos de diversas ordens, cada vez mais os agenciadores de nossa sociedade fazem chover leis penais.

Num tempo de tantas incertezas, essas produções legislativas são fruto da tentativa de se amenizarem os clamores sociais por segurança. Contudo não se considera que a maximização do uso do

13

² ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo X Cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização.* Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

Direito Penal vá reverter o caos em que se encontra.

Na tentativa de descortinar a problemática que envolve a violência, é necessário, segundo Salo de Carvalho, percorrer um caminho "para além das disciplinas", adotando-se perspectiva transdisciplinar direcionada à negação do *método de despedaçamento*. Este se baseia "na obsoleta concepção cartesiana que funda a ciência moderna," a qual "compartimentalizou o conhecimento, afastou a ciência da arte, enrijecendo as formas e engessando a criação." Assim, para fazer-se uma possível leitura da violência na sociedade complexa em que se vive, é necessário, no dizer de Ilya Prigogine, que se faça "uma nova aliança" 4

A escolha da pesquisa é estudar a (re)incidência pelo viés da invisibilidade e exclusão social, enfocadas sob várias lentes: a psicanalítica, a social, a econômica. Seleciona-se para a análise os apanhados pelo sistema penal brasileiro em razão do cometimento dos delitos contra o patrimônio, que, segundo dados estatísticos publicados pelo DEPEN⁵, são a maioria dos que constituem a clientela do sistema carcerário brasileiro.

A exclusão social tem-se apresentado como um dos grandes malestares da atualidade no Brasil. Há um segmento social significativo, de quem foi expropriado o direito aos direitos de cidadania prometidos na Constituição Federal brasileira.

_

³ CARVALHO, Salo. Criminologia e transdisciplinariedade. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 56, São Paulo, IBCCRIM/Revista dos Tribunais, 2005, p. 311.

⁴ PRIGOGINE, Ilya; STENGERS, Isabelle. *A nova aliança: a metamorfose da ciência.* Trad. De Miguel Faria e Maria Joaquina Machado Trincheira. Brasília: UnB, 1991.

⁵ DEPEN. Disponível em: <www.mj.gov.br/depen>. Acesso em: 14 nov. 2005.

Há um imenso contingente que não recebe olhar algum, quer do Estado, quer da sociedade. Um contingente invisível, ou, até mesmo, inexistente para uma outra parte da sociedade que se encontra inserida dentro de outro contexto, qual seja, entre aqueles que conseguem gozar dos direitos de cidadania e usufruir deles.

Existe um grande número de pessoas para quem não há lugar nenhum. Um contigente que, em apropriação da análise de Bauman, tornou-se expurgo, desnecessário ao tecido social da atualidade. São "vidas desperdiçadas", segundo o mesmo autor.6

Salo de Carvalho diz que as novas formas surgidas com a exclusão "seriam caracterizadas pelo fato de algumas pessoas perderem o *status* de cidadão, não somente em razão das restrições econômicas, mas por qualquer característica que as possa diferenciar" como, por exemplo, etnia, nacionalidade, religião. ⁷

Entretanto essas mesmas pessoas, excluídas de um lugar, de um olhar, por parte da sociedade, quando chegam a receber alguma visibilidade, esta se dá de forma perversa, porque, não raro, ocorre quando do ingresso deste segmento social no sistema penal. Assim, quando o Estado ou a sociedade o vê, lança sobre ele um olhar estigmatizante, estereotipante.

Para a ocupação deste lugar que restou, é necessária uma

⁷ CARVALHO, Salo. A ferida narcísica do Direito Penal (primeiras observações sobre as (dis)funções do controle penal na sociedade contemporânea. In: GAUER, Ruth M. Chittó. (Org.) *A qualidade do tempo*: para além das aparências históricas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 192-193.

⁶ BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de janeiro: Jorge Zahar, 2005.

seleção, a qual será realizada, num primeiro momento, pela sociedade e, ainda, efetivada pelo Estado através da criação das regras e sua imposição com sucesso. A seleção é imposta sob o discurso da defesa da sociedade e, também, com a promessa de recuperação e reinserção daqueles que são apanhados pelo sistema penal.

Contudo, das diversas funções e promessas justificadoras da existência do sistema penal – prevenção (geral e especial), punição, reinserção e ressocialização –, uma das únicas concretizadas é a punição, a qual vem resultando em uma série de danos aos que por ele (sistema penal) são apanhados. A efetivação da punição só tem conseguido criar estigmas nos que a sofrem, mais os correspondentes estereótipos. Uma estigmação feita e introjetada com sucesso, pois, não raro, quando o sujeito sai do cárcere e ingressa no seio social, acaba, agora sim, recebendo da sociedade um olhar estereotipante e, em reação a esse olhar, reage da forma que o outro presume. O olhar negativo que lhe é lançado acaba por tornar-se uma profecia que se autocumpre.

Torna-se de fundamental importância desconstruir o discurso do Sistema Penal Oficial como garantidor da defesa da sociedade e recuperador dos delinqüentes, pois este Sistema, na práxis, apresenta-se como reprodutor das desviações primária e secundária, originando a (re)inclusão perversa, a estereotipagem e a estigmatização do sujeito excluído, demonizando-o como criminoso. Trabalha, pois, o Sistema Penal e seus cárceres, através da maximização da resposta punitiva, para a manutenção de uma ordem social perversa, excludente e injusta,

mascarando os concretos conflitos sociais, que têm na criminalidade um de seus sintomas.

Assim, como não se alçou a uma era em que se possa expurgar o direito penal do tecido social, urgem estudos e atitudes para a redução dos danos sofridos por aqueles que constituem a sua clientela.

Derradeiramente, registra-se que, no campo pessoal, a alavanca, a principal motivação do presente trabalho, a qual fez com que a dor virasse palavra, foi a dor sentida pela autora, diante da dor dos outros (a quem inclusive é dedicado este trabalho), no exercício da judicatura criminal. A força para exprimir-se, origina-se, sem dúvida, em uma tentativa de sublimação da dor sentida, ao se entender via da instrumentalização do poder punitivo ou, assenhorando-se da fala de Amilton Bueno de Carvalho, da constatação d"O (im)possível julgar penal" por uma pessoa mínima e psicologicamente sã.8

⁸ CARVALHO, Amilton Bueno de. *O (im)possível julgar penal.* Inédito.

1 INVISIBILIDADE, GRAMÁTICA DA EXCLUSÃO E A INCLUSÃO NO SISTEMA PENAL

1.1 A importância do olhar do (O)outroº na constituição do sujeito

⁹ Ao longo deste trabalho, serão feitas várias referências às palavras "Outro" e "outro", sendo que a primeira terá a acepção de inconsciente; e a segunda, de próximo, semelhante. Importante artigo elucidativo desta distinção foi escrito por Cyro Marcos, conforme seque: "QUEM SABE DO OUTRO? Parece que queremos sempre saber do outro. Saber do outro, no pouco que nos concerne, e muito mais daquilo que não nos diz respeito. Não nos diz respeito, isto é, mas nos desrespeita. Pois bem. Há 150 anos, nascia alquém que algum tempo depois, lá em Viena, surge na medicina como neurologista que atendia, sobretudo, mulheres nervosas. Mulheres histéricas. Atendeu homens nervosos também. Mas foi com as mulheres que aprendeu alguma coisa para inventar outra: a psicanálise. Mas, para que serve a psicanálise? Para, justamente, saber um pouco mais do Outro. Mas, para saber um pouco mais do Outro, é preciso abrir mão de querer saber um pouco mais do outro. Mas que é isto? Que Outro é este com maiúscula? Claro, não é o mesmo que o outro com minúscula, este mesmo outro, este próximo, que se alguém amar como a "si mesmo" vai colocar tudo em sérias dificuldades. Não é desconhecido de ninguém que usar o si mesmo como modelo de amor pode ser um péssimo negócio para o próximo. No mínimo vai ficar refém. Pois bem, mas o que este médico, com sua genialidade, veio nos mostrar? Qual foi a grande sacada de Sigmund Freud, cujo sesquicentenário de nascimento ora se celebra? Na sua "Introdução à Psicanálise", assim como ao longo de tudo que Freud vai escrevendo, a noção de inconsciente ganha novo estatuto, novo patamar, nova referência. Até então, inconsciente era uma noção puramente descritiva, ou seja, era o contrário de consciente, aquilo que não estava na consciência. E ficava por aí. Com Freud, surge a nocão dinâmica de sistema e com ele vimos onde fica a sede do governo. Fica no Inconsciente. O eu, na sua parte consciente, como nos ensina Freud, "não é senhor de sua própria casa". Daí em diante, inconsciente não é mais o mesmo, ou um mesmo que consciente, diferindo apenas de sua faceta de negativização provisória: apenas o que não é consciente. De Freud em diante, o inconsciente é Outro. E qual a expressão deste Outro? Ele aparece como, se não é encarnado, se não é um simples outro, se está além do próximo, do semelhante, do outro? Freud nos ensina que este Outro (o Inconsciente) tem um estrutura de linguagem. Mas, o que isto quer dizer? Isto quer dizer que em última análise este Outro faz manifestações na linguagem até o irredutível de uma letra. Este Outro vai até sua redução máxima: letrinhas. E Freud nos brinda com vários casos, claro, tendo como referência a língua materna (eh! Língua da mãe), o alemão, no caso de Freud. Que casos? Em que circunstâncias? Em lapsos, em trocas de palavras, em atos Passar desapercebido é uma forma de inexistência, por isso, repetidamente consultamos o espelho, na vã tentativa de capturar a imagem que os olhos dos outro vêem, no espelho procuramos nos ver de fora.

Diana Lichtenstein Corso e Mário Corso

Luiz Eduardo Soares, na obra Cabeça de Porco, aponta não só a exclusão social, mas também a invisibilidade como um dos possíveis fatores de um determinado tipo de criminalidade, qual seja aquele cometido em detrimento do patrimônio.

Eugène Enríquez, em seu artigo intitulado *O Outro, Semelhante ou Inimigo?*, diz que vários estudiosos, filósofos, sociólogos, psicanalistas, há mais de vinte anos proclamam seu consenso sobre um ponto que lhes parece essencial, a saber, "a necessidade de todo homem de reconhecer no outro um semelhante e, se possível, um irmão, para poder ocupar

falhos, em suma, não nos acertos, mas nos tropeços. Teve aquele empregado que quis brindar (anstossen) seu chefe, cujo propósito era "vamos brindar (anstossen) nosso chefe", mas, na hora H disse: "vamos aufzustossen (no lugar de anstossen) nosso chefe!", o que quer dizer, vamos arrotar nosso chefe. Cômico, não é mesmo? Letrinhas que estavam desalojadas, recalcadas, aparecem de repente, e olha que problemão. O problema é que traz vergonha, assim como no caso narrado daquele ginecologista que, fazendo palestra sobre o aparelho genital feminino, quando tinha o propósito de , lá pelas tantas, dizer: apesar de numerosas pesquisas e numerosas tentativas", aparecem letrinhas deslizando ligeiramente e ele diz: "apesar de numerosas pesquisas e numerosas tentações"... Pois é, é isto aí, o propósito ia para um lado e o Outro de letrinhas emerge e joga pra outro lado, para este outro lado onde a coisa inflada, majestosa, entumecida, murcha, brocha, cai cômica (arrotar o chefe), onde a coisa certinha, santinha, pretendida pura e isenta, sai sexual, as letrinhas arrastando as tentativas para as tentações ... Mas, que Outro é este? Onde ele existe? Existe? Ou só insiste? Ex-siste ou in-siste? E como faz das suas!!! Será que é importante que exista ou não se, enquanto isto se discute, sua eficácia está sempre aí, nas falas trocadas, nos lapsos, nas denegações ("não estou dizendo isto para te ofender - ??????) e nos sonhos, nos sonhos onde o Outro, um pouco mais à vontade, nos leva em mares nunca dantes navegados a ponto de despertarmos, tendo como resto apenas as letras para relato? Um dia, volto mais para falar mais um pouco sobre isto. É... parece que não sabemos nada deste Outro, não é mesmo? Não sabemos e costumamos ter raiva...de quem sabe. Mas, de que ignorar o Outro nos protege? Que preço pagamos para isto? Que preço se paga para desconhecer guem manda? Enguanto isto, vamos guerendo só saber dos outro, ou dos outros? Mas o Outro, já que somos "seres" de fala, está aí. E dele não escapamos. MARCOS, Cyro. Disponível em: http://www.cidadeguarani.com.br. Acesso em: 12 out. 2006.

verdadeiramente a posição de ser humano e ser social."10

É que o olhar do Outro nos constitui. Nossa condição e constituição enquanto sujeitos depende do Outro, do olhar do outro. O sujeito traz, em sua constituição, sobretudo, as representações que produz acerca de si mesmo e, a se representar de uma forma outra, num outro lugar, talvez o faça no lugar de uma falta, de uma incompletude quase insuportável de se ser o que se é, a da gênese do eu.

Nos primórdios da vida, então, o que impera para o bebê é a indiferenciação. A criança encontra-se, neste primeiro momento, num estado anterior ao do narcisismo primário11, e só mais tarde irá se estruturar numa organização de relação com o objeto. Esta passagem se daria em etapas: num primeiro momento, não haveria a determinação de sujeito, nem de objeto, que seriam partes representantes de um mesmo continuum. 12 Numa etapa seguinte, seria formada outra uma representação: a do próprio eu e a do seio/mãe como separados, marcando o início da diferenciação sujeito/objeto. Todo esse processo teria como consequência a ruptura do *continuum* mãe/bebê, que é a base para a constituição da relação de objeto e o estabelecimento da individuação/diferenciação do bebê.

-

¹⁰ ENRIQUEZ, Eugene. In: *Civilização e barbárie.* Adauto Novaes (Org.). São Paulo: Cia da Letras, 2004, p. 45.

^{11 &}quot;No contexto da elaboração da segunda tópica, Freud retomou a essa questão da localização do narcisismo primário, que foi então situado como o primeiro estado da vida _ anterior, portanto, à constituição do eu, característico de um período em que o eu e o isso são indiferenciados, e cuja representação concreta poderíamos conceber, por conseguinte, sob a forma da vida uterina." ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. Dicionário de Psicanálise. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998, p. 351-352.
12 MEZAN, Renato. Freud, pensador da cultura. São Paulo: Editora Brasiliense, 1997, p. 363.

A possibilidade de ruptura deste *continuum* nos remete à segunda tópica freudiana, na qual Sigmund Freud pensa o eu como essencialmente corporal. Para Sigmund Freud, há um sentimento de corpo que sustentaria a continuidade de cada um e seria a base para a constituição do si mesmo. Em sua célebre frase: "O eu é, primeiro e acima de tudo, um eu corporal: não é simplesmente uma entidade de superfície, mas é ele próprio, a projeção de uma superfície" Freud coloca em evidencia o papel fundamental do corpo na formação do eu.

Destacando este aspecto, podemos nos referir a este corpo como um corpo especular. Um corpo que olha e que é olhado. Robson de Freitas Pereira diz que,

Uma outra maneira de tentarmos entender o poder das imagens está em admitir que a virtualidade não só faz parte dos nossos ideais, como se articula com nossa constituição subjetiva. Os outros não são unicamente espelhos planos que refletem nossa imagem. São espelhos que têm a particular característica de reproduzir aquilo que nos falta, refletir a imagem que nos falta. Por isso nos fascina, nos enfeitiça.¹⁴

Jacques Lacan considera a imagem especular fundadora do eu e, em seu texto, *O Estádio do Espelho*, como formador da função do eu. Mostra como, nesta etapa do desenvolvimento, ocorre o encontro do corpo da criança com o corpo do Outro (a mãe que olha), sendo que a imagem do outro vai garantir-lhe a realidade de seu corpo inteiro e independente. Lacan mostra como o regozijo da criança diante da

¹⁴ Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre. Psicanálise em Tempos de Violência. Ano VI, vol. 12. Porto Alegre, Artes e Ofícios, 1996, p. 29.

21

¹³ FREUD, S. (1923/1996). O eu e o isso. In: ____. *Obras completas*. Rio de Janeiro: Imago. vol. XIX. (1923a, p. 40).

aparição da imagem está ligado a uma identificação:

A assunção jubilatória de sua imagem especular por esse ser ainda mergulhado na impotência motora e na dependência da amamentação que é o filhote do homem nesse estágio de *infans* parecer-nos-á, pois, manifestar numa situação exemplar, a matriz simbólica em que o eu se precipita numa forma primordial antes de se objetivar na dialética da identificação com o outro e antes que a linguagem lhe restitua, no universal, sua função de sujeito. ¹⁵

Importante sublinhar que a imagem do espelho diz respeito à criança, mas diz respeito também ao investimento que o outro vai depositar nesta imagem. Jacques Lacan atribui muita importância à presença do outro, que participaria, assim, da erotização da imagem da criança, dando-lhe seu aval.

Diz ele que

essa forma, aliás, mais deveria ser designada por eu-ideal se queremos reintroduzi-la num registro conhecido, no sentido em que ela será também a origem das identificações secundárias, cujas funções reconhecemos pela expressão funções de normalização libidinal.¹⁶

Nesta configuração, Jacques Lacan reconhece a função primordial do outro como sendo aquele que colocará em jogo a dialética do desejo. A criança reconhece, então, segundo Lacan, no eu especular (investido pela libido materna) seu Eu ideal (objeto do narcisismo primário).

Portanto, para fazer a passagem do estado de narcisismo primário paro o estado de reconhecimento do outro como objeto, é o outro que instrumentaliza para o bebê a materialização do processo e o

¹⁵ LACAN, Jacques. *Escritos*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p. 97.

¹⁶ LACAN, 1998, p. 97-98.

acesso a um eu unificado. Interessante também é pensar na etimologia da palavra estrutura (*structura* em latim, do verbo *struere*) que teve um sentido arquitetural no começo de seu uso. A estrutura designa "a maneira como um edifício é construído"¹⁷. Nos séculos XVII-XVIII, o sentido do termo "estrutura" modifica-se e amplia-se por analogia aos seres vivos, abrangendo também o corpo do homem percebido como uma construção. O termo assume então o sentido da descrição da maneira como as partes integrantes de um ser concreto organizam-se numa totalidade.

Robson de Freitas Pereira ressalta que nossa estrutura subjetiva fundamenta-se numa articulação "simbólica e imaginária18 em que a

¹⁷ Dictionnaire universel françois et latin vulgairement appellé Dictionnaire de Trévoux, six éditions entre 1704 et 1771, Tradução livre do vocábulo de Mônica Delfino.

¹⁸ Importante o que Eugène Enriquez escreve acerca das formas imaginária e simbólica da estruturação do sujeito, ressaltando apenas que o referido autor não se utiliza de grafia que marque a diferença entre outro (pequeno outro) e Outro (grande outro): " "O outro está, portanto, presente, já de início com suas cargas positivas e negativas, e não é de surpreender que mais tarde, embora seja indispensável para a construção do sujeito como ser humano [...], o outro possa, ao mesmo tempo, aparecer na forma de adversário, ou mesmo de inimigo que busca a eliminação psíquica ou física do sujeito. De que modo o outro entra na construção do sujeito humano (sempre sujeito social)? De duas formas: uma forma imaginária e outra forma simbólica." [...] "Forma imaginária: Lacan assinalou a importância da imagem especular em seu famoso texto "O estágio do espelho como formação da função do Eu. [...] Se o eu se constitui através da imagem especular, é por uma apreensão global (antecipação do domínio do corpo). Mas essa apreensão do corpo como unidade, que faz surgir o júbilo fora do "estágio do espelho", só é possível porque a crianca é, antes de tudo, constituída como unidade pelo olhar do outro sobre ela [...] só podemos nos ver porque o outro nos vê e fala de nós. É, portanto, por uma identificação com a imagem que os outros têm sobre nós que podemos ter uma imagem de nós mesmos. O que significa que o eu é constituído, desde a origem, como instância imaginária e remete diretamente ao conjunto dos modelos imaginários do sujeito." [...]. "A imagem especular é, portanto, a imagem do semelhante, mas ela nos adverte da presença de um outro "si mesmo" no espelho, e de um outro real que nos fala, nos designa e nos atribui qualidades e defeitos. Assim, se o outro nos constitui em nossa unidade, também nos constitui em nossa divisão. Pois ele nos lembra que, se pode ajudar a nos construir, pode também nos rejeitar ou provocar nossa ruptura." [...] "[...] o fato de que reconhecer-se obriga a reconhecer igualmente o outro, que nos fala como outro, e a renunciar, portanto, à onipotência infantil inconsciente e ao recolhimento na "mônada psíquica" ou no "sentimento oceânico". [...]

alienação virtual com o outro sustenta nosso nascimento como sujeitos. A presença e função do outro é necessária para nossa sobrevivência, em todos os sentidos." Contudo chama atenção para o fato de que "um dos

"Ao fazer isso o sujeito se depara com a castração [...], que tem como significado: a) o sujeito pode ser fragmentado pela ação dos outros, particularmente por seus próprios pais ou educadores; b) além disso, existem outros que são semelhantes [...] com suas próprias exigências, que podem bloquear os desejos do sujeito e, portanto, lembrá-lo de seus limites e destiná-lo à finitude; c) não só o outro está presente, com todo seu poder real ou fantasiado, como estão presentes outros com variadas imagens do sujeito, manifestando pressões e injunções (por vezes paradoxais) em relação a ele, devendo ser armados ou seduzidos, ou simplesmente aceitos, obrigando o sujeito, se ele guiser agradar, não ser rejeitado, a diversificar suas atitudes e condutas e, portanto, comportar-se de modo proteiforme." [...] cada indivíduo está cada vez mais entregue ao olhar e à palavra do outro. [...] Assim, o sujeito humano experimenta uma enorme dificuldade para desfazer-se dessa presença dos outros dentro de si, presença que ele muitas vezes sente não como apoio, mas como intrusão." [...] 'estamos expostos àquilo que A. Mijolla chama, com pertinência, de "os visitantes do eu", que abrem em nossa psique trincheiras tão mais operantes por serem inconscientes, ou mesmo negadas pelo sujeito que é presa deles." [...]. "Assim, o outro em si nem sempre é aquele ser benevolente no qual a pessoa se apóia para construir sua identidade, mas pode ser uma sombra, um falso duplo que suscita uma inquietude da qual o sujeito não sabe "como se livrar. A forma imaginária pode, assim, nos fornecer os primeiros rascunhos do outro como inimigo potencial dedicado à nossa destruição interna." [...] "Forma simbólica: [...] o fato é que, embora não seja possível, como pensava Lévi-Strauss em certa época, dividir a humanidade em "sociedade com berço e sociedade sem berço", ou deduzir o caráter nacional dos russos partindo dos métodos de acobertamento dos recém-nascidos, é incontestável (e Freud, assim como os sociólogos, bem o demonstra) que os indivíduos são marcados desde que nascem para serem os representantes e dignos herdeiros de uma linhagem familiar, nacional, etc. E a idéia de 'forma simbólica' acrescenta o essencial dessa relação entre as gerações: a dívida com aqueles que nos precederam e, igualmente, a dívida com as gerações futuras, a quem devemos transmitir uma herança que não seja onerosa. Essa dívida não significa que o herdeiro deva se comportar exatamente de acordo com o esquema prescrito. Ele pode aceitar a herança enquanto procede a seu inventário, pode principalmente questioná-la, desprender-se dela, transformá-la ou até recusá-la, mas com uma condição: reconhecer que ela existe." [...].

"A forma simbólica da presença do outro em nós nos lembra de nossos deveres em relação aos mais velhos que nós. Cuidado, não se trata aqui de algum objetivo moralizador, e sim da enunciação de uma norma que governa a espécie humana: todo indivíduo tem, desde que nasce, uma dívida não só para com seus pais, mas também para com sua nação (e, acrescentemos, para com a humanidade inteira), e é o reconhecimento dessa dívida que faz dele um representante da espécie humana e não um animal predador. [...] "Reconhecer no outro um semelhante significa, em primeiro lugar, que cada um, como acredita Levinas, recebe do rosto do outro um chamado e se sente responsável por ele. O outro lhe aparece como um fragmento da humanidade inteira, e, conseqüentemente, se ele se sente e se quer parte da espécie humana, não pode permanecer surdo (ou cego) à sua palavra, ao seu desamparo, quem sabe, ou, de todo modo, à sua existência. Recusar o outro seria cair no narcisismo mais mortífero. ENRIQUEZ, Eugène. O Outro, Semelhante ou Inimigo? In: NOVAES, Adauto. (Org.) *Civilização e Barbárie.* São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 45-51.

efeitos disso é que se buscamos ser reconhecidos singularmente, com freqüência essa busca tem efeitos mortíferos, pois a sobrevivência de um implica o desaparecimento do outro. Só há lugar para um."19

Salo de Carvalho, nesta mesma linha de pensamento, ressalta que, ao mesmo tempo em que o olhar nos faz sofrer a presença do outro, esse encontro com o outro é sempre traumático,

visto ser a tendência do Um resguardar (-se em) sua finitude e totalidade. A violência se manifesta, portanto, quando o Um toma posse do outro, consumindo-o aos poucos, controlando-o em suas manifestações, contendo seus desejos e sua identidade²⁰.

Alfredo Jerusalinski escreveu que "A relação ao olhar do outro primordial se inscreve inevitavelmente numa dimensão paranóica, na medida em que desse olhar o sujeito depende, de modo radical, para a conservação de sua existência"²¹.

Importante ainda destacar que "na vida psíquica do indivíduo considerado isoladamente, o outro intervém regularmente como modelo, objeto, apoio e adversário"²², podendo-se dizer, segundo o mesmo autor, que para a modelação da psique do indivíduo ela é atravessada, trabalhada pelos outros, tornando-se o sujeito psíquico, simultaneamente, também, um sujeito social.²³

1.2 A importância do (não) poder consumir na constituição do

25

¹⁹ Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre. Psicanálise em Tempos de Violência. Ano VI, vol. 12. Porto Alegre, Artes e Ofícios, p.29.

²⁰ CARVALHO, S., 2005, p. 323.

²¹ Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre, op. cit., p. 07.

²² ENRIQUEZ, 2004, p. 45-46.

²³ Ibidem, p. 45.

sujeito na atualidade

Há quase dois séculos, deixou-se de calcular o valor social de cada um tendo como referências o lugar, a classe e a família em que nasceu, pois, na definição do "valor de uma pessoa, suas riquezas começaram a contar mais que sua origem. Passamos de uma época em que se venerava o "ser" (nobre, burguês ou escravo) para uma época em que venerava o "ter"²⁴.

E, atualmente, para uma sociedade comandada pela aparência, importa é "aparentar ter", o que ainda encerra uma relação direta com o "ter" como constituição do sujeito. Ocorre que, segundo escreveu Alfredo Jerusalinski, "Nesse vértice originário podemos perceber que se opera uma bifurcação na direção do ser, apontando um de seus vetores na direção do ser e outro na direção do ter"25.

Vive-se numa era ditada pelo mercado consumidor, em que a formação de nossas identidades e a possibilidade de ocupar algum lugar estão diretamente ligadas à capacidade do sujeito poder consumir ou não. Diz Maria Laurinda Ribeiro de Souza que "O Estado de Direito fica substituído, no imaginário social, pelo poder de consumo, deixando à margem da história e do direito àqueles que se perdem na terceirização da miséria sem nenhum futuro possível"²⁶.

²⁴ CALLIGARIS, Contardo. *Terra de ninguém*. (101crôniocas). São Paulo: Publifolha, 2004, p. 232-233.

²⁵ Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre. Psicanálise em Tempos de Violência. Ano VI, vol. 12. Porto Alegre: Artes e Ofícios, p.08-09.

²⁶ SOUZA, Maria Laurinda Ribeiro de. *Violência*. Coleção clínica psicanalítica/dirigida por Flávio Carvalho Ferraz. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005, p. 22.

Os não-consumidores têm sido considerados a "sujeira" da pureza pós-moderna. Segundo Zygmunt Bauman, os consumidores falhos têm sido considerados a sujeira a ser expurgada desta era pós-moderna; "são eles os novos "impuros", que não se ajustam ao novo esquema de pureza. Encarados a partir da nova perspectiva do mercado consumidor, eles são redundantes — verdadeiramente 'objetos fora do lugar'." ²⁷ Diz Eugène Enriquez que, dentro desta lógica do mercado de consumo,

O outro transformou-se, de forma cada vez mais freqüente, em um objeto descartável quando não traz mais benefício para aqueles que o fizeram introjetar sua ideologia da competição, que conseguiram manipular seus sentimentos, orientar sua conduta e nele inocular a culpa, em caso de fracasso.²⁸

Essa lógica de exclusão do consumidor falho é perversa, pois, conforme destacamos da fala do autor supracitado, além da reificação do outro em razão de sua impotência em ser um consumidor ativo, ele é responsabilizado por seu próprio fracasso. Prossegue Eugène Enriquez, dizendo que "A escolha é simples: ser vencedor ou fazer parte da corte dos "deserdados sociais" (Robert Castel), dos marginais, dos indivíduos em via de exclusão."²⁹ E, os que estão abaixo ou não conseguem integrar o quadro, "são rejeitados, humilhados. A culpa será deles. [...] Morte aos vencidos ou, pelo menos, falta de consideração ou deferência com eles, ou apenas o desprezo puro e simples"³⁰.

O outro se transforma em refugo, que precisa ser detido e

²⁷ BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade.* Trad. Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de janeiro: Jorge Zahar, 1998, p. 24.

²⁸ ENRIQUEZ, 2004, p. 54.

²⁹ Ibidem, p. 53.

³⁰ ENRIQUEZ, 2004, p. 53.

mantido em cheque. Esse refugo é fruto dos problemas socialmente produzidos e, ao que parece, segundo Zygmunt Bauman, não há qualquer interesse na sua reciclagem, mostrando-se bem menos dispendiosa a sua remoção.

Como será visto, há uma tendência cada vez maior da criminalização dos problemas socialmente produzidos: "é mais barato excluir e encarcerar os consumidores falhos"³¹. Assim, enquanto a busca da pureza moderna expressou-se através da punição das classes perigosas, "a busca da pureza pós-moderna expressa-se diariamente com a ação punitiva contra a ação dos moradores das ruas pobres e das áreas urbanas proibidas, os vagabundos e indolentes"³².

Salo de Carvalho adverte que essa eliminação dos impuros através da criminalização de suas condutas perpassa e muito a atuação dos mecanismos punitivos, sendo que

O efeito deletério desta práxis é o aumento da vulnerabilidade de determinadas pessoas ou grupos sociais à incidência das violências públicas. Outrossim, para além da atuação dos mecanismos punitivos, a recepção do discurso etiológico pelo senso comum legitima a negação da alteridade, visto serem os criminosos sempre "estrangeiros". 33

Michel Foucault diz que um dos grandes problemas da seleção pelo sistema penal desses não-consumidores, donos de lugar nenhum, donos de nada é que

quando se toma a criminalidade, como se fosse a manifestação dos

³¹ BAUMAN, 1998, p. 25.

³² Ibidem, p. 26.

³³ CARVALHO, S., 2005, p. 328.

"portadores de uma essência maligna" que devem ser eliminados, corre-se o risco de repetir essa história³⁴. A punição ganha um poder justificável "não mais simplesmente sobre as infrações, mas sobre os indivíduos; não mais sobre o que eles fizeram, mas sobre aquilo que eles são, serão, ou possam fazer.³⁵

O ideal e a busca da felicidade e sua (in)satisfação hoje estão colados ao poder de consumo do sujeito. O consumo é oferecido a todos, indistintamente, como se todos pudessem usufruí-lo, contudo a realidade nos mostra que tal ideário se tem traduzido no "fracasso da promessa de felicidade e satisfação, porque esta frustração é parte integrante de nosso cotidiano"³⁶. A sociedade é diuturnamente metralhada, de todas as formas, com ofertas de consumo. Prossegue Robson de Freitas Pereira, dizendo que:

Os *out-doors* anunciam produtos como se todos pudessem ter acesso a eles. Somos bombardeados a todo instante com estímulos a que consumamos alguma coisa, sem saber bem o porquê. Esta promessa mentirosa tem um efeito de intensificar o sentimento de revolta e destrutividade, que afeta nossas formas de sociabilidade. Isso faz com que fiquemos sempre acompanhados de um sentimento de vergonha e frustração provocados pela vergonha e frustração provocados pela pobreza de recursos para o consumo e pobreza de recursos simbólicos.³⁷

Uma questão interessante a ser observada no que tange a esta pobreza ou quase ausência de recursos simbólicos é a posição em que o Estado coloca-se frente ao sujeito, em especial o Estado brasileiro, que, conforme já tratado no primeiro capítulo, através de nossa Constituição Brasileira, como "um Pai protetor", nela inseriu várias promessas incumpridas. Contudo,

³⁴ No contexto Foucault se referia à estigmatização dos loucos e da loucura.

³⁵ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir.* Petrópolis: Vozes, 1977, p. 22.

³⁶ PEREIRA, 1996, p. 30.

³⁷ Ibidem, p. 30.

Este fracasso da função simbólica tem conseqüências tanto para as relações de vizinhança como para nosso sentimento de desvalorização frente a nossa própria língua, ou mesmo nossa identidade nacional (com todas as dúvidas a respeito do que vem a ser objeto hoje em dia). Pois quem provê os recursos? O pai, nas dimensões simbólica, imaginária e real. Se ele não garantiu os recursos, o pai não vale, não é suficiente, ou é inexistente." 38

Isso equivale dizer que o pai Estado torna-se invisível à grande parcela da população cujo direito ao consumo foi expropriado, daí advindo uma série de sofrimentos decorrentes do não poder consumir, do constituir-se neste ser "impuro" a ser expurgado a qualquer custo do tecido social.

Isso porque, colado ao "poder consumir", vem a legitimidade para se poder ocupar um lugar no mundo. O poder consumir traduz-se numa das formas de mobilidade na atualidade. É que "essa questão feita sobre qual o lugar a ser ocupado pode ser respondida pela capacidade de consumo que cada um possa ter"³⁹. Segundo Maria Laurindo Ribeiro de Souza, a lógica é "Consumir ou deixar-se consumir. O Estado de Direito fica substituído, no imaginário social, pelo poder de consumo, deixando à margem da história e do direito aqueles que se perdem na terceirização da miséria sem nenhum futuro possível"⁴⁰.

E, por conta dessa importância do "ter", perambulam invisíveis pelas cidades brasileiras muitas pessoas pobres, jovens na sua maioria, que a sociedade não as vê. Não somente a sociedade não as vê, pois, para o Estado elas também são invisíveis, somente aparecem, como números,

³⁸ PEREIRA, 1996, p. 30.

³⁹ Ibidem, p. 28.

⁴⁰ SOUZA, 2005, p. 22.

1.3 A gramática⁴¹ da exclusão/inclusão

⁴¹ Importante destacar que a acepção que será dada à palavra gramática é a desenvolvida pela filosofia, qual seja: "Segundo uma tradição registrada por Diógenes Laércio (III, 25), Platão foi o primeiro a "teorizar a possibilidade da G.". De fato, é freqüente nos textos de Platão a referência à G., cuja natureza é definida com mais precisão no Crátilo. O fundamento dessa definição é a analogia entre a G. e a arte figurativa. Assim como um artista procura reproduzir os traços dos objetos com o desenho e as cores, o gramático procura fazer a mesma coisa com as sílabas e as letras. Seu objetivo é "imitar a substância das coisas". Se lê chegar a reproduzir tudo o que pertence a essa substância, sua imagem será bela, mas, se deixar alguma coisa fora ou se acrescentar algo não pertinente, sua imagem não será bela, mas, se deixar alguma coisa fora ou se acrescentar algo não pertinente, sua imagem não será bela. Nesse aspecto, o gramático é um "artífice de nomes, portanto um legislador que pode ser bom ou mau" (Crat., 431 b ss.). Esse é o primeiro conceito de G. formulado, e é normativo porque, segundo ele, o gramático não descreve, mas prescreve: é um "legislador". Parece ser análogo o conceito de Aristóteles, que define a G. como "ciência do ler e escrever" (Top., VI, 5 142 b 31). Esse conceito praticamente não foi alterado até a Idade Moderna. No fim da Escolástica começou-se a falar de uma "G. especulativa" (Tomaseu de Erfurt compôs uma que foi atribuída a Duns Scot), e Campanella incluiu uma G. semelhante em sua *Philosophia rationalis* (1638), que inclui Poética, Retórica e Dialética. No século seguinte, Wolf pôs entre as outras ciências a G. especulativa ou filosofia da G., "na qual se explicam as regras gerais pertencentesb à G. em geral, sem levar em conta os particularismos das línguas especiais" (Log., Disc. Prael., 1735, § 72). Foi só com Humboldt que surgiu um novo conceito de G., no famoso texto Sobre a diversidade da constituição da linguagem humana (1836), a partir do qual a G.começou a ser concebida como uma disciplina não normativa ou leguslativa, mas descritiva, sendo seu objetivo investigar, na língua, as uniformidades que constituem regras ou leis. Por esse conceito moldaram-se todos so estudos modernos da G., que passaram a utilizar cada vez mais as considerações estatísticas (cf., p. ex., G. HERDAN, Language as Choice and Chance, Gröningen, 1956). No campo filosófico, Heidegger encarou a exigência de libertar a G. da lógica que toma as coisas como modelo, ou seja, "o intrumental intramundano": "A tarefa de libertar a gramática da lógica exige uma compreensão preliminar e positiva da estrutura a priori do discurso como existencial. Essa tarefa não pode ser cumprida subsidiariamente por emio de correções e complementações do que foi legado pela tradição. Nesse propósito, devem-se questionar as formas fundamentais em que se funda a possibilidade semântica de articulação do que é suscetível de compreensão e não apenas dos entes intramundanos conhecidos teoricamente e expresso em frases" [...]. Desse ponto de vista, não basta realizar uma "G. Geral" baseada na generalização das regras de todas as línguas, visto que mesmo essa G. geral pode ser restrita demais no que diz respeito às formas lógicas em que se molda. Heidegger acrescenta: "A semântica tem raízes na ontologia do ser-aí: sua sorte está ligada ao destino deste" (Ibid., § 34). Em outros termos, Heidegger desejaria uma G. que levasse em conta não só e não tanto a estrutura da existência humana, que é específica e diferente da estrutura das coisas. Esse também parece ser o pressuposto da G. gerativa e transformacional de que fala Chomsky; com efeito, este se refere frequentemente a Descartes e, em geral, aos filósofos do séc. XVII, que ressaltaram o caráter especificamente humano e criativo da linguagem. Essa G. gerativa deveria solucionar o problema de "construir uma teoria da aquisição lingüística e de explicar as habilidades inatas específicas que possibilitam essa aquisição" (Aspects of the Teory of Syntax, 1956, I, § 4). Uma G. desse tipo, por um lado, seria "um modelo explicativo, ou seja, uma teoria da intuição lingüística do falante

Metade da humanidade não come; e a outra metade não dorme, com medo da que não come. Josué de Castro – Agenda MST 2003

Na atualidade, a palavra "exclusão" 42 tem sido utilizada pela mídia nos discursos políticos, sociais, econômicos e institucionais, como uma espécie de aparador para retratar a desigualdade socioeconômica reinante no país, restringindo e reduzindo seu sentido ao âmbito meramente econômico.

Contudo, no presente trabalho, a palavra exclusão será abordada para além da questão econômica, pois várias de suas facetas e consegüências serão analisadas, assim a (in)justiça social e todo o sofrimento humano a ela associados. É que, segundo Luiz Eduardo Soares,

> Há uma fome mais funda que a fome, mais exigente e voraz que a fome física: a fome de sentido e de valor; de reconhecimento e de acolhimento; fome de ser – sabendo-se que só se alcança ser alguém pela medição do olhar alheio que nos reconhece e valoriza. Esse olhar, um gesto escasso e banal, não sendo mecânico - isto é, sendo efetivamente o olhar que vê - consiste na mais importante manifestação gratuita de solidariedade e generosidade que um ser humano pode prestar a outrem. Esse reconhecimento é a um só tempo, afetivo e cognitivo, assim como os olhos que vêem e restituem à presença o ser que somos não se

nativo" e, por outro, mostraria que "as estruturas profundas são muito semelhantes de uma língua para outra e as regras que as manipulam e interpretam também parecem derivar de uma classe muito restrita de operações formais concebíveis" (Ensaios Lingüísticos, trad. It., III, 1969, pp. 19 e 272). Essaq G. seria, assim, a matriz de qualquer G. possível e também apresentaria os critérios para a escolha de determinada G. na constituição de uma linguagem. (ABBAAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 490-491).

⁴² O Dicionário Houaiss registra para a palavra exclusão a acepção 'ato de excluir-se'. Já, o verbo excluir, por sua vez, remete a significados como 'não ter compatibilidade com; pôr de lado, afastar, separar, deixar de admitir, não conceder direito de inclusão; omitir, fazer com que perca a posse de; privar, despojar, mandar embora ou para fora; retirar, expulsar. 42 HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 1.282.

Em outro ponto de sua obra, o autor supracitado ressalta que

essas reflexões não são hipócritas e não têm pretensão de sugerir que não haja fome, só fome de amor; quando não haja necessidade de emprego, renda, vestuário, mercadorias e moradia, só o fetichismo e a procura desenfreada por símbolos de inclusão. Há fome física. Há miséria e seu calvário. Há um rosário de carências. Quero apenas lhe dizer que não há só isso e que a história não deve ser contada, unilateralmente, pelo ângulo da economia.⁴⁴

Então pode-se dizer que, além da ausência de um olhar da sociedade sobre esse contingente social, também lhe foi expropriado o direito de gozar os direitos civis e políticos de um Estado, e isto gerou, em conseqüência, o surgimento de um segmento social de "não-cidadãos", ou seja, os excluídos.

E quem seriam esses excluídos/incluídos de forma perversa? Num primeiro momento, seriam os marginais, pedintes, mendigos, os quais espaços sociais, formando povoaram е povoam OS universos estigmatizados e estereotipados, presentes em toda a história da humanidade. Hodiernamente, também podemos somar a essa classe excluída, pessoas idosas, deficientes, desadaptados sociais, minorias étnicas de desempregados de longa duração, ou cor, impossibilitados de ascender ao mercado de trabalho, bem como todos os explorados em um subemprego, os trabalhadores do mercado informal e, ainda, dentre tantos outros, aqueles que percebem um mísero salário

-

⁴³ ATHAYDE, Celso; MV Bill; SOARES, Luiz Eduardo. *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

^{44;} MV Bill; SOARES, 2005.

mínimo.

A exclusão, nos locais públicos de fala ao início citados, aparece muitas vezes como sinônimo de pobreza, de privação e de despojamento dos bens e valores de uma determinada sociedade. No entanto, Bader Sawaia questiona se ocorre realmente uma exclusão, ou se não poderíamos falar de uma inclusão, contudo perversa, uma vez que todos os excluídos são incluídos na sociedade, porém como excluídos. É que:

A sociedade exclui para incluir e esta transmutação é condição da ordem social desigual, o que implica o caráter ilusório da inclusão. Todos estamos inseridos de algum modo, nem sempre decente e digno, no circuito reprodutivo das atividades econômicas, sendo a grande maioria da humanidade inserida através da insuficiência e das privações, que se desdobram para fora do econômico. 45

O que há, segundo a análise do mencionado autor, é a dialética exclusão/inclusão.

No Brasil, as políticas econômicas atuais geram exclusão e, ainda, os que restaram incluídos, assim restaram de forma precária e marginal em determinados casos, pois, segundo José de Souza Martins, se incluem pessoas nos "[...] processos econômicos, na produção e na circulação de bens e serviços estritamente em termos daquilo que é racionalmente conveniente e necessário à mais eficiente (e barata) reprodução do capital"⁴⁶.

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho denomina *homo famelicus* o excluído como não-consumidor, dizendo que "No mundo globalizado

⁴⁶ MARTINS, José de Souza apud VÉRAS, Maura Pardini Bicudo. Exclusão social: problema Brasileiro de 500 anos, p. 27-50. In: SAWAIA, 2001, p. 39.

34

⁴⁵ SAWAIA, Bader (Org.) *As artimanhas da exclusão*: análise psicossocial e ética da desigualdade social. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2001, p. 08.

neoliberal, os excluídos são produtos do sistema, mas carregam a culpa de não terem sabido alcançar sua inclusão"⁴⁷. Assim, resta incluído, aquele que está inserido no mercado, consumindo.

Ao excluído, por sua vez, resta a sobrevivência através das migalhas porque, à margem do mercado, traduz-se num não-consumidor e, "coloca-se na condição de descartável e, portanto, no quadro atual, mostra-se como um empecilho, dado continuar demandando pelas necessidades básicas (homo famelicus)"⁴⁸.

Jock Young diz que,

até os anos 1980, a palavra 'marginalização' é usada para designar este grupo adventício: são as pessoas que a modernidade deixou para trás, bolsões de pobreza e de privação na sociedade afluente. A partir de então, porém, a expressão passa a ser 'exclusão social' [...], abrangendo como abrange uma expulsão mais dinâmica da sociedade e, o que é muito importante, um declínio na motivação de integrar os pobres na sociedade.⁴⁹

A lógica dialética mostra que a exclusão é um processo complexo e de muitas faces, com configurações de dimensões materiais, políticas, interacionistas e subjetivas. A exclusão não gera somente a pobreza, pois esta é produto do sistema, mas se traduz no processo que envolve o homem por inteiro e suas relações com os outros, pois

A lógica dialética explicita a reversibilidade da relação entre subjetividade e legitimação social e revela as filigranas do processo que liga o excluído ao resto da sociedade no processo de

⁴⁸ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. O papel do pensamento economicista no direito criminal de hoje. In: *Discursos sediciosos*: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, v. 5, n. 9 e 10, p. 78, 2000.

⁴⁷ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. O papel do pensamento economicista no direito criminal de hoje. In: *Discursos sediciosos*: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, v. 5, n. 9 e 10, p. 78, 2000.

⁴⁹ YOUNG, Jock. *A sociedade excludente*: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 41.

manutenção da ordem social, como por exemplo, o papel central que a idéia de nós desempenha no mecanismo psicológico principal da coação social nas sociedades onde prevalece o fantasma do uno e da desigualdade, que é o de culpabilização individual. O pobre é constantemente incluído, por mediações de diferentes ordens, no nós que o exclui, gerando o sentimento de culpa individual pela exclusão.⁵⁰

Essa inclusão ocorre de forma perversa, porque, além de fazer os pobres se sentirem culpados e responsáveis pela própria pobreza, faz com que adquiram um *status* social desvalorizado, estigmatizado, e que se vejam, via de conseqüência, obrigados a viver isolados, até mesmo daqueles que se encontram em situação idêntica, a fim de dissimular a inferioridade de seu "Eu". Acerca do assunto, Léo Rosa de Andrade expressa:

Se olharmos as favelas, os alagados, as paliçadas, as periferias, os morros, o submundo, os desgraçados em geral, veremos os filhos dos escravos, dos índios, dos imigrantes mal sucedidos, veremos os migrantes, os bóias-frias, os sem-terras, os sem-teto, veremos os produzidos e reproduzidos nessas circunstâncias. São a nação miserável, os nascidos e crescidos na parte miserável da pátria. Os que os perceberam sempre lhes lançaram acometimentos auto-exculpatórios, atribuindo-lhes desemprego por vagabundagem, ignorância por vadiação, prole exagerada por descuido, doença por falta de higiene. Enfim, aos excluídos é imputada a condição de responsáveis pelas circunstâncias históricas que lhes aniquila quaisquer meios e todas as chances, como se eles fossem voluntários da própria miséria. § 1

A exclusão, assim, além da total ausência de bens materiais de consumo que provoca, cria no indivíduo uma sensação de fracasso pessoal, na medida em que o responsabiliza pessoalmente de sua pobreza, por não ter conseguido ascender socialmente. Produz, ainda, uma estigmatização do excluído.

⁵⁰ SAWAIA, 2001, p. 08-09.

⁵¹ ANDRADE, Léo Rosa. *A culpa do outro*. Inédito.

O estigma da desqualificação marca o indivíduo feito cicatriz. Jailson de Souza e Silva, a respeito, afirma que esse efeito perverso ocorre devido a que a responsabilidade pelo fracasso social foi transferida ao indivíduo⁵². E é em decorrência disso que surge a figura de um Estado assistencialista o qual, segundo Vera Telles, faz com que os direitos sejam transformados em ajuda, em favores⁵³.

1.4 A exclusão do direito aos direitos de cidadania

Enquanto, por efeito de leis e costumes, houver proscrição social, forçando a existência, em plena civilização, de verdadeiros infernos, e desvirtuando, por humana fatalidade, um destino por natureza divino; enquanto os três problemas do século – a degradação do homem pelo proletariado, a prostituição da mulher pela fome, e a atrofia da criança pela ignorância – não forem resolvidos; enquanto houver lugares onde seja possível a asfixia social; em outras palavras, e de um ponto de vista mais amplo ainda, enquanto sobre a terra houver ignorância e miséria, livros como este não serão inúteis.

Hauteville-House, 1862 Prefácio de Victor Hugo à sua obra "Os Miseráveis"

Inicialmente, necessário faz-se conceituar o que vem a ser cidadão e o que vem a ser cidadania. O Dicionário Houaiss reconhece ao vocábulo cidadão o significado de "indivíduo que, como membro de um Estado, usufrui de direitos civis e políticos garantidos pelo mesmo Estado e desempenha os deveres que, nesta condição, lhe são atribuídos" e, ainda, "aquele que goza de direitos constitucionais e respeita as liberdades

⁵³ TELES, Vera apud WANDERLEY, Mariângela. Reflexões acerca do conceito de exclusão p. 16-26. In: SAWAIA, 2001, p. 24.

37

SILVA, Jailson de Souza e. Por que uns e não outros: caminhada de jovens pobres para a universidade. Rio de Janeiro: 7Letras, 2003, p. 158.
 TELES, Vera apud WANDERLEY, Mariângela. Reflexões acerca do conceito de exclusão,

democráticas". Já, para o termo cidadania, aponta o sentido de "qualidade ou condição de cidadão" e "condição de pessoa que, como membro de um Estado, se acha no gozo de direitos que lhe permitem participar da vida política" 54.

Das acepções acima referidas, pode-se depreender que todos aqueles dos quais foi expropriado o direito de gozar os direitos civis e políticos de um Estado, viriam a formar uma categoria de "não-cidadãos", ou seja, os excluídos.

Sílvia Tatiana Maurer Lane questiona: "Quem são os excluídos, disfarçados em incluídos?". E, ao mesmo tempo, responde:

São aqueles que para não denunciarem as injustiças decorrentes da ideologia dominante, necessária para a manutenção do poder de alguns e de um *status quo*, são 'incluídos' no sistema.

São os negros que denunciam a escravidão, hoje disfarçada em preconceitos ou discriminações ambíguas.

São os deficientes que denunciam a ausência da Saúde Pública e de Educação reabilitadora.

São os pobres que denunciam a injustiça econômica e a má distribuição de renda que impede o acesso à saúde e educação.

São os índios 'protegidos' em reservas, que são considerados incluídos, apesar da autodestruição.

E, muito mais... 55

Esses excluídos, acima enumerados, muitas vezes, são cidadãos explorados das mais diversas formas e disfarçados como incluídos.

Constata-se que muitas pessoas e suas situações acabam por ser vinculadas à gramática da exclusão/inclusão, representando as mais diversas formas e sentidos originados dessa relação inclusão/exclusão.

Mariangela Belfiore Wanderley diz que "Sob esse rótulo estão

-

⁵⁴ HOUAISS; VILLAR; FRANCO, 2001, p. 714.

⁵⁵ SAWAIA, 2001. (quarta capa).

contidos inúmeros processos e categorias, uma série de manifestações que aparecem como fraturas e rupturas do vínculo social"56. Referiu, contudo, que, do ponto de vista epistemológico, o fenômeno da exclusão é tão vasto e complexo, que se torna quase impossível delimitá-lo. Entretanto, fazendo um recorte ocidental, pode-se dizer que "excluídos são todos aqueles que são rejeitados de nossos mercados materiais ou simbólicos, de nossos valores"57.

Assim, a palavra exclusão não pode ser entendida de forma reducionista, ligada apenas à questão econômica, porque os excluídos não são apenas aqueles rejeitados física, geográfica e materialmente, "não apenas do mercado e de suas trocas, mas de todas as riquezas espirituais, seus valores não são reconhecidos, ou seja, há também uma exclusão cultural"58. A respeito, Jock Young afirma que

> A insatisfação face à situação social, a frustração de aspirações e o desejo podem dar lugar a uma variedade de respostas políticas, religiosas e culturais capazes de abrir possibilidades para os imediatamente concernidos, mas também podem, frequentemente de propósito, fechar e restringir as possibilidades de outros. Também podem criar respostas criminais, e estas encerram muito frequentemente a característica de restringir terceiros.⁵⁹

Prossegue, afirmando que os excluídos acabam sendo impedidos de "entrar na pista de corridas da sociedade meritocrática, ainda que permaneçam colados a aparelhos de televisão e outras mídias que exibem

⁵⁶ SAWAIA, 2001, p. 17.

⁵⁷ XIBERRAS, Martine apud Mariângela. Reflexões acerca do conceito de exclusão, p. 16-26. In: SAWAIA, 2001, p. 17.

⁵⁸ SAWAIA, 2001, p. 17-18.

⁵⁹ YOUNG, 2002, p. 30.

tentadoramente os prêmios e recompensas da sociedade abastada"60.

1.4.1 O princípio da eficiência

Eu não tenho.

Eu não tenho chão Eu não tenho casa Estou vendendo as asas Que possuo Por não ter nada mais Vez em quando leite, vez um feijão Que jamais ganhou presente de Natal? Eu não tenho chão Só grão de esperança Há quem tenha por nós Eu não tenho chão Eu não tenho casa (nada) Eu não tenho pão Estou vendendo as asas Que possuo Por não ter mais Vou longe com Deus e asas que levo Vejo os castelos frente ao meu brinquedo Eu não tenho som Canto o que me dão Viva a vida, vida viverá Mas vejo nos olhos de esmeralda Um dom que sossega minha tristeza Só ela constrói Sem ela tudo me dói Deixa pra lá

Lokua Kanza – Vanessa da Mata⁶¹

Há quem tenha por nós

O princípio da eficiência foi inserido no ordenamento jurídico nacional por meio da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, que o inscreveu entre os princípios constitucionais da administração pública, insertos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual tem a

.

⁶⁰ YOUNG, 2002, p. 31.

⁶¹ MATA, Vanessa da. [compositora] In: Vanessa da Mata. Rio de Janeiro: Sony Music, [s.d]. 1 CD (40 min). Faixa 8 (3 min 22 s). Masterizado.

seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também ao seguinte [...]. 62

Posteriormente, a Lei nº 9.784/99 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal) fez referência a ele em seu artigo 2º, *caput*, que assim dispôs: "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência"⁶³.

Hely Lopes Meirelles já ensinava que "o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição, e rendimento funcional" 64.

Celso Antônio Bandeira de Mello, por sua vez, ao falar sobre o princípio da eficiência, refere que "trata-se, evidentemente, de algo mais do que desejável" 65. Prossegue, ainda, dizendo que tal princípio não pode ser admitido "senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais uma suposta busca de eficiência justificaria postergação daquele que é o dever administrativo por excelência" 66. Mencionado princípio, segundo esse

41

⁶² BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil.* 31 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

⁶³ SANTOS, Alvacir Correa dos. *Princípio da eficiência da administração pública*. São Paulo: Ltr, 2003, p. 195.

⁶⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de direito administrativo.* 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 94.

⁶⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Direito administrativo brasileiro*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 111.

⁶⁶ MELLO, 2003, p. 112.

autor, é uma faceta de princípio mais abrangente há muito tratado no direito italiano, qual seja o princípio da "boa administração" 67.

Para Hely Lopes Meirelles, o princípio da eficiência constitui o mais moderno dos princípios da função administrativa, a qual "já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros"⁶⁸.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro diz que o princípio da eficiência se apresenta sob dois aspectos, a saber: um, que diz respeito ao modo de atuação do agente público, "do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados" 69. O outro aspecto, e que interessa ao presente trabalho, refere-se "ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público" 70.

Contudo, alguns autores, como Luiz Alberto dos Santos, tecem críticas à inserção do princípio da eficiência no texto constitucional, pois entendem que tal não é princípio da administração pública, mas sim finalidade precípua desta, o objetivo propriamente dito a ser perseguido pelo administrador público⁷¹.

Para Heraldo Garcia Vitta, segundo relata Alvacir Correa dos

⁶⁷ MELLO, 2003, p. 112.

⁶⁸ Ibidem, p. 94.

⁶⁹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo.* 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 83.

⁷⁰ DI PIETRO, 2003, p. 83.

⁷¹ SANTOS, Luiz Alberto dos apud SANTOS, A., 2003, p. 201.

Santos,

Mostra-se desnecessária a introdução do princípio da eficiência no caput do art. 37 da CF, pois, se o Brasil é um Estado Democrático de Direito, e tem como fundamentos, entre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e tem como objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (CF, art. 1° e 3°), a evidência que a "administração pública deverá ser eficiente, visar ao bem comum, enfim, é dever jurídico (e não meramente ético) de todo e qualquer governo ter boa administração. 72

Por sua vez, Alvacir Correa dos Santos diz que o princípio da eficiência não veio ao ordenamento jurídico como princípio constitucional somente para consagração da tecnocracia, mas sim para que o Estado atinja seus fins maiores, como a prestação de serviços em favor do bem comum, através dos meios legais e morais que o justifiquem. Prossegue dizendo, ainda, que

esse princípio deve ser visualizado principalmente em função de determinados valores protegidos pela Constituição, a exemplo dos valores da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, do trabalho, da livre iniciativa e do pluralismo político.⁷³

Percebe-se que esse princípio surgiu como um poderoso instrumento de consolidação dos direitos fundamentais prometidos na Constituição, de forma a viabilizar a construção de um Estado Democrático de Direito no país.

1.4.2 Da ineficiência na concretização dos direitos básicos fundamentais de cidadania insertos na Constituição Federal

⁷² VITTA, Heraldo Garcia apud SANTOS, A., 2003, p. 201-202.

⁷³ Ibidem, p. 193.

brasileira

No Brasil, observa-se, desde há muito, a impotência do Estado-Nação no controle das conjunturas nacionais. A desigualdade social aumenta cada vez mais e, com ela, o número de pessoas excluídas do mercado de trabalho. Via de conseqüência, aumenta o número de pessoas excluídas dos direitos ao direito de cidadania.

De outro lado, há uma minoria com renda muito elevada, ou relativamente elevada. Formam-se, assim, "dois Brasis": um dos muito ricos e outro dos muito pobres. Isso porque o Estado brasileiro não tem conseguido ser eficiente, para assegurar a concretização dos direitos fundamentais básicos ao exercício da cidadania, prometidos ao início da Constituição Federal.

A realidade acima acaba de ser estampada em recente estudo realizado e publicado pelo IBGE.

Segundo chamada da reportagem acerca de tal estudo, realizada pela revista ISTOÉ, o País chegou ao "FOSSO ABISSAL – Estudo do IBGE mostra que o binômio concentração de renda e desigualdade social foi o mal do século XX no Brasil⁷⁴.

Coexistem em nosso país diferentes causas de pobreza e de exclusão social, pois "as noções de pobre e pobreza figuram no horizonte histórico da sociedade brasileira e são explicativas das formas como o

⁷⁴ Fosso Abissal: estudo de IBGE mostra que o binômio concentração de renda e desigualdade social foi o mal do século XX no Brasil. *ISTOÉ*, 08 out. 2003, p. 46.

cenário público brasileiro tratou a questão social"75.

Ocorre que

Em um século, o Brasil se transformou em uma respeitável economia industrial, mudou-se de mala e cuia da roça para a cidade e esteve entre os cinco países com maior crescimento do PIB, ao lado de países bilionários como Japão, Finlândia, Noruega e Coréia. Mas um passeio pela história da distribuição das riquezas não deixa dúvidas: os governantes e economistas que guiaram a Nação nesses 100 anos merecem uma bela salva de vaias. Dois importantes estudos divulgados na semana passada consolidam a certeza de que, na busca da justiça social, objetivo maior de toda nação moderna, o Brasil foi um fracasso.⁷⁶

Segundo Vera Telles,

Poder-se-ia dizer que, tal como uma sombra, a pobreza acompanha a história brasileira, compondo um elenco de problemas, impasses e também virtualidades de um país que fez e ainda faz do progresso (hoje formulado em termos de uma suposta modernização) um projeto nacional.⁷⁷

Maura Pardini Bicudo Véras diz que a exclusão social é um problema brasileiro de 500 anos e que "nossa história traz capítulos freqüentes de dominação de vastos segmentos populacionais sem cidadania"⁷⁸. Segundo José de Souza Martins, "nossa cultura barroca de fachada, com base na conquista, exclui índios, camponeses no campo e, na cidade, migrantes, favelados, encortiçados, sem teto etc., em uma fenomenologia bastante conhecida"⁷⁹.

Fazendo um rápido passeio histórico, observa-se que, da era colonial ao Brasil do Império e das Repúblicas – velha, nova e

⁷⁶ Fosso Abissal: estudo de IBGE mostra que o binômio concentração de renda e desigualdade social foi o mal do século XX no Brasil. *Isto É.* 08 out. 2003, p. 46.

⁷⁵ SAWAIA, 2001, p. 19.

⁷⁷ TELLES, Vera apud WANDERLEY, Mariângela. Reflexões acerca do conceito de exclusão, p. 16-26. In: SAWAIA, 2001, p. 19.

⁷⁸ SAWAIA, 2001, p. 27.

⁷⁹ MARTINS, José de Souza apud VÉRAS, Maura Pardini Bicudo. Exclusão social: problema Brasileiro de 500 anos, p. 27-50. In: SAWAIA, 2001, p. 27.

contemporânea, com agravamento durante a ditadura militar, os processos sociais excludentes sempre estiveram presentes em nossa história.

Depois do período nacional-desenvolvimentista, no auge do chamado "milagre econômico", militares e setores conservadores apresentaram "pseudo-soluções" para as questões sociais, dentre elas as propostas habitacionais para os setores populares, através financiamentos concedidos pelo BNH, bem como "o controle da vida sindical dos trabalhadores, arrocho salarial como combate à inflação, a falta de liberdade política de expressão e organização e assim por diante"80.

Naquele momento, alguns intelectuais brasileiros, "assumindo o preconceito contra as 'classes perigosas', viam os pobres como 'populações marginais' ou atrasadas, que poderiam integrar-se ao novo mundo urbano e moderno"81.

Dentre as várias concepções de marginalidade que vigoravam nos anos 70, Maura Pardini Bicudo Véras apontou algumas referências importantes, eis que não assumiu o dualismo "atrasado x moderno", "não integrado x integrado", "rural x urbano", quando, então, os estudos passaram a ver as relações econômicas e sociológicas atinentes ao capitalismo como constitutivas do sistema de produção. "As populações marginais aparecem, nesse contexto, como conseqüência da acumulação

⁸⁰ SAWAIA, 2001, p. 29.

⁸¹ Ibidem, p. 29.

capitalista, um exército industrial de reserva singular"82.

Já nos anos 80, período que ficou conhecido como "década perdida", contrariamente aos anos 60 e 70 - momento em que se dirigia a atenção aos favelados e à migração como representantes emblemáticos dos excluídos na cidade, pelo aumento da pobreza e da recessão econômica, simultaneamente se vivia a chamada "transição democrática", voltava-se a atenção para a questão da democracia, da apartação urbana e os efeitos perversos da legislação urbanística, a importância do território para a cidadania, bem como a falência das políticas, movimentos e lutas sociais.83

Nesse período, houve, em especial, a discussão acerca do território, da questão espacial e da cidadania, despontando temas relacionados à urbanização, às relações entre espaço e sociedade e à divisão do mundo, com destaque especial para as reflexões sobre espaço e cidadania.

Segundo Milton Santos, o componente território implica que seus habitantes, além do acesso aos bens e serviços indispensáveis, tenham, também, uma adequada gestão deles, os quais devem ser assegurados a toda a coletividade. Menciona, ainda, que o Terceiro Mundo é composto por "não-cidadãos" (em especial, originados do "milagre econômico brasileiro", que agravou consideravelmente os contrastes entre o exagerado número de pobres e a concentração de riquezas nas mãos de

⁸² SAWAIA, 2001, p. 30.

⁸³ Ibidem, p. 31.

uma minoria), porque se fundou na sociedade do consumo, da mercantilização, e na monetarização. Assim, "cada homem vale pelo lugar onde está. O seu valor como produtor, consumidor, cidadão depende de sua localização no território [...]"84. E prossegue: "a possibilidade de ser mais ou menos cidadão depende, em larga proporção, do ponto do território onde se está"85.

Com o reconhecimento do componente espacial da pobreza, percebe-se que a exclusão do direito de acessibilidade ao território nega ao cidadão o direito de ter um lugar, permanecer no lugar (criar raízes), perder seu território identitário, bem como seu espaço de memória. Ou, ainda, quando o conseque, é-lhe negado o direito de mobilidade, pois

há em todas as cidades, uma parcela da população que não dispõe de condições para se transferir da casa onde mora, isto é, para mudar de bairro e que pode vir explicada a sua pobreza pelo fato de sua residência não contar com serviços públicos.⁸⁶

Essa parcela dos excluídos, quando, mesmo que de forma precária, consegue conquistar algum espaço no território, nem sempre tem respeitado seu direito de permanecer no lugar e de criar raízes, pois o capitalismo predatório, juntamente com as políticas urbanas que privilegiam interesses privados e o sistema de circulação (ruas, rodovias e avenidas), muitas vezes acabam por descaracterizar bairros (por exemplo, no caso de remoção para construção de obra pública ou para reintegração

⁸⁴ SANTOS, Milton apud VÉRAS, Maura Pardini Bicudo. Exclusão social: problema Brasileiro de 500 anos, p. 27-50. In: SAWAIA, 2001, p. 32.

⁸⁵ SAWAIA, 2001, p. 32.

⁸⁶ SANTOS, Milton apud VÉRAS, Maura Pardini Bicudo. Exclusão social: problema Brasileiro de 500 anos, p. 27-50. In: SAWAIA, 2001, p. 33.

de posse), expulsando moradores das favelas, encortiçados e moradores de loteamentos irregulares, sem-teto, sem-terra, sem-raízes, que são despejados, removidos como se objetos quaisquer fossem.

Jock Young escreve que, através de uma série de medidas, cria-se uma fronteira clara entre o grupo nuclear (incluídos no espaço urbano) e os de fora (excluídos do espaço urbano). Essas medidas são representadas

pelo planejamento urbano, a rede de estradas que divide cidades, o gradeamento de propriedades privadas, o bloqueio de áreas para evitar o acesso fácil, mas acima de tudo pelo dinheiro: o custo do transporte público no centro, custo dos bens nas lojas, o policiamento das áreas nucleares, seja dos *shoppings* suburbanos ou dos guetos, seja por polícia particular ou pública, é voltado para a remoção de incertezas, para limpar as ruas de alcoólatras, doentes mentais ou simplesmente dos que se reúnem em grupos. É uma polícia atuarial, que o tempo todo calcula o que pode causar desordem e mal-estar, mandando circular os inconvenientes em vez de prender os criminosos. Ela é ajudada pela introdução disseminada de circuitos fechados de televisão (que na verdade são mais efetivos em lidar com incivilidades do que com crimes sérios planejados) e pela aplicação de inúmeras legislações de controle dos comportamentos desordeiros.

Os de fora

O grupo dos que estão fora vira bode expiatório para os problemas da sociedade mais ampla: eles são uma subclasse, que vive no ócio e no crime. Suas áreas são a morada de mães solteiras e pais irresponsáveis, sua economia, a da droga, da prostituição e do comércio de objetos roubados. Eles são as impurezas sociais do mundo moderno recente, que David Sibbley, em seu eloqüente *Geographies of Exclusion* [Geografias de Exclusão] (1995), vê como vítimas de geografias de saneamento e moralização reminiscentes dos reformadores do século XIX. Mas à diferença dos reformadores do final do século XIX até a década de 1960, o objetivo não é eliminar fisicamente suas áreas e integrar seus membros no corpo político, é manter à margem e excluir.⁸⁷

Nos anos 90, o conceito de exclusão foi reeditado como sinônimo de não-cidadania, imprimindo um significado dinâmico e multidimensional à palavra. A exclusão deixou de ser vista sob o ângulo reducionista que a vinculava somente à economia, para se reconhecer que, além do

-

⁸⁷ YOUNG, 2002, p. 40-41.

desemprego, existem outras dimensões de precariedade econômica e social, como, por exemplo, "instabilidade conjugal, vida social e familiar inadequadas, baixo nível de participação nas atividades sociais etc., em uma espiral viciosa de produção da exclusão"88.

Além da exclusão do direito ao trabalho e, conseqüentemente, à renda, os indivíduos e grupos são excluídos também das trocas sociais e dos direitos de integração social e identidade, pois, como conseqüência da exclusão da renda, lhe são excluídos também o direito à habitação, educação, saúde, acesso a serviços e valores culturais. É que a essa parcela só tem cabido a miséria. Assim, os excluídos também podem ser identificados como miseráveis. Segundo Léo Rosa de Andrade,

Aos miseráveis, pelos tempos da nossa história, só se lhes deu a condição de miséria. Eles foram constituídos como os pobres desta terra e se lhes foram concedidos os guetos e a condição de peça de engrenagem do modo de produção que vigorasse. Em um mundo que pertence a alguns, os demais foram constituídos como os outros. A importância fundamental da afirmação, em se a aceitando, está em compreender que o grave problema, que tem duas partes envolvidas, está no fato de que só uma formula o problema que pede solução. E na formulação do problema o outro é o próprio problema. Como a formulação do problema amarra a solução, e como uma parte do país não está sentada entre os que a encaminham, resta-lhe receber o que vier: ainda que venha sobre si ou mesmo contra si, virá com o aviso de que, se não funcionar, a culpa será sua. Não tem funcionado e a culpa tem sido do pressuposto culpado.⁸⁹

No decorrer da história brasileira, o imenso contingente que compõe a categoria pobreza, de uma forma cada vez mais perversa, tem sido discriminado e até mesmo segregado, sendo encarado como um grupo de indivíduos inteiramente desnecessários ao universo produtivo,

⁸⁸ SAWAIA, 2001, p. 35.

⁸⁹ ANDRADE, Léo. A culpa do outro. Inédito.

porque, ao que parece, não há mais possibilidade de sua inclusão no mercado de trabalho e na sociedade. É que, segundo Aldaíza Sposatti,

A desigualdade social, econômica e política na sociedade brasileira chegou a tal grau que se torna incompatível com a democratização da sociedade. Por decorrência, tem se falado na existência da apartação social. No Brasil a discriminação é econômica, cultural e política, além de étnica.

Este processo deve ser entendido como exclusão, isto é, uma impossibilidade de poder partilhar o que leva à vivência da privação, da recusa, do abandono e da expulsão inclusive, com violência, de um conjunto significativo da população, por isso, uma exclusão social e não pessoal. Não se trata de um processo individual, embora atinja pessoas, mas de uma lógica que está presente nas várias formas de relações econômicas, sociais, culturais e políticas da sociedade brasileira. Esta situação de privação coletiva é que se está entendendo por exclusão social. Ela inclui pobreza, discriminação, subalternidade, não eqüidade, não acessibilidade, não representação pública. 90

E essa apartação social vai desencadeando um processo pelo qual o outro passa a ser visto como um ser à parte. É um fenômeno que separa o outro não-somente como um desigual, mas como um não-semelhante, um não-cidadão, um ser expulso não apenas dos meios de consumo, dos bens, serviços etc., mas um ser apartado do gênero humano. Isso porque, segundo Léo Rosa de Andrade,

O outro está, sem a sua participação, constituído como outro. Deveríamos ser eus articulados, não somos. Poderíamos ser o outro generalizado, pois, sem dúvida, o eu se constitui, ou surge em mim, a partir das relações sociais com o outro. Mas há não alternativa, dado que os outros não estão entre os eus determinantes, que não seja admitir sua existência e reconhecer seu direito de existir. Esta é uma condição alicerce para qualquer desdobramento preocupado com outras possibilidades para a sociedade. 91

No mundo das relações sociais, a exclusão do mercado formal e

⁹⁰ SPOSATTI, Aldaíza apud WANDERLEY, Mariângela. Reflexões acerca do conceito de exclusão, p. 16-26. In: SAWAIA, 2001, p. 20.

⁹¹ ANDRADE, Léo. *A culpa do outro.* Inédito.

informal de trabalho transforma o indivíduo em integrante de um contingente populacional desnecessário ao restante da sociedade e, via de conseqüência, fragiliza suas relações com o outro, enfraquecendo seus vínculos, seja na família, vizinhança, comunidade, instituições, conduzindo-o ao isolamento social e à exclusão. Jock Young afirma que essa sociedade excludente cria uma propensão ao individualismo, e a separação que antes era entre classes, opera, agora, dentre os indivíduos de uma mesma classe, pois os

excluídos, criam uma identidade que é rejeitadora e excludente, excluem outros mediante agressão e dispensa, e são, por sua vez, excluídos e dispensados por outros, sejam diretores de escola, seguranças de *shoppings* ou supermercados, cidadãos 'honesto' ou o policial em sua ronda. A *dialética da exclusão* está em curso, uma amplificação do desvio que acentua progressivamente a marginalidade, num processo pírrico que envolve tanto a sociedade mais ampla como, crucialmente, seus próprios atores, os quais, na melhor hipótese, se metem na armadilha de uma série de empregos sem nenhuma perspectiva, ou, na pior, de uma subclasse de ociosidade e desespero. 92

Léo Rosa de Andrade, a respeito ressalta que:

Não se trata, este conflito brasileiro, ou entre brasileiros, de uma contenda em que as partes propugnem em defesa de formas de busca de um bem comum. Não há qualquer conversa. Não há relações estabelecidas entre as partes. O que ocorre é que alguns brasileiros cravaram-se em condições adequadas para si e outro tanto não foi incluído, nem se lhe deu meios; nem ao menos se lhe aludiu com inclusão. A incorporação prática deste outro tanto nunca esteve em pauta. Não se confunda falar sobre eles, fazê-los objeto de estudos os mais diversos com estar e dialogar com eles. 93

Mariângela Belfiore Wanderley, citando Elimar Pinheiro

Nascimento, sobre esse contingente excluído, anota que:

⁹² YOUNG, 2002, p. 31.

⁹³ ANDRADE, Léo. A culpa do outro. Inédito.

No caso do Brasil, consideradas as particularidades sócioeconômicas, ideo-políticas e culturais, poder-se-ia dizer que estão sendo forjados, entre nós, personagens que são incômodos politicamente (a eles são atribuídos os males de nossa política, os "descamisados de Collor", por exemplo); ameaçadores socialmente (são perigosos, pois não são simplesmente pobres, mas bandidos potenciais - a representação do pobre está se modificando entre nós: a sua identidade está cada vez mais relacionada a do bandido marginal) e desnecessários economicamente (uma massa crescente de pessoas que não tem mais possibilidade de obter emprego, pois são despreparados).⁹⁴

Constata-se a coexistência de dois Estados brasileiros: para uma minoria o Estado do Bem-Estar e para a maioria um Estado do Mal-Estar.

A já citada pesquisa do IBGE demonstra claramente a assertiva acima, cabendo referir alguns trechos interpretativos, extraídos do Caderno Especial que a Folha de São Paulo lançou a respeito:

Segundo o IBGE, o 1% dos mais endinheirados ganha o mesmo que os 50% mais pobres

País fica mais rico e mais desigual.

O século 20 foi aquele em que o Brasil aumentou sua riqueza, mas não a dividiu. Em cem anos, a riqueza total cresceu quase 12 vezes em relação à população; no entanto, a distribuição de renda piorou na segunda metade do século. [...]

A concentração de renda é tão grande que, na virada do século 20 para o 21, o 1% mais rico dos brasileiros ganhava praticamente o mesmo que os 50% mais pobres. [...]

O Brasil que encerrou o século 20 era um país mais velho, mais urbano, mais feminino, mais alfabetizado, mais industrializado. A desigualdade é a marca nacional, seja desigualdade de renda, racial, de gênero ou regional. [...]

Apesar do enriquecimento, a renda ficou mais concentrada a partir de 1960 (quando estão disponíveis os primeiros dados sobre o tema). Em 1999, o 1% mais rico da população em idade ativa e com rendimento concentrava 13% da renda – quase o mesmo que os 50% mais pobres, 13,9%. [...]

O Brasil teve um crescimento fantástico, mas não aprendeu a dividir a riqueza. O crescimento econômico, comparável ao de poucos países nesse século, levou a uma evolução sem resolução de uma série de problemas, que seguem agora para o século 21, afirma o Diretor do IBGE, Eduardo Pereira Nunes. [...]

De acordo com o relatório de 2003 do Pnud (Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento), o Brasil encerrou o

⁹⁴ WANDERLEY, Mariângela Belfiore apud SAWAIA, 2001, p. 25.

século 20 com a sexta pior distribuição de renda do mundo, perdendo apenas para Namíbia, Botsuana, Serra Leoa, República Centro-Africana e Suazilândia. [...]

Segundo o assessor de desenvolvimento sustentável do pnud, José Carlos Libânio, a América latina tem os maiores níveis de desigualdade do mundo, e o Brasil, na América Latina, é o mais desigual. 95

Os indicadores sobre saúde reforçam que o Brasil pode e deve ser classificado como "Belíndia", mistura de Bélgica, país rico, com Índia, pobre. A mortalidade infantil cai sistematicamente, e a principal causa de morte são as doenças circulatórias (coisa de Primeiro Mundo), mas milhões de brasileiros ainda morrem de doenças infecciosas e parasitárias típicas de Terceiro Mundo. 96

Para o historiador Nicolau Sevcenko, da USP, a associação entre crescimento e alguma capacidade de inclusão – que foi real durante certo período do século 20 – persiste na visão e nas expectativas que os brasileiros tem do próprio país, embora não corresponda mais à realidade.

O Brasil, ele diz, comentando os números do IBGE, acompanhou o movimento geral do século 20 de ganhos quantitativos em urbanização, industrialização, expectativa de vida, entre outros, sem no entanto ser capaz de realizar suficiente inclusão social, o que só piora depois que o crescimento econômico estancou. [...] O problema não é tanto do quantitativo total, mas da questão redistributiva. O país cresceu, mas não redistribuiu, não só recursos econômicos, mas também oportunidades sociais. 97

Analisando a reportagem acima citada, pode-se dizer que há um Estado que se apresenta máximo para uma minoria e mínimo para uma maioria.

Este Estado mínimo, por sua vez, se eximiu da responsabilidade de integrar os diferentes (excluídos), transferindo a responsabilidade pela exclusão ao próprio excluído que, como diferente, alguns inclusive passaram a ser vistos como objetos sem nenhuma utilidade econômica. São os estorvos que estão sendo empurrados para fora ou, em

⁹⁶ País tem doenças modernas sem ter eliminado as antigas. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 30 set. 2003. Especial 4.

⁹⁵ O Brasil do Século 20. Folha de São Paulo, 30 set. 2003. Especial 1.

⁹⁷ O grau de segregação aqui é extremo. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 30 set. 2003. Especial 5.

determinados casos, incluídos em prisões, quetos, favelas, etc. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho diz que

> Afinal, a deificação do mercado, quando vista pelo eficientismo, glorifica o consumidor (homo oeconomicus, que substituiu o homo faber: Assman), mas, naturalmente, toma o não-consumidor (excluído) como um empecilho. Ora, para ele resta o desamor de seu semelhante, em um mundo de competição.98

No Brasil, as políticas econômicas atuais geram exclusão e, ainda, em determinados casos, os que restaram incluídos, assim restaram de forma precária e marginal, pois, segundo José de Souza Martins, incluem-se pessoas nos "[...] processos econômicos, na produção e na circulação de bens e serviços estritamente em termos daquilo que é racionalmente conveniente e necessário à mais eficiente (e barata) reprodução do capital."99

Criou-se uma sociedade unificada e guiada em torno do consumo, através da comunicação de massa. Com um simples toque no botão de televisão, aquela sociedade é reproduzida para as duas sociedades que formam os "dois Brasis". Diuturna e simultaneamente, o sinal entra nas casas e barracos, difunde um mundo fantasioso e colorido para ricos e pobres e desperta em todos o desejo de uma vida onde há para lazer, educação, habitação, paz e valores culturais, componentes necessários a uma existência que possa ser vivida com dignidade, como prometido na Carta Maior.

⁹⁸ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. O papel do pensamento economicista no direito criminal de hoje. In: Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, v. 5, n. 9 e 10. 2000, p. 76.

⁹⁹ MARTINS, José de Souza apud SAWAIA, 2001, p. 39.

A ideologia de um consumismo dirigido permeia o imaginário do homem comum, entretanto ele (o consumismo) origina uma nova desigualdade, gerando dois mundos, uma sociedade formada de duas partes que se excluem reciprocamente, mas semelhantes "por conterem algumas mesmas mercadorias e as mesmas idéias individualistas e competitivas. No entanto, as oportunidades não são iguais, o valor dos bens é diferente, a ascensão social é bloqueada" 100.

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho afirma que

Na visão dos neoliberais, o Estado de bem-estar tornou-se um mastodonte e, se por um lado é incapaz de cumprir suas promessas, por outro mantém-se inexplicavelmente metido nas relações individuais, mormente no mercado, donde precisa sair de modo inadiável. É necessário, segundo os arautos desta visão economicista, desmontar esse Estado, rearranjando-o de forma tal que, na nova postura, seja um Estado mínimo. 101

Não se deve olvidar que, por trás de uma sociedade de consumo, está a exclusão do acesso aos bens de consumo, exclusão do emprego, inclusão do subemprego, aliás, conforme diz Maura Pardini Bicudo Véras,

atualmente, criou-se até o neologismo 'inempregáveis' para referir-se aos contingentes que, na nova ordem globalizada em que se insere o Brasil, não terão nenhuma vez, numa certa visão fatalística de que a chamada reestruturação produtiva dividirá os grupos entre assimiláveis (empregáveis) e largo grupo excluído. 102

Ainda, importante registrar a análise de Jock Young quando diz que "hoje em dia, a empresa de sucesso é aquela que aumenta a produtividade ao mesmo tempo que despede trabalhadores, e não a que

¹⁰⁰ SAWAIA, 2001, p. 39.

¹⁰¹ COUTINHO, 2000, p. 77.

¹⁰² VÉRAS, Maura Pardini Bicudo apud SAWAIA, 2001, p. 43.

aumenta o tamanho de seu pessoal" 103.

Além disso, não há nenhuma política de proteção, sequer assistencialista, para essa parcela excluída, porque os agenciadores de nossa sociedade desistiram e não esboçam qualquer intenção de integrála, quer na produção, quer no direito à cidadania. Ao que parece, a pretensão é segregar, confinar, em verdadeiro apartheid entre segmentos, num crescente distanciamento e incomunicabilidade, traço construído socialmente" 104, pois, esse apartheid

> se caracteriza pela criação de um campo semântico em que os significados dos direitos e conquistas civilizatórias, plasmados em direitos sociais, trabalhistas, civis e políticos são transformados em fatores causais da miséria, pobreza e exclusão, em obstáculo ao desenvolvimento econômico e mais, são transformados em ausência de cidadania. A proteção social, por exemplo, transformase em "custo Brasil. 105

Essa parcela excluída engloba um contingente de pessoas consideradas supérfluas ao mercado de trabalho, que se tornam, segundo Luciano Oliveira, "desnecessários economicamente", e essa ausência de possibilidade de inserção no mundo do trabalho transforma-as em sujeitos desqualificados, impondo sobre eles um estigma em razão de sua própria subvida vivida "em condições precárias e subumanas em relação aos padrões 'normais' de sociabilidade de que são perigosos ameaçadores e, por isso mesmo, passíveis de serem eliminados" 106.

Contudo a realidade, hoje, ao que parece, sugere que esse

¹⁰⁴ SAWAIA, 2001, p. 43.

¹⁰³ YOUNG, 2002, p. 42.

¹⁰⁵ Ibidem, p. 44.

¹⁰⁶ Ibidem, p. 45.

exército industrial de lumpenproletariat, reserva, 0 tornou-se desnecessário economicamente, formando, ao invés de reserva industrial, um exército de excluídos, que, em razão de seu excessivo crescimento, constituir-se-ia em estorvo¹⁰⁷ ao funcionamento da sociedade, transformando-se, no dizer de Lúcio Kowarick, no subcidadão público ou em não-cidadão. 108

Assim, da forma em que a realidade da sociedade brasileira se apresenta, conclui-se que o Estado brasileiro tem-se mostrado ineficiente em cumprir com o prometido no concernente à eficácia dos direitos inerentes ao direito do exercício de cidadania.

E, assim, constata-se que o princípio da eficiência, tal como ocorre com outros princípios constitucionais, tem-se revelado um instrumento ineficaz para a efetivação dos direitos de cidadania e para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, justa e igualitária.

Trazendo essa teoria para a realidade do país, em que a maior parte da clientela penal é formada por praticantes de pequenos delitos contra o patrimônio - parcela da população à qual resta a prática deste delito como uma das únicas formas de acesso aos bens de consumo, poder-se-ia dizer que o Estado brasileiro - ante a desigualdade social que mantém e perpetua — é o maior responsável pela seleção e inclusão da clientela do sistema penal.

¹⁰⁷ SAWAIA, 2001, p. 46.

¹⁰⁸ KOWARICK, Lúcio apud SAWAIA, 2001, p. 47.

1.5 A gramática da exclusão e a desviação primária (inclusão no sistema penal)¹⁰⁹, início da carreira criminal

Analisando-se a história brasileira, constata-se que o processo de exclusão a permeia por mais de 500 anos. Tal processo nasceu juntamente com a colonização do território brasileiro. São mais de 500 anos de exclusão de um contingente formado por índios, negros, mulheres, desempregados, descamisados, sem-teto, sem-terra, enfim, os miseráveis de todo gênero, do processo social.

O Estado brasileiro, ao longo de toda a sua história, mostrou-se ineficiente na concretização dos direitos inerentes à formação de um cidadão digno. Aliás, esses direitos foram consolidados somente para uma minoria.

O Estado pátrio se mostrou, na verdade, altamente eficiente na construção e sustentação de uma nação desigual, que figura, sob tal rótulo, em um dos primeiros lugares do ranking mundial. É um dos países onde simultaneamente convivem as pessoas mais ricas e as mais miseráveis do mundo. "O Brasil é o mais rico entre os países com maior número de pessoas miseráveis. Isso torna inexplicável a pobreza extrema de 23 milhões de brasileiros [...]"¹¹⁰.

Essa miséria espantosa torna-se inaceitável num país tão rico

¹⁰⁹ Observa-se, como já fora destacado na introdução deste trabalho, que os fatores levantados se referem à prática de delitos contra o patrimônio, inseridos no Código Penal Brasileiro.

¹¹⁰ MENDONÇA, Ricardo. O paradoxo da miséria. *Revista Veja,* São Paulo, v. 35, n. 3, jan. 2002, p. 82.

como o Brasil.

Trazendo a questão da exclusão para a esfera penal, Loïc Wacquant direcionou-a à sociedade brasileira, escrevendo:

Em primeiro lugar, por um conjunto de razões ligadas à sua história e sua posição subordinada na estrutura das relações econômicas internacionais (estrutura de dominação que mascara a categoria falsamente ecumênica de "globalização") e a despeito do enriquecimento coletivo das décadas de industrialização, a sociedade brasileira continua caracterizada pelas disparidades sociais vertiginosas e pela pobreza de massa que, ao se combinarem, alimentam o crescimento inexorável da violência criminal, transformada em principal flagelo das grandes cidades. [...] O crescimento espetacular da repressão policial nesses últimos anos permaneceu sem efeito, pois a repressão não tem influência alguma sobre os motores dessa criminalidade que visa criar uma economia pela predação ali onde a economia oficial não existe ou não existe mais. 111

Observa-se como toda essa exclusão se transforma numa inclusão, contudo, perversa, pois inclui (no sistema penal) os cidadãos como sujeitos estigmatizados, considerados nefastos ou perigosos à sociedade, ou melhor, inclui-os como uma categoria social ou grupo que sequer pode ser reconhecido como sujeito, pois nem eles próprios se reconhecem como tal e, via de conseqüência, acabam não atuando como sujeitos. Dados estatísticos acerca do perfil do preso no Brasil, publicados na revista *Isto É*, bem o confirmam: 95% dos presos são pobres ou muito pobres; 65% são negros e mulatos; 65% não completaram o primeiro grau; e 12% são analfabetos.¹¹²

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, ao falar sobre o controle penal na semiperiferia, diz que,

¹¹¹ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria.* Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001a, p. 08-09.

¹¹² Fora de Controle. *Isto É*, 17 set. 2003. p. 41.

Diferentemente dos países centrais, Brasil e Argentina, situados na semiperiferia do sistema capitalista, nunca contaram com mecanismos em condições de substituir as funções exercidas pelo sistema penal, tanto no plano material quanto no plano simbólico. Nestas sociedades, com um sistema escolar fragmentado e ineficiente, que restringe a educação superior universitária a setores sociais reduzidos; um sistema produtivo incapaz de garantir o acesso à renda e à seguridade a amplos setores da população; um mercado interno onde apenas uma pequena parcela tem acesso aos bens de consumo; sociedades nas quais quase metade da população se encontra em condições de pobreza extrema, o sistema de justiça penal acentua sua centralidade para a manutenção da ordem social, incapaz de manter-se através dos procedimentos ordinários ou tradicionais de formação de consenso ou de socialização primária. 113

Alessandro Baratta, ao tratar também da questão da exclusão, diz que:

Sob o pesado véu de pudor e da falsa consciência que aqui se estende, não sem a contribuição de uma parte da sociologia oficial, com a imagem falaz de uma 'sociedade das camadas médias', a estratificação social, isto é, a desigual repartição do aceso aos recursos e às *chances* sociais, é drástica na sociedade capitalista avançada. O ascenso dos grupos provenientes dos diversos níveis da escala social permanece um fenômeno limitado ou absolutamente excepcional, enquanto o auto-recrutamento dos grupos sociais, especialmente dos inferiores e dos marginalizados é muito mais relevante do que parece à luz do mito da mobilidade social. 114

A imensa maioria dos que ingressam no sistema penal, pelo cometimento dos delitos contra o patrimônio, é constituída, justamente, pela parcela da sociedade excluída do direito de consumo, ou seja, por aqueles que não conseguem ascender socialmente através de meios tidos como "normais".

É preciso esconder toda exclusão social e miséria por <u>ele</u>

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica ao direito penal.* Introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 2 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 1999, p. 172.

61

-

¹¹³ GHIRINGHELLI, Rodrigo de Azevedo. *Criminalidade e justiça penal na América Latina.* Sociologias, Porto Alegre, ano 7, n° 13, jan./jun. 2005.

geradas, representadas por um "menos Estado" econômico-social e um "mais Estado" penal e penitenciário.

Para isso, os donos das regras criam cada vez mais tipos penais e aumentam as penas, mascarando fatores que compõem a gênese da criminalidade. Passa-se, no dizer de Loïc Wacquant, "Do Estado Providência para o Estado Penitência".

É que, cada vez mais são construídas prisões, ao invés de se travar luta em todas as direções, não contra os criminosos, mas contra a pobreza e desigualdade. Trata-se de um contexto gerador de insegurança social, o qual enseja, inclusive, a normatização de uma economia informal, chefiada pelo crime organizado, o qual ocupa lacunas deixadas pelo Estado. Isto acaba por produzir toda espécie de violência. E as prisões funcionam como verdadeiras fábricas de miséria, ao exportar sua pobreza para além grades,

Na medida em que *a prisão exporta sua pobreza*, desestabilizando continuamente as famílias e os bairros submetidos a seu tropismo. De modo que o tratamento carcerário da miséria (re)produz sem cessar as condições de sua própria extensão: quanto mais se encarceram pobres, mais estes têm certeza, se não ocorrer nenhum imprevisto, de permanecerem pobres por bastante tempo, e, por conseguinte, mais oferecem um alvo cômodo à política de discriminalização da miséria. 115

As prisões funcionam, também, como fábricas de miséria, ao tempo que produzem e (re)produzem a miséria, exportando seus efeitos pauperizantes para muito além das celas e dos presos, na medida em que a própria família do preso acaba por ser atingida.

-

¹¹⁵ WACQUANT, 2001a, p. 145.

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho e Edward Rocha de Carvalho, referem que

Enquanto a postura do estado for neoliberal, assumindo o 'ter' como prioridade ao 'ser', estará o mundo fadado à proliferação de teorias impossíveis de verificação e ineficazes desde o próprio nascimento. Basta pensar que se tem um estado Mínimo e para fazer viva a Tolerância Zero é preciso um Estado Máximo. Há uma contradição — diria Aristóteles: algo não pode ser e não ser ao mesmo tempo — e, com segurança, a verdade fica fora.

[...]

A saída não é tão obscura quanto parece, ou quanto querem fazer parecer: um Direito Penal mínimo, verdadeiramente subsidiário que atenda a Constituição (que segue e deve seguir dirigente); educação e saúde para todos: como exigir do mendigo que 'seja educado, não atrapalhe e não feda', se não se dá a ele sequer ensino e saneamento básico? É hipócrita dizer, afinal, 'que todo mundo tem o direito de dormir embaixo da ponte'. 116

Constata-se que o Estado brasileiro tem-se mostrado completamente ineficiente no cumprimento da promessa contida no início de sua Lei Maior, qual seja, implementar os direitos básicos de cidadania. A criminalidade contra o patrimônio tem aumentado na mesma proporção do crescimento da miséria no país. Pode-se dizer que tais fatores (ineficiência do Estado e miséria) se encontram intimamente ligados, e a eles é possível atribuir boa parte da gênese de desviação primária nos delitos contra o patrimônio.

Assim, segundo Jacinto Coutinho, "Produzidos os excluídos, neste campo, quiçá sua única chance de manterem-se no sistema seja através da prisão (Forrester)". 117 E "é assim que se sataniza o excluído, sem se questionar nada (as razões que o levaram a tanto, como seria primário,

63

¹¹⁶ Teoria das janelas quebradas: e se a pedra vem de dentro? *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 11, out. 2003. Edição Especial. p. 7-8. ¹¹⁷ COUTINHO, 2000, p. 83.

em primeiro lugar), bastando o agente estar naquela situação." 118

Contudo, para o ingresso desse segmento social no sistema penal, há necessidade da produção de norma que os selecionam, conforme segue.

¹¹⁸ COUTINHO, 2000, p. 81.

2 O *LABELING APPROACH* E A SELETIVIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE PENAL: AS REGRAS E SUA IMPOSIÇÃO

Numa sociedade complexa, e hierarquizada, dita as leis a classe que dispõe de poder. E, obviamente, armará a ordem legal de sorte a garantir a permanência das desigualdades existentes, das quais decorrem as vantagens que lhes bafejam os membros, tanto quanto os ônus suportados pelas massas oprimidas. Ou seja: a ordem jurídica, elaboraram-na os grupos predominantes em termos de poder, com o propósito político de assegurar a conservação do 'status quo' sócio-econômico. AUGUSTO THOMPSON — A Questão Penitenciária

Importante destacar, inicialmente, que, no presente trabalho, o recorte efetuado para estudo foram os delitos contra o patrimônio, sendo abordadas aqui suas criminalizações primária e secundária.

No capítulo anterior, tratou-se da invisibilidade, frente ao Estado brasileiro, de alguns segmentos sociais excluídos do direito ao consumo, fruição e gozo decorrentes do direito de cidadania constitucionalmente previsto. Neste, será abordado o primeiro olhar que o Estado lançará sobre algumas pessoas pertencentes a esses segmentos, antes invisíveis. Contudo, esse olhar, em que pese ser inclusivo agora, surgirá de forma

perversa para esse segmento antes excluído e invisível, pois sua inclusão no recorte que será feito a partir de agora, é no sistema penal.

É importante frisar que, aqui, não se pretende criar um determinismo social da criminalidade, mas sim correlacionar, de alguma forma, a inclusão no sistema penal, em razão da culpabilidade pela vulnerabilidade¹¹⁹ a que esse segmento social fica exposto. É que, segundo Eugenio Raúl Zaffaroni, "os atos mais grosseiros cometidos por pessoas sem acesso positivo à comunicação social acabam sendo divulgados por esta como *os únicos delitos* e tais pessoas como os únicos delinqüentes"¹²⁰ e, por isso, na maioria das vezes, torna-se inoperante em relação aos outros tipos de clientela, como, por exemplo, os cometedores de delitos econômicos (ou crimes de colarinho branco)¹²¹.

Salo de Carvalho, em seu artigo intitulado *Criminologia e Transdiciplinariedade*, escreve que já não é mais cabível formular perguntas sobre por que os crimes são cometidos, mas sim avaliar "qual o motivo de se criminalizarem determinadas condutas em detrimento de outras". E completa: "em sendo determinadas condutas consideradas delito, a razão pela qual os aparelhos repressivos incidem com maior

Importante a diferenciação que Zaffaroni faz acerca da vulnerabilidade e da coculpabilidade: "O estado de vulnerabilidade é um fato, que depende do status social da
pessoa e, portanto, é perfeitamente verificável e não depende só da classe social, não
sendo neste sentido um conceito classista. A periculosidade do poder punitivo para uma
categoria de pessoas com certo status é dinâmica, dependendo das empresas morais e
da mobilidade dos estereótipos, e restringi-la ao conceito de classe é uma simplificação
que deforma a realidade do mundo." ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Culpabilidade por vulnerabilidade.* In: *Discursos Sediciosos*, n. 14. RJ: ICC/Revan, 2004, p. 44.

¹²⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro & SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 46.

¹²¹ ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA, 2003, p. 47.

eficiência em determinadas pessoas e outras ficam imunizadas, é o que aqui prevalece"122.

Ainda, indispensável destacar que não se intenciona aqui a glamorização do delinqüente¹²³, ou ainda, como escreveu Salo de Carvalho, auferir-lhe "o rótulo de herói e/ou vítima de um modelo penal influenciado pelas estruturas do capitalismo"¹²⁴. Contudo, segundo Salo de Carvalho, importante destacar que

Lógico que a estrutura capitalista, atualmente renovada pelo discurso único da globalização neoliberal, produz miséria econômica e social. No entanto, estabelecer relações simétricas e deterministas entre o modelo econômico e os índices de criminalidade é retomar, desde outro local, método (etiológico) tão caro aos seguidores de Ferri, Lombroso e Garófalo. 125

Eugenio Raúl Zaffaroni, como já citado acima, trabalha atualmente com a categoria da seletividade pela vulnerabilidade. Também chama a atenção para o fato de que não se trata de um determinismo a partir do qual todas as pessoas detentoras de um status vulnerável serão selecionadas, mas sim, por apresentarem um estado concreto de vulnerabilidade, o que facilita a seleção. 126

1

¹²² CARVALHO, S., 2005, p. 320.

¹²³ Importante o que traz Elena Larrauri em sua obra *La herencia de la criminologia crítica*, especialmente no tópico III.8, intitulado *"El delincuente no es "Robin Hood"*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1991, p. 176-177.

¹²⁴ CARVALHO, Amilton Bueno de; CARVALHO, Salo de. *Aplicação da pena e garantismo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001, p. 84.

¹²⁵ CARVALHO, A.; CARVALHO, S., 2001, p. 84 e 85.

¹²⁶ Importante sua lição: "A sobre-representação de algumas minorias na prisonização de maior número de imigrantes, de minorias sexuais, em todo caso a maior incidência em homens jovens, desempregados, habitantes de bairros marginais, etc., são todos dados verificáveis. A periculosidade do sistema penal se reparte segundo a vulnerabilidade das pessoas, como se fosse uma epidemia. [...] Isto significa que o mero *status* ou *estado de vulnerabilidade* não determina a criminalização. Não se seleciona a pessoa por seu puro estado de vulnerabilidade, mas porque se encontra em uma *situação* concreta de

2.1 O labeling approach

O *labeling approach* surgiu nos anos 60, precipuamente nos EUA, tendo como principais autores: Beckers, "Outsiders", 1963; Lemert, "Social Pathology",; e Goffman, "Asylums", 1961 (Manicômios, Prisões e Conventos). Também conhecida como teoria do etiquetamento, da rotulação, criminologia da reação social, dentre outras denominações, despontou de forma revolucionária, ao pretender fornecer respostas a partir do contexto social dentro do qual o crime se insere, contrapondo-se ao modelo de investigação criminológica calcado no paradigma etiológico do positivismo¹²⁷. Por sua vez, este estuda o comportamento criminoso, sustentando que sua qualidade criminal existe objetivamente e pressupõe a neutralidade dos tipos penais, esquecendo-se de que estes são criados pelos homens, seres dotados de valores, ideologias e crenças diversas, os quais os impedem de produzir uma lei neutra, conforme.

-

vulnerabilidade. Partindo de um estado de vulnerabilidade, deve concorrer um esforço pessoal do agente para alcançar a situação concreta em que se materializa a periculosidade do poder punitivo. É muito mais fácil selecionar pessoas que circulam pelos espaços públicos com o figurino social dos delinqüentes cometendo injustos de pequena ou média gravidade." ZAFFARONI, 2004, p. 37 e 38.

As idéias fundamentais da Criminologia Positivista se traduzem em princípios básicos, a saber: O crime é um fenômeno natural e social sujeito às influências do meio e de múltiplos fatores, exigindo o estudo pelo método experimental; A responsabilidade penal é responsabilidade social, por viver o criminoso em sociedade, e tem por base a periculosidade; A pena é medida de defesa social, visando à recuperação do criminoso ou à sua neutralização, e o criminoso é sempre psicologicamente um anormal, temporária ou permanentemente (MOLINA, Antonio García-Pablos; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*: introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Criminais. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 175-189).

Segundo Alessandro Baratta, para o desenvolvimento do labeling,

contribuíram, de diferentes modos, autores que podem ser classificados conforme três direções da sociologia contemporânea: o interacionismo simbólico (H. Becker, E. Goffman, J. Kituse, E.M. Lemert, E.M. Shur, F. Sack); a fenomenologia e a etnometodologia (P. Berger e T. Luckmann, A. Cicourel, H. Garfinkel, P. McHugh, T.J. Scheff)¹²⁸ e, enfim, a sociologia do conflito (G.B. Vold, A.T.Turk, R. Quinney, K.F. Schumann).¹²⁹

Importante frisar que parte deste trabalho (em especial os capítulos segundo e terceiro) será desenvolvida, utilizando-se como aporte teórico o *labeling*, mais especificamente o interacionismo simbólico, ¹³⁰ que é um dos desdobramentos dessa teoria. Em assim, parte dele (interacionismo simbólico) será contextualizado no presente capítulo, e

-

¹²⁸ "Segundo o interacionismo simbólico, a sociedade – ou seja, a realidade social – é constituída por uma infinidade de interações concretas entre indivíduos, aos quais um processo de tipificação confere um significado que se afasta das situações concretas e continua a estender-se através da linguagem. Também segundo a etnometodologia, a sociedade não é uma realidade que se possa conhecer sobre o plano objetivo, mas o produto de uma 'construção social', obtida graças a um processo de definição e de tipificação por parte de indivíduos e grupos diversos. E, por conseqüência, segundo o interacionismo e a etnometodologia, estudar a realidade social (por exemplo, o desvio) significa, essencialmente, estudar estes processos, partindo dos que são aplicados a simples comportamentos e chegando até as construções mais complexas, como a própria concepção da ordem social" (BARATTA, 1999, p. 87).

Importante a lição de Shecaira ao aproximar e ao mesmo tempo diferenciar o *labelling* do interacionismo ao escrever: "Em uma primeira aproximação, pode-se dizer que a perspectiva interacionista, pela primeira vez na história, procura uma explicação para o crime em paradigmas diversos daqueles concebidos pela criminologia tradicional. As pessoas tornam-se sociais no processo de interação com outras pessoas, entrelaçando-se na ação projetada de outros, incorporadas as perspectivas dos outros nas suas próprias. Naquilo que foi chamado de "gesto significativo", elas podem assumir múltiplas identidades interatuantes que são encenadas ao longo do tempo. Parte-se, pois, de um modelo que eleva à categoria criminológico do plano da ação para o da reação (dos *bad actors* para os *powerful reactors*), fazendo com que a verdadeira característica comum dos delinqüentes seja a resposta das audiências de controle. A explicação interacionista caracteriza-se, assim, por incidir quase exclusivamente sobre a chamada delinqüência secundária, isto é, a delinqüência que resulta do processo causal desencadeado pela estigmatização." SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 290-291.

outra, no que segue.

Contrariamente às escolas que surgiram apoiadas na sociologia do consenso, quando havia um amplo acesso das grandes massas a cotas consideráveis de bem-estar social, o *labeling* surge durante o desenrolar do conflito do Vietnam, da campanha pelos direitos civis, do movimento hippie, da luta dos estudantes e minorias negras. Tais movimentos de ruptura potencializaram o surgimento da sociologia do conflito.

O labeling caracteriza-se pelo relativismo jurídico e moral, pela acentuação do pluralismo cultural e pela manifesta simpatia para com as minorias mais desfavorecidas. Isso provocou uma mudança drástica no objeto da investigação criminológica. Em vez de se perguntar: "por que o criminoso comete crimes?", pergunta-se: "por que aquele fato cometido pelo indivíduo fora selecionado como crime", "por que algumas pessoas são tratadas como criminosas, quais as conseqüências desse tratamento e qual a fonte da sua legitimidade?".

Segundo Howard Becker,

[...] de alguma maneira, quando os sociólogos estudavam o crime não compreendiam o problema dessa forma. Em vez disso, aceitavam a noção de senso comum de que havia algo de errado com os criminosos ou então eles não agiriam daquela maneira. Perguntavam: 'Por que as pessoas entram no crime? Por que não param? Como podemos pará-las?' O estudo do crime perdeu sua conexão com o curso do desenvolvimento sociológico e se tornou uma deformação muito bizarra da Sociologia, projetada para descobrir por que as pessoas estavam fazendo coisas erradas em vez de descobrir a organização da interação naquela esfera de vida. 131

-

¹³¹ BECKER, Howard S. *Uma teoria da ação coletiva*. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977, p. 21-22.

Essa corrente parte do princípio de que a desviação não é uma qualidade ontológica da ação, mas, antes, o resultado de uma reação social, e o delinqüente apenas se distingue do homem normal devido à estigmatização que sofre e introjeta, como decorrência de um sistema penal seletivo.

Daí que o tema central dessa perspectiva criminológica consiste precisamente no estudo do processo de interação pelo qual um indivíduo é estigmatizado como delinqüente, introjetando esse estereótipo criado pela sociedade, o que o impele de uma reação à forma como o outro o vê.

Manuel da Costa Andrade e Jorge Figueiredo Dias ressaltam que "será ocioso sublinhar a originalidade e a validade do contributo científico do *labeling approach*, numa perspectiva de compreensão *global* do problema criminal" 132.

O legado científico do *labeling*, em primeiro lugar, foi a acentuação da multidisciplinariedade para a análise e o estudo da criminalidade, com "[...] o alargamento considerável do criminologicamente relevante"¹³³.

Prosseguem os autores acima dizendo que, num segundo lugar, foi

a primeira tentativa sistemática do que designamos por sociologia da sociedade punitiva; deve-se-lhe, em terceiro lugar, a introdução de novas técnicas de investigação e de uma nova linguagem, bem como a descoberta de novas variáveis criminógenas; e deve-se-lhe, por último, o ter provocado uma das revoluções mais

71

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia:* o homem delinqüente e a sociedade criminógena. Coimbra: Coimbra Editora, 1992, p. 355.
 DIAS; ANDRADE, 1992, p. 355.

A influência da teoria no campo político-criminal traduziu-se na defesa de uma não-intervenção radical do sistema penal, mas de sua intervenção mínima, a ser utilizada como última razão, fomentando movimentos de descriminalização.

Contudo, sofreu várias críticas, sendo a principal delas baseada no fato de que a teoria não explica a primeira desviação, mas somente a secundária. Ignora, pois, as causas primeiras da criminalidade, sugerindo certo determinismo de reação social.

O próprio Howard Becker, um dos precursores da teoria, acaba aceitando, de certa forma, tal crítica, no que tange à ausência de explicação da desviação primária¹³⁵, ao mesmo tempo em que a rebate, ao dizer, em entrevista concedida a Julius Debro¹³⁶, que não era intenção da teoria explicar a desviação primária, mas somente a desviação secundária, ou, ainda, que nem tivera intenção de criar a teoria:

A teoria, e ela era realmente uma teoria bastante rudimentar, não pretendia explicar por que as pessoas roubavam bancos, mas sim como o ato de roubar bancos veio a ter a qualidade de ser um ato desviante. A teoria sugeria que você tinha que responder à segunda questão olhando para o processo pelo qual as pessoas definem algumas ações como 'ruins' e olhando para as conseqüências que tal definição provoca. 137

72

¹³⁴ DIAS; ANDRADE, 1992, p. 355.

Para o *labelling* a desviação primária consiste na primeira vez em que o sujeito comete o delito e, a desviação secundária seria a sua reincidência; enquanto que a criminalização primária consiste na produção formal da norma, e criminalização secundária, a quem a norma é aplicada com sucesso.

¹³⁶ BECKER, 1977, p. 13.

¹³⁷ Ibidem, p. 23.

O *labeling* assume uma convicção nitidamente antideterminista: "O indivíduo é visto como um *actor* que sofre a influência do *papel* que representa, do cenário que o envolve e dos outros com quem interage, mas, simultaneamente, *que a todos influencia*" ¹³⁸.

Na verdade, ao tratar o sistema como um órgão seletivo de controle penal e não como um sistema neutro, o *labeling* contrapõe-se à criminologia positivista – que trata a lei penal como um dogma. Isto será detalhado mais adiante.

2.2 A seletividade do sistema de controle penal: as regras e sua imposição

Grande parte dos juristas prega, cegamente, e muitas pessoas acreditam, que há um legislador racional produzindo um sistema jurídico neutro e igualitário para a defesa do direito de todos. Concebem, como expressa Damásio Evangelista de Jesus, que "é no Direito que encontramos a segurança das condições inerentes à vida humana, determinada pelas normas que formam a ordem jurídica" 139.

Contudo Eugenio Raúl Zaffaroni atribuiu uma outra função legitimadora da existência do direito penal, ao sustentar que: "Entendemos por direito penal o discurso doutrinário que tem por objeto a programação do exercício do poder jurídico de contenção do poder punitivo (a ciência ou

¹³⁸ DIAS; ANDRADE, 1992, p. 355.

¹³⁹ JESUS, Damásio. *Direito* penal: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 3.

saber jurídico penal) e o treinamento acadêmico dos operadores das agências jurídicas"¹⁴⁰. Em outras palavras, uma das funções do direito penal seria a de conter o poder desmesurado do Estado.

Há, também, juristas que vêem no Direito um fenômeno que surge na sociedade como expressão da ordem política, econômica e social dominante. Crêem que instituições jurídicas não se explicam a partir de si mesmas, só podendo ser compreendidas à luz daquelas idéias que orientam a direção sociopolítica, cultural e econômica da sociedade.

A respeito, Luiz Fernando Coelho adverte que:

A teoria crítica do direito afasta-se assim da sociologia positivista da ordem e converge para uma sociologia do conflito, em que o conceito de legitimidade se articula com as formas ideológicas de obtenção do consenso dos dominados numa sociedade opressora. 141

Lédio Rosa de Andrade, ao discorrer sobre a Ciência do Direito em sua obra *Juiz Alternativo e Poder Judiciário*, anota que, independentemente do sistema jurídico que se destaque, a questão do direito poderá ser abordada sob dois aspectos: o primeiro, "de visão dogmática, caracterizase por uma postura tradicional, formal, com base em preceitos preestabelecidos"; o segundo, contrário a este, faz um estudo crítico, em que nada é tido como certo, "imutável, absolutamente justo e universal".

No primeiro enfoque, a certeza é a regra, enquanto que, no segundo, o questionamento é a forma primeira da investigação. "Os

-

¹⁴⁰ ZAFFARONI, 2004, p. 31.

¹⁴¹ COELHO, Luiz Fernando. *Teoria crítica do direito*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 568.

dogmáticos prendem-se ao seu estudo isolado, fora do contexto social, restringindo-o à esfera jurídica, não perquirindo sobre suas consequências na vida cotidiana da sociedade" 142.

Na obra *Introdução ao direito alternativo brasileiro*, Lédio Rosa de Andrade ressalta:

a Crítica Jurídica já desvendou, a meu ver de forma bastante clara, todas as *impurezas* do Direito, e, hoje, qualquer jurista sério, até mesmo advindo da filosofia analítica, não mais defende com tanto fervor ser a instância jurídica totalmente independente da dialética social. ¹⁴³

Léo Rosa de Andrade advoga que:

[..] tendo-se a lei e seus agentes como instrumento e prepostos do pensamento dominante, porque formulada e formado por eles, a função da legalidade é, em corolário, na medida em que se produz, reproduz e garante condições de produção e reprodução, o fazer o viger o pensar que domina, campo onde colhem vantagens os senhores das rédeas do poder. Vantagens nascidas da refrega em que os miseráveis aplicam a própria existência, e os poderosos aplicam a existência dos miseráveis.¹⁴⁴

Utilizando-se como marco teórico o *labeling approach*, em especial o interacionismo simbólico de Howard Becker ao tratar da seletividade do controle penal, propõe um questionamento: de quem são e para que servem as normas penais? Quais fatos são selecionados para serem tipificados e criminalizados pelos sistemas de controle formal e informal? Para quem ela é dirigida?

¹⁴² ANDRADE, Lédio Rosa de. *Juiz alternativo e poder judiciário.* São Paulo: Acadêmica, 1992, p. 21.

¹⁴³ ANDRADE, Lédio Rosa de. *Introdução ao direito alternativo brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996, p. 13.

ANDRADE, Léo Rosa de. *Liberdade privada e ideologia.* São Paulo: Acadêmica, 1993, p. 65.

2.2.1 Regras penais de que(m)¹⁴⁵?

Os juristas tradicionais pregam que o ordenamento jurídico penal não possui contradições, é coeso e completo. Acreditam que o direito penal existe com o fim de promover a justiça, defesa e segurança, de forma indistinta, a todos os cidadãos. Difundem a idéia, ou melhor, propagam como verdade que o sistema penal existe para a tutela de bens jurídicos importantes, valorando¹⁴⁶ a conduta dos indivíduos e, por fim, cominando-lhes uma sanção, tudo em nome da "defesa social".

Não obstante essa fala oficial¹⁴⁷, Louk Hulsman diz que "o sistema penal visivelmente cria e reforça as desigualdades sociais"¹⁴⁸. Isso porque, segundo Amilton Bueno de Carvalho, "[...] a função da lei, eticamente considerada, desde muito tem sido desvirtuada: muitas vezes, deixa de ser o limite ao poder desmesurado, para ela mesmo ser fonte de

_

¹⁴⁵ Antes de mais nada é preciso evocar aqui que este e mais os subtítulos que se seguem foram diretamente inspirados no artigo de Amilton Bueno de Carvalho, intitulado "Lei, para que(m)?" in Doutrina, v. 11. Rio de Janeiro, Instituto de Direito, p. 303-319. 2001. ¹⁴⁶ Todavia, como bem observa Becker "Valores, entretanto, são guias pobres para a ação. Os padrões de seleção neles incorporados são gerais, dizendo-nos quais das várias linhas de ação alternativas seriam preferíveis, mantendo-se todas as outras coisas iguais. Mas raramente todas as outras coisas são iguais nas situações concretas da vida cotidiana" (BECKER, Howard. *Los extraños:* sociología de la desviación. Trad. Juan Tubert. Argentina: Tiempo Contemporáneo, 1971, p. 121).

¹⁴⁷ A (fala) de que "O sistema penal, constituído pelos aparelhos judicial, policial e prisional, e operacionalizado nos limites das matrizes legais, *aparece* como sistema garantidor de uma ordem social *justa*, protegendo bens jurídicos *gerais*, e, assim, promovendo o *bem comum*. Essa concepção é legitimada pela *teoria jurídica do crime* (extraída da lei penal vigente), que funciona como metodologia garantidora de uma correta justiça, e pela *teoria jurídica da pena*, estruturada na dupla finalidade de *retribuição* (equivalente) e de *prevenção* (geral e especial) do crime. Se, nas sociedades de classes, todos os fenômenos sociais devem ser explicados por suas contradições internas, o sistema penal, que aciona o *processo de criminalização*, deve ser analisado de acordo com esse parâmetro" (SANTOS Juarez Cirino dos. *Direito penal*: a nova parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 1985, p. 26)

¹⁴⁸ HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernart de. *Penas perdidas:* o sistema penal em

¹⁴⁸ HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernart de. Penas perdidas: o sistema penal em questão. Trad. Maria Lúcia Karam. 2. ed. Rio de Janeiro: Luam, 1997, p. 75.

opressão – de limite à dominação se transforma em instrumento dominador"¹⁴⁹.

Ainda, ao mencionar que o sistema penal reproduz a realidade social, Alessandro Baratta preleciona que,

A história do sistema punitivo – escreve Rusche – é mais que a história de um suposto desenvolvimento autônomo de algumas 'instituições jurídicas'. É a história das relações das 'duas nações', como a chamava Disraeli, das quais são compostos os povos: os ricos e os pobres. 150

Juarez Cirino dos Santos, ao analisar a política de controle social, fala que:

Através das definições legais de crimes e penas o legislador protege, especialmente, os interesses e as necessidades (valores) das classes dominantes, incriminando, rigorosamente, as condutas lesivas dos fundamentos das relações de produção, concentradas na área da criminalidade patrimonial: constrói tipos de condutas proibidas sobre uma seleção de bens jurídicos próprios das classes dominantes, garantindo seus interesses de classe e as condições necessárias à sua dominação e reprodução como classe. 151

Sob a influência do movimento de lei e ordem e da política de "tolerância zero", vive-se na era do *pan-penalismo*, com um crescente aumento da criminalização primária (produção de normas) e a conseqüente "ampliação da estrutura normativa incriminadora (direito penal máximo), a sofisticação dos aparatos de controle da criminalidade e o aparecimento de novas técnicas e justificativas da punição" ¹⁵². Contudo, para a criminalização secundária (aplicação da norma), o que tem

¹⁵¹ SANTOS, J., 1985, p. 26.

¹⁴⁹ CARVALHO, Amilton Bueno. *Lei, para que(m)?*. In: *Doutrina*. Coordenação James Tubenchlak. Rio de Janeiro: Instituto de Direito, 2001.

¹⁵⁰ BARATTA, 1999, p. 171.

¹⁵² CARVALHO, S., 2005, p. 322.

prevalecido é a escolha prévia de sujeitos a quem a sanção penal pretende atingir, quais sejam os que se encontram num estado concreto de vulnerabilidade. 153

Assim ocorre, por exemplo, com os delitos contra o patrimônio¹⁵⁴, em que são pré-selecionados para integrar a clientela penal os sujeitos pertencentes aos segmentos em situação de dominação, ou seja, aqueles indivíduos privados dos bens jurídicos protegidos por essas normas. Tais bens jurídicos nada mais são do que os frutos da relação de produção material (bens de consumo). Protegem os bens de quem tem poder de consumir, contra quem não os tem¹⁵⁵.

1

Importante registrar o que escreve ZAFFARONI a respeito da seletividade, quando diz que "O discurso jurídico penal falso não é nem um produto de má fé nem de simples conveniência, nem o resultado da elaboração calculada de alguns gênios malignos, mas é sustentado, em boa parte, pela incapacidade de ser substituído por outro discurso em razão da necessidade de se defenderem os direitos de algumas pessoas". ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*: a perda da legitimidade do sistema penal. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991, p. 281

¹⁵⁴ Como já ressaltado ao início deste trabalho, os delitos contra o patrimônio foram selecionados como objeto de estudo na presente pesquisa.

¹⁵⁵ Nesse sentido, valiosa é a lição de Alberto Silva Franco, transcrita:

[&]quot;Conceito de patrimônio está vinculado à idéia de bem ou de conjunto de bens, de caráter natural ou de conotação cultural, que são axiologicamente tidos como relevantes para uma determinada coletividade e que são necessitados de tutela jurídica a fim de que todos e cada um dos cidadãos possam deles usufruir. Ao incluir o patrimônio entre os bens jurídicos fundamentais para a existência, a manutenção e o desenvolvimento do Estado brasileiro e do cidadão que nele está inserido, o legislador de 40 deu-lhe cobertura penal e, ao construir a tipologia de condutas que lhe são lesivas, reconheceu, nas situações fáticas elencadas, que os autores das lesões àquele bem jurídico devem sofrer sanções de ordem penal. Tal constatação não obsta a necessidade de análise das forças ideológicas que se põem à retaquarda do conceito de patrimônio e das tipificações articuladas. É induvidosa a explícita adesão do legislador daquela época à sacralidade e à inviolabilidade da propriedade privada, como fundamento básico do regime capitalista. A estrutura dos crimes patrimoniais, nos idos de 40, atendia, em suas valorações, à preservação dos direitos patrimoniais dos grupos dominantes, em relação aos ataques dos que se encontravam nos limites ou fora do sistema social. Exercia-se, desta forma, o controle penal rígido sobre os que participavam, de modo precário, dos processos de produção e que, por isso, por que não tinham nenhuma influência nos centros decisórios, não interferiam na formação das regras reguladoras das condutas sociais. A legislação penal de 40 expressava, sem dúvida, uma identificação quase perfeita entre o delingüente e o marginalizado. Tanto é exato que a clientela da justiça penal estava centrada

Ora, essa mesma sociedade que desperta nos indivíduos (indistintamente, os pertencentes aos segmentos favorecidos e desfavorecidos) o desejo de consumo vem, depois, reprimir penalmente o consumo desse desejo por aqueles que socialmente não conseguiram ascender até os bens para cujo consumo foram despertados.

A incitação ao consumo, fruto de uma sociedade capitalista, abre caminho para a prática de atividades ilícitas – por parte daqueles que não ascendem a ele pelas vias tidas como normais - para sua satisfação. 156

Como observa Maria Lúcia Karam.

Como acontece com seus demais mecanismos – a aplicação da lei e a execução das sanções – já nesse primeiro momento – o da produção da lei – está claramente presente o papel do sistema penal na manutenção e reprodução da ordem exploradora e opressora, que caracteriza a formação social capitalista existente no Brasil. 157 158

preferencialmente entre os explorados que formavam – e ainda formam – a população básica dos equipamentos prisionais. A inequívoca improcedência dos que povoam, em percentual guase absoluto, os estabelecimentos prisionais – pessoas originadas dos segmentos populacionais menos favorecidos – põe em evidência o estado de miséria social, a situação de abandono cultural, e a carência de recursos econômicos indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas do ser humano. Tais pessoas não têm motivos, por força do peso das restrições sofridas, para respeitar a ordem de valores que os perpetua naquelas situações deficitárias e que privilegia, de outra parte, os integrantes de estamentos sociais superiores" (Breves anotações sobre os crimes patrimoniais. In: SHECAIRA, Sérgio Salomão. (Org.) Estudos criminais em homenagem a Evandro Lins e Silva: criminalista do Século. São Paulo: Editora Método, 2001, p. 57-58). ¹⁵⁶ Ensina o mestre Juan Ramón Capella, em sua obra "Fruto Proibido", que "A reflexão jurídico-penal da etapa consumista afrontou duas temáticas diferenciadas de grande importância. De uma parte, se intentou frear os danos de massas característicos da produção massiva dando-lhes um tratamento penal. [...] Por outra parte, em finais dos anos sessenta e princípio dos setenta, produziu-se um movimento de forte crítica às penas de privação de liberdade. Um melhor conhecimento criminológico e médico das consequências destas penas revelava que os princípios da Ilustração não haviam conseguido traspassar os muros das prisões. Por isso surgiu um movimento intelectual favorável a derrubá-los, cujas razões não se pode ignorar. Contudo, não se soube achar alternativas à prisão adequadas e suficientes nem suscitar uma consciência pública bastante intensa para que a população aceite financiar a ruptura do círculo vicioso que leva da marginalização social à delingüência" (grifo nosso) (Fruto proibido: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do Direito e do Estado. Trad. Gresiela Nunes da Rosa e Lédio Rosa de Andrade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 224). ¹⁵⁷ KARAM, Maria Lúcia. *De crimes, penas e fantasias.* 2. ed. Rio de Janeiro: Luam, 1993, p. 75.

Diante do quadro acima delineado, importante referir a contribuição de Alice Bianchini:

Parece impossível, em face de todo esse contexto, manter, na atualidade, o discurso que se apóia no argumento de que o direito penal constitui-se em instrumento de garantia de práticas democráticas do convívio social.

Bem se sabe, em verdade, que o delito não passa de 'uma construção destinada a cumprir certa função sobre algumas pessoas e o respeito de outras, e não uma realidade social individualizável' e que os órgãos executivos, detentores do poder repressivo, decidem quando e contra quem as põe em prática. Dessa forma, utilizando-se das palavras de Zaffaroni, 'o discurso jurídico-penal revela-se inegavelmente como falso, mas atribuir sua permanência à má-fé ou à formação autoritária seria um simplismo que apenas agregaria uma falsidade à outra. Estas explicações personalizadas e conjunturais esquecem que aqueles que se colocam em posições 'progressistas' e que se dão conta da gravidade do fenômeno também reproduzem o discurso jurídicopenal falso – uma vez que não dispõem de outra alternativa que não seja esse discurso em sua versão de 'direito penal de garantia' (ou 'liberal', se preferem) – para tentarem a defesa dos que caem engrenagens do sistema penal como criminalizados ou vitimizados. 159

Regras de quê? Regras de proteção de bens de

dos Tribunais, 2002, p. 62 (Série as ciências criminais no século XXI; v. 7).

¹⁵

¹⁵⁸ A respeito, Juarez Cirino dos Santos escreveu que "A proteção das *relações de* producão dominantes implica a proteção das forças produtivas (homens, tecnologia e natureza) e, assim, certos tipos penais parecem proteger bens jurídicos gerais, comuns a todos os homens, independente da posição da classe (a vida, a integridade física e psíquica, a liberdade individual e sexual, a honra, etc.). Mas a proteção desses valores gerais é desigual: a) os sujeitos titulares desses bens jurídicos, pertencentes às classes dominantes (ou categorias sociais afins), são protegidos como seres humanos; b) os sujeitos titulares desses bens jurídicos, pertencentes às classes dominadas (especialmente, o proletariado), são protegidos como força de trabalho (enquanto energia necessária à ativação dos meios de produção, como mercadoria especial dotada da propriedade de produzir valor superior ao seu preco de mercado: a mais-valia, extraída do tempo de trabalho excedente), e, portanto, como objetos; c) finalmente, os sujeitos titulares desses bens jurídicos, pertencentes às classes dominadas sem função como força de trabalho (a força de trabalho excedente, excluída do processo de produção de mais-valia, especialmente o lumpemproletariado), não são protegidos nem como objetos: ao contrário, são destruídos ou eliminados, pela violência estrutural (relações de produção) ou institucional (aparelho policial e grupos paramilitares de extermínio), sem qualquer conseqüência penal. Assim, se a incriminação abstrata (lei penal) parece indiferenciada ou neutra em relação a esses valores gerais, a criminalização concreta (aplicação da lei penal) é diferenciada (ou parcial) conforme a posição de classe dos sujeitos respectivos." (SANTOS, J., 1985, p. 26-27).

159 BIANCHINI, Alice. Pressupostos materiais mínimos da tutela penal. São Paulo: Revista

consumo de quem tem contra os que não têm.

2.3 Seletividade de fatos: regras penais de quê?

Ao dizer que o sistema de controle penal age consoante o estado concreto de vulnerabilidade das pessoas, pode-se afirmar que o faz através da seleção de fatos hábeis, conforme sustenta Maria Lúcia Karam:

A seleção e definição de bens jurídicos e comportamentos com relevância penal se faz de maneira classista, se faz fundamentalmente em defesa dos interesses daqueles que detêm as riquezas e o poder, pois são exatamente estes detentores da riqueza e do poder - as chamadas classes dominantes – que vão, em última análise, definir o que deve ou não ser punido, o que deve ou não ser criminalizado e em que intensidade. 160

De forma contrária ao discurso oficial - sustentado pela ideologia da defesa social -, a autora prossegue, afirmando que, apesar do

mito difundido pela ideologia dominante, a lei penal brasileira não se destina a proteger apenas bens e valores essenciais, no sentido de bens comuns a todos os homens, tendendo assim a privilegiar os interesses daquela minoria de detentores das riquezas e poder. ¹⁶¹

Detalhe importante a salientar é que nem todos os tipos penais inseridos no ordenamento penal (criminalização primária) acabam por ser criminalizados pela sociedade e até pelo próprio sistema penal. Assim,

[...] a intensidade em que alguém é marginal ou desviante, em qualquer caso um dos sentidos que mencionei, varia de caso a caso. Acreditamos que uma pessoa que comete uma infração de trânsito ou bebe um pouco mais numa festa não é, afinal, tão diferente de nós, e tratamos sua infração com tolerância.

_

¹⁶⁰ KARAM, 1993, p. 75.

¹⁶¹ Ibidem, p. 75.

Consideramos o ladrão menos parecido conosco e o punimos severamente. Crimes como assassinato, violação ou traição levamnos a encarar o violador como um verdadeiro marginal. 162

Percebe-se que, quando um daqueles previamente excluídos do alcance do sistema penal comete algum fato típico criminal, a própria sociedade se encarrega de não criminalizar sua conduta, pois, afinal de contas, para a parcela excluída do sistema penal, os incluídos na clientela penal devem ser apenas os excluídos da fruição e do gozo dos bens de consumo, e estes, somente estes, é que são criminosos.

2.4 Seletividade de pessoas: regras para que(m)?

Antes de o controle social penal formal exercer sua seleção, a sociedade, através das instituições que realizam o controle informal (família, escola¹⁶³, igreja, clubes associativos, etc.), já define o papel dos bons e dos maus; os que a ela (sociedade) servem e os que não lhe servem.

Dos institutos que realizam o controle social informal, "os bons" (que no sistema capitalista coincidem com as pessoas de segmentos sociais privilegiados) receberão um olhar meritório positivo (na família, na escola, na igreja, associações, etc.), um *status* de bom, ou, poder-se-ia dizer, um estigma positivo; já, de outro lado, "os maus" (que coincidem

¹⁶² BECKER, 1971, p. 14.

¹⁶³ "A complementaridade das funções exercidas pelo sistema escolar e pelo penal responde à exigência de reproduzir e de assegurar as relações sociais existentes, isto é, de conservar a realidade social" (BARATTA, 1999, p. 171).

com aquelas pessoas de uma casta social mais baixa, os excluídos) são olhados com demérito, estigmatizados negativamente e estereotipados como tal.

No controle social formal, quem vai desempenhar esse papel selecionador é o sistema penal, que elegerá, por meio da escolha das condutas, aquelas que considera negativas.

O sistema penal atua sob a ótica criminológica positivista, ou seja, não questiona o rótulo de "desviante" que vai ser aplicado a atos ou a determinadas pessoas. Contudo, conforme relata Howard Becker,

[...] os grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como marginais e desviantes. Deste ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma conseqüência da aplicação por outras pessoas de regras e sanções a um 'transgressor'. O desviante é alguém a quem aquele rótulo foi aplicado com sucesso; comportamento desviante é o comportamento que as pessoas rotulam como tal.¹⁶⁴

A imposição não é objetiva e não segue automaticamente a infração à regra. A imposição é seletiva e atua de forma diferenciada entre tipos de pessoas (segmento social, racial e sexo), em épocas diferentes e em situações diferentes.

Assim, segundo Maria Lúcia Karam,

a seleção dos que vão desempenhar o papel de criminoso, de mau, de inimigo — os bodes expiatórios — naturalmente, também obedece à regra básica da sociedade capitalista, ou seja, a desigualdade na distribuição de bens. Como se trata aqui da distribuição de um atributo negativo, os escolhidos para receber toda a carga de estigma, de injustiça e de violência, direta ou indiretamente provocada pelo sistema penal, são preferencial e necessariamente os membros das classes subalternas, fato

-

¹⁶⁴ BECKER, 1971, p. 19.

facilmente constatável, no Brasil, bastando olhar para quem está preso ou para quem é vítima de grupos de extermínio. 165

Nessa linha de pensamento, Alice Bianchini expressa que

várias, e de gravidade diferenciada, são as ações conflitivas que se resolvem por via punitiva institucionalizada. Porém, nem todos os agentes envolvidos no conflito são submetidos a essa solução. Sua aplicação resta dirigida a uma parcela bastante reduzida e bem delineada, filtrada por meio de um processo que, quase sempre, elege os menos providos economicamente. 166

E prossegue mais adiante:

o sistema penal, em verdade, seleciona pessoas e não ações, como também fica evidente que criminaliza a pessoas determinadas, segundo sua classe e posição social. 'Há uma clara demonstração de que não somos todos igualmente 'vulneráveis' ao sistema penal, que costuma conduzir-se por 'estereótipos' que recolhem os caracteres dos setores marginalizados e humildes, que a criminalização gera fenômeno de rejeição do etiquetado como também daquele que se solidariza ou contara com ele, de forma que a segregação se mantém na sociedade livre. A posterior perseguição por parte das autoridades como permanentes suspeitos incrementa a estigmatização social do criminalizado, dando origem, inclusive, ao fenômeno denominado delinquência secundária. 167

Assim, pode-se dizer que a categoria daquelas pessoas consideradas como desviantes não englobará todos os que realmente transgrediram as regras, isto por diversos motivos: seja porque não foram descobertos; seja porque, mesmo descobertos, acabaram de alguma forma sendo excluídos do sistema penal; ainda, em última instância, pela interpretação que o operador jurídico poderá dar ao fato.

Isso significa dizer que, em que pese a regra ser posta objetivamente, vários fatores poderão concorrer para que uma pessoa

¹⁶⁵ KARAM, 1993, p. 206.

¹⁶⁶ BIANCHINI, Alice. A seletividade do controle penal. *Revista Brasileira de Ciências* Criminais, São Paulo, v. 8, n. 30, abr.-jun. 2000, p. 61. ¹⁶⁷ BIANCHINI, 2000, p. 62-63.

possa ter a qualidade de desviante. Essas regras incidirão mais sobre umas pessoas do que sobre outras¹⁶⁸.

Howard Becker afirma que, após realizar estudos sobre a delinqüência juvenil nos EUA, constatou que meninos pertencentes à classe média, se cometem algum delito, quase nunca levam registros da ocorrência, e, caso cheguem a levar os processos, jamais irão muito longe. Já, em relação aos meninos oriundos das favelas, estes quase sempre têm suas ocorrências registradas, são processados e, ainda, na maioria das vezes, ficam presos. Esses estudos constataram que é bem pouco provável que um menino de classe média, quando abordado por policiais, seja levado ao posto policial e, mesmo que isso ocorra, dificilmente levará algum registro, ou melhor, dificilmente será fichado; bem menos provável, ainda, que seja indiciado e julgado.

Diz Alessandro Baratta:

É na zona mais baixa da escala social que a função selecionadora do sistema se transforma em função marginalizadora, em que a linha de demarcação entre os estratos mais baixos do proletariado e as zonas de subdesenvolvimento e de marginalização assinala, de fato, um ponto permanentemente crítico, no qual, à ação reguladora do mecanismo geral do mercado de trabalho se acrescenta, em certos casos, a dos mecanismos reguladores e sancionadores do direito. Isto se verifica precisamente na criação e na gestão daquela zona particular de marginalização que é a população criminosa. 169

85

Neste sentido, Alessandro Baratta discorreu que "o *status* social de delinqüente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinqüência, enquanto não adquire esse *status* aquele que, apesar de ter realizado o mesmo comportamento punível, pão é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias

mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias. Portanto, este não é considerado e tratado pela sociedade como 'delinqüente'" (BARATTA, 1999, p. 86).

¹⁶⁹ WACQUANT, 2001a, p. 09-10.

Um detalhe importante a ser ressaltado é que, num primeiro momento, em nome do Estado, quem realizará essa seleção é a sociedade a qual invoca a força policial. A força policial representa para a sociedade os "mocinhos" que a livrarão dos "maus", dos "bandidos". E, coincidentemente, esses "maus" e "bandidos", na sua quase totalidade, pertencem ao segmento social mais baixo da população. Coincidirão, conseqüentemente, com os mais carentes economicamente; carentes de afeto; carentes de pai, às vezes de pai e de mãe; carentes de um olhar meritório da sociedade, do bom olhar do "Outro".

Esta seleção é posta para a sociedade como se fosse neutra e aplicável, de forma igualitária, a todos os que desviassem de uma norma, mas tudo isso não passa de falácia. Sabe-se que não só nos Estados Unidos (conforme relatado antes, na pesquisa por Howard Becker), mas aqui também, dificilmente um indivíduo pertencente a um segmento social mais alto receberá um registro de ocorrência, quando flagrado cometendo um ato considerado desviante; contudo uma pessoa menos privilegiada, certamente, além de "ser fichada", na maioria das vezes terá seu auto de prisão em flagrante lavrado.

É que esse combate à criminalidade, segundo Loïc Wacquant,

Apóia-se numa concepção hierárquica e paternalista da cidadania, fundada na oposição cultural entre *feras* e *doutores*, os "selvagens" e os "cultos", que tende a assimilar *marginais*, trabalhadores e criminosos, de modo que a manutenção da ordem de classe e a manutenção da ordem pública se confundem.

Em tais condições, desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano,

aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres.¹⁷⁰

Salo de Carvalho diz a respeito que

Como percebe José Eduardo Faria, com o processo de globalização e a gradual simbiose entre marginalidade social e a marginalidade econômica, as instituições jurídicas dos Estados são obrigadas a concentrar sua atuação na preservação da ordem e da segurança, assumindo papéis, eminentemente punitivo-repressivos. Os 'não-cidadãos' porém, apesar de destituídos de seus direitos subjetivos públicos, não são dispensados de suas obrigações estabelecidas nas leis penais¹⁷¹.

Segundo o mesmo autor, para esse contingente de não-cidadãos resta quase que tão- somente uma inclusão no sistema penal, pois

A crise do sistema de garantias individuais, agregada ao modelo de desmonte do Estado de bem-estar pelas políticas neoliberais, produz uma alteração de tal ordem no sistema jurídico que afeta, inclusive, a estrutura do texto constitucional. Assim, a expansão do penal, com a inerente deformação da matriz iluminista, 'constitucionaliza' a maximização dos aparatos de controle como forma de contenção das 'massas inconvenientes'.

A respeito da exclusão, Zygmunt Bauman considerou que

Um resultado particularmente portentoso dessa nova ideologia foi a substituição dos "interesses compartilhados" pela "identidade compartilhada". A fraternidade de base identitária estava para se tornar – prevenia Sennett – a "empatia por um grupo seleto de pessoas aliada à rejeição das que não estiverem dentro do círculo local". "Forasteiros, desconhecidos, diferentes tornam-se criaturas a serem afastadas. 172

E, nesse afastamento mencionado por Zygmunt Bauman, o sistema penal tem agido com certa eficácia, qual seja, tem arranjado no cárcere um local para afastamento dos forasteiros, dos que "sobram".

¹⁷¹ CARVALHO, S., 2004, p. 193.

¹⁷⁰ WACQUANT, 2001a, p. 9-10.

¹⁷² BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido*: sobre a fragilidade dos laços humanos. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004, p. 48.

2.4.1 Seletividade étnica

A diferenciação na aplicação das normas ocorre também quando se trata de pretos e brancos, ou seja, as regras abrangerão mais pretos do que brancos, ao cometerem um mesmo tipo de fato. E, ainda, se aplicadas a um mesmo tipo de fato, as penas são muito mais rigorosamente aplicadas em relação aos negros.

Sérgio Salomão Shecaira ilustrou bem a questão em estudo realizado acerca do racismo:

Segundo a Secretaria de Assuntos Penitenciários de São Paulo, em pesquisa feita em uma das penitenciárias paulistas, no ano de 1997, brancos, negros e pardos tinham penas diferenciadas conforme os delitos praticados. Quanto ao homicídio, as penas em média dos brancos era de 20,1 anos. Para os pardos esse índice se projeta para 25,0 anos e para os negros era de 35,7 anos. Além disso, os brancos tinham menos condenações do que os negros. (1,4 condenações contra 1,8). Isso significa que além de mais condenados suas penas são proporcionalmente maiores. 173 174

¹⁷³ A principal Universidade brasileira, em termos de pesquisas, números de alunos e qualidade de ensino é a Universidade de São Paulo. A forma de seleção dos alunos faz-se através de rigoroso exame vestibular em que a concorrência é por demais aguerrida. Nela, 79,5% dos alunos são brancos contra 1% de pretos. Somente 6% dos alunos são pardos enquanto 12,9% dos alunos são amarelos (orientais). É de destacar que a população de pretos e pardos no Estado de São Paulo chega a 33,1% enquanto que a população de amarelos não passa de 1,8%. Assim, pretos e pardos são sub-representados na Universidade de São Paulo em quase 5 vezes. Os dados acima expressam como as relações socioeconômicas têm relação com os aspectos raciais. Alguns dados interessantes podem ser colhidos quanto ao sistema de justiça e sua relação com as raças. A taxa de encarceramento por grupo racial em São Paulo é 76,8 por 100 mil habitantes para brancos e de 140 por 100 mil para os pardos, elevando-se para 421 por 100 mil para os negros. Isso significa que um negro tem 5,4 mais chances de estar na prisão que um branco. Enquanto brancos estão sub-representados nos cárceres em São Paulo, os negros estão super-representados. Fenômenos semelhantes ocorrem em países multirraciais que têm problemas raciais reconhecidamente graves. Nos EUA, por exemplo, estas taxas são de 3.785 por 100 mil para negros, 1.773 para hispânicos e 407 para brancos. (SHECAIRA, Sérgio Salomão. Racismo. Disponível em: http://www.ibccrim.org.br. Acesso em: 17 jul. 2001b). ¹⁷⁴ SHECAIRA, 2001b.

Portanto conclui-se que a lei também é diferencialmente aplicada, quando se trata de negros e brancos.¹⁷⁵

O repórter investigativo Caco Barcellos, denunciante da violência policial instaurada no Brasil, também constatou, em sua investigação particular, que essa violência tem um alvo certo. Diz ele:

Para nós, mais importante do que contabilizar o número de mortos era levantar as informações para identificar e conhecer as pessoas que os policiais militares vêm matando há 22 anos em São Paulo. Com o registro de 4.179 casos de tiroteios no Banco de Dados, acreditamos ter conseguido, depois de dois anos de trabalho, chegar ao perfil das vítimas dos matadores. Homem jovem, 20m anos. Negro ou pardo. Migrante baiano. Pobre. Trabalhador sem especialização. Renda inferior a 100 dólares mensais. Morador da periferia da cidade. Baixa instrução, primeiro grau incompleto¹⁷⁶.

Vale aqui mencionar estudo realizado pelo Núcleo de Pesquisas do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, recentemente publicado em encarte integrante do Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais nº 125, de abril de 2003, intitulado *Mulheres negras*: as mais punidas nos crimes de roubo. Uma das constatações resultantes dessa pesquisa, realizada pela Fundação Seade com a cooperação técnica do IBCCRIM, foi de que "réus negros, especialmente mulheres negras, são mais punidos pelo sistema de justiça criminal de São Paulo," conforme demonstra a

miséria significa aqui 'tornar invisível' o problema do negro e assentar a dominação racial

Nesse sentido, importante a lição de Loïc Wacquant: "o recorte da hierarquia de classes e da estratificação etnorracial e a discriminação baseada na cor, endêmica das burocracias policial e judiciária. Sabe-se, por exemplo, que em São Paulo, como nas outras grandes cidades, os indiciados de cor 'se beneficiam' de uma vigilância particular por parte da polícia, têm mais dificuldade de acesso à ajuda jurídica e, por um crime igual, são punidos com penas mais pesadas que seus comparsas brancos. E, uma vez atrás da grades, são ainda submetidos a condições de detenção mais graves. Penalizar a

dando-lhe um aval do Estado" (2001a, p. 9-10). ¹⁷⁶ BARCELLOS, Caco. *Rota 66. A História da Polícia que Mata.* Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 68.

tabela abaixo:

Tabela 1¹⁷⁷ – Distribuição de indiciados, sentenciados e com execução penal por roubo segundo sexo e raça Estado de São Paulo – 1991-98

Sexo e raça	Indiciados			Sentenciados				Sentenciados
	Em	Por	Total	Condenado	Absolvido	Absolvido	Total	com Execução
	flagrante	Portaria				Impróprio		Penal
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Branca	52,91	57,83	55,19	53,55	57,57	56,55	53,96	52,39
Negra ⁽¹⁾	45,98	40,66	43,52	45,29	41,29	42,86	44,89	46,74
Outras ⁽²⁾	0,50	0,51	0,51	0,48	0,37	0,60	0,47	0,43
Não	0,61	1,00	0,79	0,68	0,77	0,00	0,69	0,44
Informado								
Masculino	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Branca	52,95	57,72	55,16	53,61	57,46	56,10	53,99	52,46
Negra ⁽¹⁾	45,95	40,78	43,56	45,24	41,40	43,29	44,86	46,66
Outras ⁽²⁾	0,51	0,52	0,51	0,48	0,39	0,61	0,47	0,43
Não	0,59	0,98	0,77	0,67	0,75	0,00	0,68	0,44
Informado								
Feminino	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Branca	51,83	61,63	55,95	51,67	60,47	75,00	52,84	49,46
Negra ⁽¹⁾	46,63	36,29	42,28	47,15	38,21	25,00	45,97	49,77
Outras ⁽²⁾	0,39	0,36	0,37	0,29	0,00	0,00	0,26	0,38
Não	1,16	1,72	1,39	0,88	1,33	0,00	0,94	0,38
Informado								

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ; Secretaria da Administração Penitenciária – SAP; Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP; Empresa de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp; Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade.

Tabela 2¹⁷⁸ – Tempo médio, em dias, das etapas da Justiça Criminal para indivíduos envolvidos em roubo, segundo raça e gênero Estado de São Paulo – 1991-98

	MASC	ULINO	FEMII		
Etapas	Branco	Negro ⁽¹⁾	Branca	Negra ⁽¹⁾	Total
Ocorrência Policial –	27	23	23	14	25
Inquérito					
Inquérito – Sentença	371	339	406	300	357
Sentença – Execução	501	485	501	472	493
Inquérito – Execução	785	747	782	693	766

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ; Secretaria da Administração Penitenciária – SAP; Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP; Empresa de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp; Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade. (1) Considerou-se os indivíduos classificados como "pretos" e "pardos".

Na busca de uma resposta, o resultado da pesquisa encontrou ressonância "com o entendimento do senso comum de que a população negra e pobre é a clientela preferencial do aparato penal, incluindo desde a

⁽¹⁾ Considerou-se os indivíduos classificados como "pretos" e "pardos".

⁽²⁾ Considerou-se os indivíduos classificados como "amarelos" e "vermelhos".

¹⁷⁷ Núcleo de Pesquisas. *Boletim do IBCCrim*, v. 11, n. 125, abr. 2003. p. 2.

¹⁷⁸ Ibidem, p. 3

perseguição policial até as autoridades do sistema de justiça" 179.

Renato Sérgio de Lima, Alessandra Teixeira e Jacqueline Sinhoretto ressaltam, ainda, que

Os resultados da pesquisa são incontestáveis em apontar a maior punibilidade para negros, tanto se considerarmos a sua progressiva captação e manutenção pelo sistema (mais condenados do que indiciados), como se levarmos em conta a categoria prisão no processo: além de serem mais presos em flagrante (do que indiciados por portaria, como a maioria branca), seus processos correm num prazo menor, o que é indicativo de maior incidência de prisão processual.

[...]

Do ponto de vista de uma análise sobre inclusão/exclusão social, estes resultados são consoantes aos dados do IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia Estatística — relativos à distribuição da população segundo a renda mensal. A maior renda média é obtida pelos homens brancos, seguidos, com relativa distância, das mulheres brancas. Os homens negros aparecem em terceiro lugar e as mulheres negras recebem o pior rendimento médio, muito inferior àquele do primeiro grupo. 180

Interessante registrar aqui a percepção de Eduardo Galeano, acerca da seletividade étnica:

Para os que mandam, não há "tolerância zero". A exitosa receita de Rudolph Giuliani, nascida para limpar as ruas de Nova Iorque (p.19) dos delinqüentes e vendida no mundo inteiro, não se equivoca nunca. Aplica sempre para baixo, jamais para cima, a mão dura e o castigo preventivo, que vem a ser algo assim como a versão policial da guerra preventiva. Converte a pobreza em delito e atribuiu uma "conduta protocriminal" a todos os pobres de origem africana ou latino americana, que são culpados enquanto não provem sua inocência." [...]Em muitos países, pode-se ser preso pela cor da pele. Nos Estados Unidos, por exemplo. Dentro das prisões, há quatro negros por cada dez presos. Fora das prisões, há um negro para cada dez habitantes. 181

Em que pese não ser objeto deste trabalho, pode-se mencionar, ainda, outros critérios de seleção do sistema penal brasileiro, abordados

¹⁷⁹ Núcleo de Pesquisas. *Boletim do IBCCrim*, v. 11, n. 125, abr. 2003. p. 4.

¹⁸⁰ Ibidem, p. 4.

¹⁸¹ GALEANO, Eduardo. Criminologia. In: *Discursos Sediciosos*, n. 14, RJ: ICC/Revan, 2004, p. 19-20.

por Lédio Rosa de Andrade em sua obra *Direito Penal Diferenciado*, quais sejam a seleção sexista e machista.

Enfim, aplicação das regras para que(m)? Talvez para tirar os "ninguéns" das ruas, aqueles muito bem retratados por Eduardo Galeano no poema abaixo:

Os ninguéns

As pulgas sonham com comprar um cão, e os ninguéns com deixar a pobreza, que em algum dia mágico a sorte chova de repente, que chova a boa sorte a cântaros; mas a boa sorte não chove ontem, nem hoje, nem amanhã, nem nunca, nem uma chuvinha cai do céu da boa sorte, por mais que os ninguéns a chamem e mesmo que a mão esquerda coce, ou se levantem com o pé direito, ou comecem o ano mudando de vassoura.

Os ninguéns: os filhos de ninguém, os donos de nada.

Os ninguéns: os nenhuns, correndo soltos, morrendo a vida, fodidos e mal pagos:

Que não são, embora sejam.

Que não falam idiomas, falam dialetos.

Que não praticam religiões, praticam superstições.

Que não fazem arte, fazem artesanato.

Que não são seres humanos, são recursos humanos.

Que não têm cultura, têm folclore.

Que não têm cara, têm braços.

Que não têm nome, têm número.

Que não aparecem na história universal, aparecem nas páginas policiais da imprensa local.

Os ninguéns, que custam menos do que a bala que os mata.

Eduardo Galeano - O livro dos abraços.

2.5 Seletividade na imposição de regras pela exegese: novamente, regras para quem?

Pode ocorrer, ainda, que pessoas não selecionadas por ordem e azar do acaso venham a ser incluídas no sistema penal, uma vez que uma regra pode surgir para satisfazer um interesse de um grupo e assim gerar conflito entre alguns membros do grupo que a fez¹⁸².

Segundo Howard Becker, quando isso ocorre, os operadores do direito, por meio da exegese, criam artifícios e artimanhas para excluir tais pessoas. Vale dizer que é essencialmente no caminho trilhado, políciatribunal, que ocorre a seleção da seleção, ou seja, neste caminho, "aqueles" que não deveriam ser incluídos no sistema penal acabam, em última instância, excluídos através de uma série de artimanhas, chamada de interpretação da lei pelos operadores.

Vale dizer que

[...] a história natural de uma regra não termina com a dedução de uma regra específica a partir de um valor geral. A regra específica ainda tem que ser aplicada em casos específicos, a pessoas específicas. Ela deve receber sua personificação final em atos específicos de imposição. 183

Lédio Rosa de Andrade ilustra, de forma cristalina, o panorama acima traçado, apontando decisões (contraditórias) dos Tribunais pátrios acerca da criação doutrinária do furto de uso. Especificamente, quando o agente era um rapaz de classe média – em que pesem ausentes os requisitos doutrinários para tanto –, a mesma fora admitida. De outro lado, quando o agente era um presidiário em fuga – mesmo que presentes os requisitos doutrinários criados para a caracterização do furto de uso –, a

93

¹⁸² BECKER, 1971, p. 123-124.

¹⁸³ Ibidem, p. 123.

mesma não fora admitida.184

¹⁸⁴ Seguem os julgados e análise referidos:

TIPO DE PROCESSO Apelação criminal

NÚMERO ACÓRDÃO 32.004 COMARCA Lages

Furto de uso - Ausência de dolo - Retirada de automóvel, de estacionamento de posto de gasolina, para passeio - Veículo não devolvido em razão do agente ter sido preso em flagrante - Caracterização do furtum usus, visto que, no caso, o agente não se pautou com animus furandi - Recurso provido para absolver o réu.

Apelação criminal n. 29.664, de Sombrio.

Relator: Des. Souza Varella.

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. AUSÊNCIA DE ANIMUS FURANDI. FURTO DE USO CARACTERIZADO. RECURSO PROVIDO.

[...] Como bem salientou o Dr. Procurador de Justiça, em todas as oportunidades em que foi ouvido, o apelante confirmou que se apoderou do veículo da vítima, todavia, com o nítido intuito de restituí-lo in loco et in integro, só não o fazendo porque desgraçadamente capotou o veículo.

É pacífico o entendimento jurisprudencial que "inexistente o animus furandi, requisito indeclinável para a tipificação da infração penal, absolvem-se os acusados" (JUTACRIM X - SP - X/160 - Ap. crim. n. 13.715, 4aCâm., TACRIM - Rel. Juiz Francis Davis).

Do corpo do referido acórdão, que em muito se assemelha ao caso vertente, extrai-se: "Os réus, em verdade, apoderaram-se à noite de um automóvel, tipo 'baratinha ', modelo 1936, sem chaves, placas, bancos, pára-choques, capota, apenas utilizada para transporte de peixes, e em tal veículo, foram dar um passeio em Jabuticabal. Aí, por imperícia, ou em razão do próprio estado da viatura, tiveram um acidente automobilístico, que os impediu de devolver o carro ao local de onde o retiraram". [...] Esta Corte não discrepa deste entendimento:

"Furto de uso - Veículo retirado da garagem coletiva para ligeiro passeio - Acidente de trânsito ocorrido no retorno - Circunstância que não descaracteriza o furtum usus, visto que, no caso, os agentes não se pautaram com animus furandi - Recurso provido para absolver o réu - Decisão estendida ao co-réu" (Ap. crim. n. 24.813, de Porto União, Rel. Des. Aloysio de Almeida Gonçalves, JC 65/373).

Na decisão acima, o furto de uso foi reconhecido, mesmo tendo ocorrido um acidente, com destruição do bem furtado, um automóvel, resultando, sem a mínima dúvida, prejuízo patrimonial para a vítima. Já o acórdão que segue, a *res furtiva* refere-se a uma bicicleta, apreendida logo em seguida à subtração, sem ter sofrido sequer um arranhão. A figura do furto de uso não foi reconhecida, pois os julgadores exigiram a devolução expontânea e íntegra do objeto do furto. Houve, sem dúvida, um exegese diferenciada. Note-se que no caso que segue o acusado era um fugitivo da penitenciária.

TIPO DE PROCESSO: : Apelação criminal (Réu Preso)

NÚMERO ACÓRDÃO: 99.009642-4COMARCA: XanxerêDES. RELATOR: Jorge Mussi

ÓRGÃO JULGADOR: Segunda Câmara CriminalDATA DECISÃO: 17 de agosto de 1.999

CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO – FURTO SIMPLES – TENTATIVA – RES FURTIVA APREENDIDA EM PODER DO APELANTE – AGENTE CONFESSO – TESTEMUNHA DE VISU DANDO CONTA DA SUBTRAÇÃO PRATICADA PELO ACUSADO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS – ILÍCITO QUE NÃO SE CONSUMOU POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO RÉU – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À VÍTIMA QUE NÃO INTERFERE NA TIPIFICAÇÃO DO FATO – CONDENAÇÃO SUSTENTADA EM FORTE ELENCO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. FURTO DE USO – RECORRENTE QUE FOI PRESO EM FLAGRANTE QUANDO SE DESLOCAVA PARA OUTRO MUNICÍPIO COM O BEM SUBTRAÍDO – RÉU QUE, ADEMAIS, EM NENHUM MOMENTO DEMONSTROU A INTENÇÃO DE POSTERIORMENTE DEVOLVER O OBJETO FURTADO AO LOCAL DE ONDE FOI RETIRADO – TESE DEFENSIVA NÃO EVIDENCIADA NA ESPÉCIE – CULPABILIDADE CARACTERIZADA – CONDENAÇÃO MANTIDA.

- "No dia 26 de dezembro de 1998, por volta das 21h.30min., o denunciado Carlos Fernando Machado, após ter fugido da Penitenciária de Chapecó/SC, dirigiu-se até a cidade de Faxinal dos Guedes/SC e subtraiu para si uma bicicleta Monark, cor azul, chassi n. LB184567, de propriedade de Valdecir Costa Maia, que estava estacionada em frente ao 'Bar do Valdir', ao lado do Colégio Salustiano Antônio Cabreira, naquela cidade. "Após apossar-se da referida bicicleta, o denunciado saiu em direção à BR 282, onde foi abordado por Policiais Militares que já haviam sido comunicados do furto, de sorte que este somente não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade." A materialidade do crime restou devidamente comprovada pelo Termo de Apreensão de fls. 10, descrevendo a res furtiva encontrada em poder do réu; pelo Auto de Avaliação de fls. 11, estimando o valor da bicicleta em R\$ 130,00 (cento e trinta reais); e pelo Termo de Reconhecimento e Entrega de fls. 12.
- [...] Quanto ao mérito, mister ainda destacar que é irrelevante, como alegado pela defesa do recorrente, não ter a vítima sofrido qualquer prejuízo, porque recuperou o bem. Este resgate deu-se tão-somente pela desconfiança da testemunha Santo Broll e pelo pronto atendimento dos Policiais que foram comunicados do ocorrido. A conduta continua sendo antijurídica e punível, mesmo que ausente o dano patrimonial da vítima, resultado que só não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do réu.
- 3 Tocante ao pedido defensivo de reconhecimento da ocorrência da fictio juris do furto de uso, pretendo que por isso seja o acusado absolvido, sorte também não lhe socorre, vez que tal figura não restou efetivamente tipificada.

Preleciona o saudoso NELSON HUNGRIA, acerca do furtum usus:

"[....] ocorre o chamado furto de uso quando alguém retira coisa alheia fungível (v.g., um cavalo, um automóvel, um terno de roupa, um livro) para dela servir-se momentaneamente ou passageiramente, repondo-a, a seguir, íntegra, na esfera da atividade patrimonial do dono" (in "Comentários ao Código Penal", 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, v. 7, p. 22).

[...]

Colhe-se, ainda, da lição de ROMEU ALMEIDA SALLES JUNIOR:

"O furto de uso é conceituado como a subtração orientada no sentido de servir-se dela o agente, momentaneamente, restituindo-a, após, ou seja, colocando-a novamente na esfera de vigilância ou de disponibilidade do proprietário."

A jurisprudência do nosso Tribunal não discrepa, leia-se:

- "FURTO SIMPLES PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO PELO ACOLHIMENTO DA TESE DE FURTO DE USO MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS CABALMENTE DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL FURTO DE USO NÃO CONFIGURADO REQUISITOS DA MOMENTANEIDADE DA POSSE E RESTITUIÇÃO DA COISA À ESFERA PATRIMONIAL DO DONO (VÍTIMA) NÃO PREENCHIDOS ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL.
- "Para o acolhimento da tese de ocorrência de furto de uso, 'é preciso que fique patente a inexistência de dolo, o que só ocorre quando temos a subtração de coisa alheia móvel com o escopo de utilização momentânea, logo seguida da restituição, que há de ser voluntária, à própria vítima ou a alguém por ela indicado, idônea e completa' (RTJ 56/763)" (Ap. crim. n. 33.299, da Capital, deste Relator, p. no *DJSC* n. 9.323, de 21.9.95, p. 22).
- [...] "FURTO DE USO Descaracterização Requisitos de uso momentâneo da coisa e sua

Os julgados acima destacados por Lédio Rosa de Andrade, que seguem no anexo A, só vêm comprovar o caráter seletivo do sistema penal, principalmente quando envolve delitos contra o patrimônio. Tal constatação leva à conclusão de que o critério de seleção desse tipo de delito se dirige para os excluídos do direito à concretização dos direitos de cidadania, ou seja, é uma criminalidade fruto da miséria reinante em nosso país, como demonstrou o resultado da pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

reposição imediata e voluntária, íntegra, após a utilização inocorrentes – Insuficiência de não provada intenção do agente de restituí-la, sem que se saiba quando – Furto configurado – Inteligência do art. 155, 'caput', do CP" (RT 697/315).

TIPO DE PROCESSO: Apelação criminal

NÚMERO ACÓRDÃO: 31.657

COMARCA :: Brusque

FURTO SIMPLES CONSUMADO E TENTADO EM CONTINUIDADE DELITIVA. CONDENAÇÃO. RECURSO DEFENSIVO. DÚVIDA QUANTO À PROVA. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ELENCO PROBATÓRIO SUFICIENTE QUANTO AO CRIME E SUA AUTORIA. FURTO DE USO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. SENTENÇA MANTIDA. Caracterizado o furto consumado perpetrado na presença de testemunha que viu quando o réu dali saiu com a bicicleta, sendo em seguida encontrado e preso por policiais que procediam às buscas, na posse da res furtiva.

Outrossim, para a configuração do furto de uso, há necessidade de que a coisa seja usada momentaneamente pelo agente, sendo sua reposição imediata e voluntária íntegra, após a utilização.

Para a ocorrência do segundo delito em sua forma tentada, não se fazia necessária a apreensão da coisa, sendo o bastante a prova testemunhal, a qual se mostrou firme e coerente em demonstrar a real intenção do denunciado, quando retornou à feira a pé, e, surpreendido pelos gritos da vítima e o imediato acesso de pessoas, largou a segunda bicicleta e saiu correndo. RECURSO IMPROVIDO.

Não se está combatendo a figura da bagatela ou do furto de uso, pois, assim como o furto famélico, são importantes avanços no Direito. Discute-se, entretanto, a forma diferenciada como estes institutos estão sendo usados. Não se trata, também, de um discurso apologético em defesa dos pobres e excluídos. Não. Há pobres e pobres. Inaceitável, entretanto, é a atitude diferenciada do Estado Justiça, quando discrimina determinadas classes sociais, quando de sua atuação na esfera jurídica, em particular na penal.ANDRADE, Lédio, 2002, p. 77-86.

3 EXCLUSÃO SOCIAL, INVISIBILIDADE, O *MAL-ESTAR DO SUJEITO* NA ATUALIDADE E A (RE)INCLUSÃO NO SISTEMA PENAL REINCIDÊNCIA: A PROFECIA QUE SE AUTOCUMPRE

3.1 O mal-estar do sujeito: de Freud à atualidade

Em que pese grande parte dos psicanalistas atribuírem atemporalidade e a-historicidade aos textos de Sigmund Freud, Zygmunt Bauman e Joel Birman referem os textos de Freud, inserindo-os em um período histórico.

Assimilando-se os ensinamentos das aulas de Ruth Gauer, a qual afirma que todo texto é datado, pode-se dizer, então, que Sigmund Freud era um homem de seu tempo e, em decorrência, datada toda a sua produção. Datada e reflexo do momento histórico que vivia: o final do período moderno.

Pretende-se, assim, no desenvolvimento do presente texto, fazer uma ligação entre passado e presente, analisando-se os possíveis legados da modernidade, traduzidos, ainda hoje, em mal-estar para a

sociedade. É preciso, segundo François Ost,

[...] tentar a ligação cultural do passado e do futuro, a fecundação reflexiva do projecto pela experiência e a revitalização do dado pelo possível. Contra o peso do determinismo histórico, é preciso abrir a brecha da iniciativa e da alternativa, mas contra as temporalidades manifestas de sociedades hiperindividualistas, é preciso imaginar mecanismos de concordância dos tempos.¹⁸⁵

É necessário caracterizar o período no qual foi feito o texto, de modo a identificar possíveis elos com o tempo presente.

Joel Birman diz que, para compreender de que mal-estar Freud tratava em seu texto *O Mal-Estar na Civilização*, imperioso considerar "uma interpretação contextual do conceito de mal-estar¹⁸⁶ na civilização no discurso freudiano implica retomar esse discurso e a subjetividade que descreve numa perspectiva também histórica" ¹⁸⁷.

Zygmunt Bauman, acerca do texto acima, diz que é da história da modernidade que o livro trata, ainda que Freud preferisse referir-se à cultura ou civilização. Isso porque "só a sociedade moderna pensou em si mesma como uma atividade da "cultura" ou da "civilização" e agiu sobre esse autoconhecimento com os resultados que Sigmund Freud passou a

¹⁸⁵ OST, François. *O Tempo do Direito*. Lisboa: Piaget, 1999, p. 17.

¹⁸⁶ No que se refere à interpretação atemporal do conceito de mal-estar, Birman "concebe sempre este como a resultante infalível do processo de socialização da espécie humana, que, obrigada que foi a desenraizar-se da ordem da natureza e inscrever-se na ordem da cultura, pagou um preço bastante alto por isso. Com isso, as angústias e sofrimentos humanos, sempre decorrentes das insatisfações eróticas resultantes dos imperativos sociais, seriam a matéria-prima recorrente das perturbações do espírito. As adaptações para isso necessárias, que seriam sempre conseqüentes ao processo evolutivo da espécie, deixariam, contudo, marcas traumáticas e cicatrizes , que se consubstanciariam então como dores psíquicas." BIRMAN, Joel. *Arquivos do mal-estar e da resistência.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 60.

estudar; a expressão 'civilização moderna' fazendo com isso que o referido termo – civilização moderna - seja um pleonasmo.

Segundo eles, o sujeito de que nos fala Sigmund Freud era o sujeito moderno. Era da insatisfação do sujeito ocidental frente à civilização da modernidade que Freud tratava.

Sigmund Freud diz que "se a civilização impõe sacrifícios tão grandes que, não apenas à sexualidade do homem, mas também a sua agressividade, podemos compreender melhor porque lhe é difícil ser feliz nessa civilização" 189. Isso porque o homem civilizado (moderno) "trocou uma parcela de suas possibilidades de felicidade por uma parcela de segurança" 190. Por isso Zygmunt Bauman assevera que uma das mensagens centrais da obra supracitada é a de que "você ganha alguma coisa, mas, habitualmente perde em troca alguma coisa" 191.

Cristina Rauter diz que:

Os progressos tecnológicos da humanidade apenas agravaram o frágil equilíbrio entre instinto e proibições sociais, criando novas restrições de ordem moral a partir dos grupos e das comunidades, tornando os indivíduos mais infelizes. A tendência destrutiva e a sexualidade reprimidas só fariam intensificar o potencial destruídos do homem – as conseqüências do processo civilizatório seriam um mal-estar crescente, diante do qual os desígnios de Eros seriam insuficientes para construir possibilidades mais satisfatórias para o escoamento das pulsões, no âmbito da civilização. 192

Se a civilização somente se constrói com a renúncia ao extinto,

¹⁸⁸ BAUMAN, 1998, p. 7.

¹⁸⁹ FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na civilização.* Trad. José Octávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1997, p. 72.

¹⁹⁰ FREUD, 1997, p. 72.

¹⁹¹ BAUMAN, 1998, p. 7.

¹⁹² RAUTER, Cristina. Produção social do negativo: notas introdutórias. In: *Discursos Sediciosos*, n. 14. RJ: ICC/Revan, 2004, p. 97/98.

"os prazeres da vida civilizada, [...] vêm num pacote fechado com os sofrimentos, a satisfação com o mal-estar, a submissão com a rebelião" 193.

Importante destacar que, dentre os muitos mal-estares da civilização tratados por Sigmund Freud, destacaremos apenas a promessa de auto-suficiência e os ideais de limpeza e ordem. É que estão presentes na atualidade, em que pese vestidos com uma outra roupagem, e têm conexão com o que se pretende abordar no presente trabalho.

3.1.1. A promessa da auto-suficiência

A modernidade também criou um sujeito insatisfeito frente à impossibilidade de alcançar a auto-suficiência prometida pelo Iluminismo àquela sociedade (moderna).

Segundo Joel Birman, "a formação ilusória da auto-suficiência é um dispositivo fundamental do imaginário da modernidade" 194. Essa formação ilusória da auto-suficiência tem seu marco histórico com o surgimento do humanismo, momento histórico em que o homem foi alçado ao centro do mundo e razão de todas as coisas. Assim, "a metafísica cartesiana, ao colocar o eu como o fundamento do ser, enunciou a posição estratégica ocupada pela razão humana e o seu empreendimento na criação do mundo" 195.

Dá-se assim, no dizer de Nietzsche em sua obra "A genealogia

¹⁹⁴ BIRMAN, 2006, p. 121.

¹⁹³ BAUMAN, 1998, p. 8.

¹⁹⁵ Ibidem, p. 121

da moral"¹⁹⁶, a morte de Deus, ainda que tal anunciação não implicasse na inexistência de Deus, mas sim a pretensão do homem de ocupar seu lugar.

Na obra *Mal-Estar da Civilização* de Sigmund Freud, uma das críticas centrais ao pensamento moderno é justamente a crítica sistemática do ideário de auto-suficiência do sujeito. Isso porque, segundo ele,

Essas coisas – que, através de sua ciência e tecnologia, o homem fez surgir na Terra, sobre a qual, no princípio, ele apareceu como um débil organismo animal e onde cada indivíduo de sua espécie deve, mais uma vez, fazer sua entrada como se fosse um recémnascido desamparado - essas coisas não apenas soam como um conto de fadas, mas também constituem uma realização efetiva de todos – ou quase todos – os desejos de contos de fadas. Todas essas vantagens ele as pode reivindicar como aquisição cultural sua. Há muito tempo atrás, ele formou uma concepção ideal de onipotência e onisciência que corporificou em seus deuses. A estes atribuía tudo que parecia inatingível aos seus desejos ou lhe era proibido. Pode-se dizer, portanto, que esses deuses constituíam ideais culturais. Hoje, ele se aproximou bastante da consecução deste ideal, ele próprio quase se tornou um deus. É verdade que isso só ocorreu segundo o modo como os ideais são geralmente atingidos, de acordo com o juízo geral da humanidade. [...] O homem, por assim dizer, tornou-se uma espécie de "Deus de prótese" 197.

Da leitura acima, pode-se inferir por que a promessa de autosuficiência é ilusória: trata-se de uma promessa que nasce morta, pois,
desde o nascimento, o sujeito já nasce em dívida. Ele não nasce humano,
já que, de acordo com Jean-Fraçois Lyotard: "Se os humanos nascessem
humanos tal como os gatos nascem gatos [...], não seria possível – e nem
sequer digo desejável, o que torna a questão diferente – educá-los"198.
Prosseque o autor, afirmando que, em razão de as crianças não serem

_

¹⁹⁶ NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogía da moral:* polêmica. Trad. Paulo Cesar de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 83.

¹⁹⁷ FREUD, 1997, p. 45-46.

¹⁹⁸ LYOTARD, Jean-François. *O inumano.* Trad. Ana Cristina Seabra e Elisabete Alexandre. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, p. 11.

pura e simplesmente guiadas e programadas pela natureza, é necessário educá-las. Ainda que um dia o homem pudesse tornar-se auto-suficiente, isso não ocorreria de forma plena, pois

A miséria inicial da sua infância ou a sua capacidade de adquirir uma "segunda" natureza que, graças à língua, o torna apto a partilhar da vida comum, da consciência e da razão adultas? [...] esta última assenta e suporta a primeira¹⁹⁹.

É em razão de que já no início, com seu nascimento o homem já apresenta "O seu atraso inicial sobre a humanidade, que <u>a</u> torna refém da comunidade adulta, é igualmente o que manifesta a esta última a falta de humanidade de que sofre [...]."200 que o homem desde o início constitui-se em um ser em falta. Por isso Freud afirmou que a pretensão de autosuficiência do homem e seu ideal de transformar-se em um Deus somente conseguiu transformá-lo num "Deus em Prótese", assim a promessa de auto-suficiência, que se transforma em um conto de fadas.

3.1.2 I deais de beleza, limpeza e ordem

Dentre os ideários da modernidade, encontram-se a busca e aceitação da beleza, limpeza e ordem. Sigmund Freud diz que "a beleza, a limpeza e a ordem ocupam uma posição especial entre as exigências da civilização"²⁰¹.

O homem moderno foi disciplinado para aceitar e buscar os

_

¹⁹⁹ LYOTARD, 1997, p. 11.

²⁰⁰ Ibidem, 11.

²⁰¹ FREUD, 1997, p. 47.

ideais de beleza, limpeza e ordem.

Uma das formas de busca da felicidade, segundo Sigmund Freud, é a fruição da beleza, da qual a sociedade moderna não conseguiu mais abdicar-se. Relaciona-a com os ideais de que ela se estende não só ao corpo, mas também a esferas sociais de convivência humana, as quais devem estar livres de impurezas. Efetivamente, segundo Sigmund Freud, "Esperamos, ademais, ver sinais de asseio e de ordem. [...] A sujeira de qualquer espécie nos parece incompatível com a civilização" 202. Da mesma forma, estendemos nossa exigência de limpeza ao corpo humano.

Prossegue dizendo que não há como descolar a beleza e a ordem, pois, "assim como a limpeza, ela só se aplica às obras do homem. Contudo, ao passo que não se espera encontrar asseio na natureza, na ordem, pelo contrário, foi imitada a partir dela"²⁰³.

Esses ideais, ordem e pureza, encontram-se impregnados no homem de tal forma, que não se conseque imaginar a vida sem eles. A

_

²⁰² A respeito da intolerância da sujeira pela civilização, importante destacar trecho da obra "O Perfume": Na época de que falamos, reinava nas cidades um fedor dificilmente concebível por nós, hoje. As ruas fediam a merda, os pátios fediam a mijo, as escadarias fediam a madeira podre e bosta de rato; as cozinhas, a couve estragada e gordura de ovelha; sem ventilação, salas fediam a poeira, mofo; os quartos, a lençóis sebosos, a úmidos colchões de pena, impregnados do odor azedo dos penicos. Das chaminés fedia o enxofre; dos curtumes, as lixívias corrosivas; dos matadouros fedia o sangue coagulado. Os homens fediam a suor e a roupas não lavadas; da boca eles fediam a dentes estragados, dos estômagos fediam a cebola e, nos corpos, quando já não eram mais bem novos, a queijo velho, a leite azedo e a doenças infecciosas. Fediam os rios, fediam as praças, fediam as igrejas, fedia sobre as pontes e dentro dos palácios. Fediam o camponês e o padre, o aprendiz e a mulher do mestre, fedia a nobreza toda, até o rei fedia como um animal de rapina, e a rainha como uma cabra velha, tanto no verão quanto no inverno. Pois à ação desagregadora das bactérias, no século XVIII, não havia sido ainda colocado nenhum limite e, assim, não havia atividade humana, construtiva ou destrutiva, manifestação alguma de vida, a vicejar ou a fenecer, que não fosse acompanhada de fedor. (SÜSKIND. O perfume. Rio de Janeiro: Record, 1985, p. 5-6)

²⁰³ FREUD, 1997, p. 46.

sujeira é inconcebível na sociedade moderna; a ordem, segundo Ruth Gauer, "fundamenta todo um padrão de comportamento" [...] e "está colada à organização: todas as coisas em seus lugares e todos os lugares com suas coisas igualmente ordenadas e purificadas"²⁰⁴.

Esses ideais da modernidade – pureza, perigo, impureza, sujeira e ordem foram enfocados por Mary Douglas em "Pureza e Perigo":

Como se sabe, a sujeira é essencialmente, desordem. Não há sujeira absoluta: ela existe aos olhos de quem a vê. Se evitamos a sujeira, não é por covardia, medo nem receio ou terror divino. Tampouco nossas idéias sobre doença explicam a gama de nosso comportamento no limpar a sujeira. A sujeira ofende a ordem. Eliminá-la não é um movimento negativo, mas um esforço positivo para organizar o ambiente. 205

Assim a autora diz que a sujeira consiste fundamentalmente em desordem e agride os olhos de quem a vê, o que, conseqüentemente ofende à ordem, não sendo de todo negativo sua eliminação, pois há uma reorganização do ambiente ao fazê-lo. Contudo o problema é que muitas vezes esta limpeza e esta ordem são estendidas à sociedade, com intuito de reorganizá-la, transferindo às pessoas e grupos sociais as categorias de puro e impuro.

Para Zygmunt Bauman,

A pureza é uma visão das coisas colocadas em lugares diferentes dos que elas ocupariam, se não fossem levadas a se mudar para outro, impulsionadas, arrastadas ou incitadas; e é uma visão da ordem — isto é, de uma situação em que cada coisa se acha em seu justo lugar e em nenhum outro. Não há nenhum meio de pensar sobre a pureza sem ter uma imagem da "ordem", sem atribuir às coisas seus lugares "justos" e "convenientes" — que ocorrem serem aqueles lugares que elas não preencheriam

²⁰⁵ DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo.* São Paulo: Perspectiva, 1966, p. 12.

-

²⁰⁴ GAUER, Ruth Maria Chittó. *Da diferença perigosa ao perigo da igualdade: reflexões em torno do paradoxo moderno.* In: Civitas, Porto Alegre, v.s., n. 2, p. 399.

"naturalmente", por sua livre vontade. O oposto da "pureza" - o sujo, o imundo, os "agentes poluidores" - são coisas "fora do lugar". 206

O grande problema, quando os ideais de ordem e pureza estendem-se para o tecido social, é que, ao que parece, para alguns que estão fora do lugar não há lugar nenhum. Segundo Zygmunt Bauman, essas coisas "para as quais o "lugar certo" não foi reservado em qualquer fragmento da ordem preparada pelo homem [...], ficam "fora do lugar" em toda a parte, isto é, em todos os lugares para os quais o modelo de pureza tem sido destinado"207.

Segundo Ruth Gauer, "nada mais apropriado que pensar na ordem para compreender a desordem, assim como todo tipo discriminação"²⁰⁸, ao estendê-la às pessoas, etnias, sexualidades, gerando inúmeros episódios de discriminação e genocídios de que a história está repleta.

Cada cultura desenvolve uma noção de ordem, de sujeira e contaminação, para depois fazer a higienização, expurgando toda sujeira, que deve ser eliminada. Mary Douglas diz que "Primeiro estão, reconhecidamente, fora de lugar, uma ameaça à boa ordem, e assim, considerados desagradáveis e varridos vigorosamente"²⁰⁹.

A modernidade, ao disciplinar os homens e as coisas que pudessem estar fora do lugar, esqueceu-se, segundo Ruth Gauer de que

²⁰⁶ BAUMAN, 1998, p. 14.

²⁰⁷ Ibidem, p. 14.

²⁰⁸ GAUER, p. 399.

²⁰⁹ DOUGLAS, 1966 p. 194.

"não haveria imunidade para o egoísmo, o niilismo e para a exploração de um número enorme de seres humanos". No decorrer da história da humanidade, vários foram os impuros a serem expurgados, a fim de se obter a higienização do tecido social. No mundo pós-moderno, os impuros, os "fora de lugar", para quem não há mais lugar algum, são os consumidores falhos, eles traduzem-se na "sujeira" do ideal de pureza pós-moderna, conforme adiante será desenvolvido.

3.2 O mal-estar brasileiro na atualidade

Para uma tentativa de compreensão do mal-estar na brasilidade, Joel Birman diz que "[...] as dimensões política e social são aqui fundamentais para a devida compreensão da economia do dito malestar, no registro da subjetividade"²¹⁰, fazendo com isso que haja uma particularidade na representação deste mal-estar, uma singularidade. Isso porque traz "[...] sua presença numa dada formação social e as marcas da tradição que a constituíram. Não se trata do mal-estar em geral, mas de algo que tem a marca da *singularidade*, conferida aqui pela brasilidade"²¹¹.

Grande parte do mal-estar da brasilidade é fruto da exclusão social reinante em todo o país e o sofrimento dela decorrente, como já amplamente tratado no primeiro capítulo. A negação da concretização dos direitos de cidadania tem feito surgir um exército de não-cidadãos, ou

_

²¹⁰ BIRMAN, 2006, p. 59.

²¹¹ Ibidem, p. 59.

não-sujeitos, sabe-se.

Cada vez mais a realidade socioeconômica constitui-se numa lógica polarizada, formando "dois brasis", fazendo, também, surgir, além da exclusão, a viscosidade de estranhos. Isto porque, segundo Zygmunt Bauman²¹², elas são originadas da lógica da polarização de tipo dois, do aparecimento de duas nações dentro de uma mesma, em que apenas uma das nações detém o processo de individualização, sendo que, para a outra, resta, tão somente, o gratuito e radical desencaixe, sendo-lhe negado todos os instrumentos hábeis à concretização de cidadania e qualquer possibilidade de identidade.

Refere, ainda, que, desta outra nação, não somente lhe é expropriada riqueza, renda, expectativa de vida e condições de sobrevivência, mas, sobretudo, lhe é expropriada, de forma cada vez mais crescente, o direito à individualidade. "E, uma vez que continua desta maneira, há pouca oportunidade para se desenviscarem os estranhos"²¹³. É que "tudo isso intensifica o isolamento, o individualismo; elimina a tolerância com as diferenças. Intensifica a privatização da vida e dificulta a construção da cidadania"²¹⁴.

Na era do consumo, os estranhos na sociedade brasileira têm sido constituídos pelo segmento social empobrecido, abandonado; constituídos daquela parcela da sociedade, crescente a cada dia, que foi abandonada pelo Estado, o qual não lhe destinou qualquer política social

²¹² BAUMAN, 1998, p. 48.

²¹³ Ibidem, 48.

²¹⁴ Souza, 2005, p. 13.

ou econômica que a pudesse favorecer. Diz Dominique Schnapper que "o cidadão é uma abstração, um princípio de funcionamento político, fundado sobre a igual dignidade de todos os homens, ao mesmo tempo que é um ideal. É um princípio contrário à realidade do mundo social"²¹⁵. Assim, com a desigualdade socioeconômica instalada, aos excluídos, é-lhes negado o direito – o acesso – à cidadania.

Aliás, foi no preenchimento desta grande lacuna deixada pelo Estado brasileiro, que brotaram grande parte das favelas brasileiras, as quais, hoje, contam com uma população imensa. Joel Birman menciona em seu artigo intitulado *Sociedade Sitiada* que uma outra conseqüência da realidade socioeconômica brasileira é o surgimento de grandes grupos criminosos. Estes têm gerido a vida de parcela da população, em razão da omissão do Estado Brasileiro,

Será sobre esta vasta população abandonada que os grupos criminosos vão encontrar o terreno favorável para se implantar e manipulá-las de diferentes maneiras, indo da cooptação direta para os seus quadros à oferta de serviços sociais para amenizar as suas agruras. Foi na sombra da ausência do estado, no campo das classes sociais desfavorecidas, que os grupos criminosos vão se disseminar decididamente nas favelas e nas regiões pobres da cidade. ²¹⁶

Formou-se nas favelas, um estado de exceção; uma zona incerta: terra de ninguém. Um estado de exceção que, segundo Giorgio Agamben é aquele que "apresenta-se como a forma legal daquilo que não

²¹⁶ BIRMAN, Joel. *Sociedade sitiada.* In: *Discursos Sediciosos*, v. 14. RJ: ICC/Revan, 2004, p. 127.

108

.

²¹⁵ Dominique Schnapper SCHNAPPER, Dominique. *Os limites da expressão 'empresa cidadã'*. In: *A sociedade em busca de valores*. Para fugir à alternativa entre o Cepticismo e o dogmatismo. (Orgs.) Edgar Morin, Ilya Prigogine e outros autores. Lisboa: Piaget, 1996

pode ter forma legal"217.

Uma das conseqüências da exclusão socioeconômica brasileira tem sido o aumento desenfreado de violência. Seja por parte do estado; seja por parte de seus governados. Ainda que, de fato, esta parcela excluída não aja realmente com violência, a este segmento social é sempre atribuído um potencial ameaçador. De uma forma muito perversa acabam transformando-se no "lobo-mau" de toda violência. Ocorre que

Em geral, a figura do perigo se identifica sempre com esta população pobre e miserável na representação dos cidadãos prósperos do Rio de Janeiro. É esta população pobre, destituída de tudo ou de quase tudo, que alimenta o medo das elites a serem atacadas. Mesmo que esta população empobrecida não seja necessariamente agressiva e ostensivamente violenta é ela que é sempre identificada com a ameaça, o perigo, o medo e a morte²¹⁸.

Há sempre um pressuposto, ou se pode afirmar que permeia no imaginário social até mesmo uma espécie de determinismo de que o segmento populacional pobre e miserável não é apenas ameaça constante para os grupos sociais prósperos, mas que também são considerados criminosos em potencial, explicitando a perspectiva política de criminalização dos "impuros" constituídos dos pobres e miseráveis, sendo tal determinismo assumido ostensivamente pela sociedade brasileira.

Vale lembrar o que já advertido por Eduardo Galeano:

Também é perigoso ser pobre. Pode-se morrer executado. Há mais de dois séculos atrás, perguntava-se Thomas Paine: "por que será tão raro o enforcamento de alguém que não seja pobre"? A pergunta permanece, embora a forca tenha sido substituída pela injeção letal. No Texas, citemos um caso, a pobreza dos que

²¹⁸ BIRMAN, 2004, p. 132.

_

²¹⁷ AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção.* São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 12.

a cada ano marcham para a morte não está só nas estatísticas. A ausência de ricos no patíbulo se revela até na última cena: ninguém escolhe lagosta ou filé mignon, embora estes pratos estejam no menu de despedida. Os condenados preferem dizer adeus ao mundo comendo hambúrgueres com batatas fritas, como de hábito fazem²¹⁹.

Aparentemente esse estado de coisas por muito há de permanecer, pois a única política que, pelo visto, tem sobrado a esse segmento social é a gestão de sua miséria através do sistema penal. Não se vislumbra nenhuma vontade política na cena em pauta para alterá-lo. Resta assim "o desespero dos dominados diante de uma ordem social que é altamente injusta e que, além disso, não oferece qualquer viabilidade política para subverter a sua própria injustiça"²²⁰.

Assim, está posto que o Estado Brasileiro não ofereceu condições mínimas para construção da cidadania de um segmento considerável da população brasileira. Segundo Joel Birman, "diante do mal-estar e da violência social legítima que implodiu, provocada pelas exclusões e marginalizações maciças das populações urbanas, a estratégia do estado foi a da criminalização das sociedades desfavorecidas"²²¹.

3.3 A invisibilidade e seus descaminhos

A cegueira de gente que não vê gente é traumática, causa angústia. A cegueira de gente que não vê gente dispara humilhação. A humilhação pode ser determinada como cegueira pública,

-

²¹⁹ GALEANO, 2004, p. 20.

²²⁰ BIRMAN, 2004, p. 125.

²²¹ Ibidem, p. 141.

pode ser determinada segundo a experiência de não aparecer como gente estando no meio de gente.

O aparecer de um homem no meio de outros homens, o aparecer de gente enquanto tal, é um acontecimento intersubjetivo, é um fenômeno psicossocial.

A subjetividade de cada homem solicitada pela subjetividade de um outro humano. (Fernando Braga da Costa - Homens invisíveis: relatos de uma humilhação social)

Ao início deste trabalho, falou-se na importância do olhar do outro na constituição do sujeito, pois, a "visage nos faz sofrer a presença da alteridade²²², e é "Quando se abrem os olhos, é dom da visão alargada também comover, mobilizar"²²³. Entretanto, aqui, falar-se-á da dor e humilhação decorrentes da ausência de um olhar.

O processo identificatório se constrói com os sinais de pertinência e reconhecimento que o olhar do outro nos oferece.

Sobre a importância do olhar do outro na formação da identidade, vale registrar o que fora escrito por Luiz Eduardo Soares:

Há mais um aspecto extremamente interessante: ninguém cria sozinho ou escolhe para si uma identidade como se tirasse uma camisa do varal. Não é algo que se vista e leve para casa. Não se porta ou carrega uma identidade, como se faria com uma carteira, um vestido ou um terno. A identidade só existe no espelho e esse espelho é o olhar dos outros, é o reconhecimento dos outros. É a generosidade do olhar do outro que nos devolve nossa própria imagem ungida de valor, envolvida pela aura da significação humana, da qual a única prova é o reconhecimento alheio. Nós nada somos e valemos nada se não contarmos com o olhar alheio acolhedor, se não formos vistos, se o olhar do outro não nos recolher e salvar da invisibilidade – invisibilidade que nos anula e que é sinônimo, portanto, de solidão e incomunicabilidade, falta de sentido e valor.²²⁴

²²⁴ ATHAYDE; MV Bill; SOARES, 2005, p. 206.

_

²²² CARVALHO, S., 2005, p. 323.

José Moura Gonçalves Filho. In: COSTA, Fernando Braga da. *Homens invisíveis:* relatos de uma humilhação social. São Paulo: Globo, 2004, p. 13.

Por isso, não há como falar da questão da identidade, ignorandose o pertencimento, pois, "sendo a identidade uma experiência da relação, que se dá na esfera da intersubjetividade, dos símbolos, das linguagens, da cultura, ela é sempre uma experiência histórica e cultural"²²⁵.

Diz Fernando Braga da Costa que "a invisibilidade pública, desaparecimento intersubjetivo de um homem no meio de outros homens, é expressão pontiaguda de dois fenômenos psicossociais que assumem caráter crônico nas sociedades capitalistas"²²⁶, quais sejam: a humilhação social²²⁷ e a reificação²²⁸.

Esse processo de reificação, segundo o supracitado autor, tem uma relação direta com a invisibilidade, pois, "o que brota da percepção de não aparecer para os outros é a sensação de existirmos como coisa, um esvaziamento. Passamos a contar como se fôssemos um item

_

contar, primariamente, como mercadoria." COSTA, 2004, p. 63-64.

²²⁵ ATHAYDE; MV Bill; SOARES, 2005, p. 207.

²²⁶ COSTA, 2004, p. 63.

²²⁷ Segundo o mesmo autor, "A humilhação social apresenta-se como um fenômeno histórico, construído e reconstruído ao longo de muitos séculos, e determinante do cotidiano dos indivíduos das classes pobres. É expressão da desigualdade política, indicando exclusão intersubjetiva de uma classe inteira de homens do âmbito público da iniciativa e da palavra, do âmbito da ação fundadora e do diálogo, do governo da cidade e do governo do trabalho. Constitui, assim, um problema político. A exclusão política fabrica sintomas, infestando o afeto, o raciocínio, a ação e o corpo do homem humilhado. Assume poder nefasto: ao mesmo tempo em que molda a subjetividade do indivíduo pobre, caracterizando-o muitas vezes como um ser que não pode criar mas que deve repetir, esvazia-o das condições que lhe possibilitariam transcender uma compreensão imediata e estática da realidade." COSTA, 2004, p. 63. ²²⁸ Já, "reificação é o processo histórico de longa duração através do qual as sociedades modernas fundaram seus alicerces sob o princípio das determinações mercantis. Os mecanismos mercantis tornaram-se, entre nós, destacados e hegemônicos. Destacados: emanciparam-se de todas as esferas da vida social, concretas e qualitativas – a esfera política, a esfera cultural, as esferas estética, ética e religiosa. Hegemônicos: isolados, passaram a regular extrinsecamente todas essas esferas. Desse modo, a reificação configura-se como processo pelo qual, nas sociedades industriais, o valor (do que quer que seja: pessoas, relacões inter-humanas, objetos, instituições) vem apresentar-se à consciência dos homens como valor sobretudo econômico, valor de troca: tudo passa a

paisagístico"²²⁹. Algo como "um poste, uma árvore, uma placa de sinalização de trânsito, um orelhão, uma pessoa em uniforme de gari na esfera social: todos parecem valer a mesma coisa"²³⁰.

A invisibilidade, diz Luiz Eduardo Soares, "é uma carreira que começa cedo, em casa, pela experiência da rejeição, e se adensa, aos poucos, sob o acúmulo de manifestações sucessivas de abandono, desprezo e indiferença, culminando na estigmatização". 231 Voltando à realidade socioeconômica brasileira, por conta da exclusão social, da projeção de preconceitos, estigmas, perambulam invisíveis pelas ruas e quetos das cidades um grande segmento social e, como já tratado ao início deste trabalho, inicia-se aí a carreira criminal de muitos, pois, segundo Luiz Eduardo Soares, a sociedade somente vê essas pessoas "Na esquina, apontando-nos uma arma, [...] O sujeito que não era visto, impõe-se a nós. Exige que o tratemos como sujeito"232, pois desse olhar do Outro, depende sua existência, depende que de alguma forma seja um sujeito desejante. Segundo ainda o mesmo autor, esse sujeito que era invisível "recupera visibilidade, recompõe-se como sujeito, se afirma e reconstrói. Põe-se em marcha um movimento de formação de si, de autocriação"233.

Dessa forma, "se havia dívida (fala-se tanto na grande dívida

_

²²⁹ COSTA, 2004, p.116.

²³⁰ Ibidem, p.116.

²³¹ ATHAYDE, Celso; MV Bill; SOARES, Luiz Eduardo. *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005 ATHAYDE; MV Bill; SOARES, 2005, p. 208.

²³² ATHAYDE; MV Bill; SOARES, 2005, p. 215.

²³³ Ibidem, p. 215 e 216.

3.4 Construindo estereótipos, estigmas e etiquetas

Falou-se anteriormente acerca de toda dor produzida por um não olhar: a invisibilidade. Que esse não olhar traduz-se numa forma de inexistência.

A seguir, fala-se de um olhar, contudo perverso, porque negativo. Um mirar não alavancador, mas, destruidor. Pode-se dizer que tal olhar equivale à invisibilidade, à ausência de qualquer olhar, pois, tão perverso e maléfico na formação da identidade do sujeito, quanto a invisibilidade acima tratada.

Para os interacionistas, segundo Jorge de Figueiredo Dias e Manuel da Costa Andrade, a identidade do sujeito, não é um "dado em si" (qualidades negativas e positivas inerentes), mas, uma estrutura que se forma pela intersecção de fatores endógenos e exógenos, "algo que se vai adquirindo e modelando ao longo do processo de interação entre o sujeito e os *outros*". 235 Nesse processo de interação e construção de identidades, 236

_

²³⁴ ATHAYDE; MV Bill; SOARES, 2005, p. 215.

²³⁵ DIAS; ANDRADE, 1992, p. 50.

²³⁶Importante análise de Ruth Gauer no processo de formação da identidade: "Uma segunda forma de ver a identidade pode ser analisada através das descrições sociológicas a respeito do individuo moderno. Encontramos um modelo significativo na obra dos interacionistas simbólicos e, entre eles, Goffman²³⁶. O modelo interativo elaborou uma minuciosa anatomia do processo de reciprocidade que se dá entre o "interior" e o "exterior", entre o sujeito e seu entorno. Constitui-se em um produto intelectual próprio da primeira metade do século atual. A individualidade foi colocada em termos de identidades culturais, e estas, por outro lado, freqüentemente foram situadas sob a forma de identidades nacionais. Basta recordar, para isto, os numerosos estudos

os estigmas, positivos e negativos são de fundamental importância na constituição do sujeito.

Na constituição do sujeito, "as identidades social e pessoal são parte, antes de mais nada, dos interesses e definições de outras pessoas em relação ao indivíduo cuja identidade esta em questão"²³⁷, ou seja, o sujeito é constituído do encontro do Outro com o outro.

Aqui, impende ressaltar que os estigmas de que se irão falar, são os negativos, decorrentes de um encontro do mau olhar do outro com o Outro. Aqueles estigmas que, segundo Goffman, são marcas ou impressão que desde os gregos eram empregadas

como indicativo de uma degenerescência: os estigmas do mal, da loucura, da doença. Na Antiguidade Clássica, através do estigma procurava-se tornar visível qualquer coisa de extraordinário, mau, sobre o *status* de quem o apresentasse. O estigma 'avisava' a existência de um escravo, de um criminoso, de uma pessoa cujo contato deveria ser evitado. ²³⁸

Os estigmas, aqui serão analisados sob uma ótica criminal, quais sejam, aqueles que se traduzem em marcas negativas impingidas sobre o sujeito, as quais dificilmente a sociedade irá deixar de enxergar. Transformam-se os estigmas em etiquetas e rótulos que o indivíduo

sobre caráter nacional. Uma das formas possíveis (e simultâneas) de autodefinição dos

indivíduos será como sendo brasileiros, argentinos, ingleses etc. Estas identidades não estão, certamente, impressas em nossos genes. Obviamente, ao nos definirmos como tais, estamos usando de uma metáfora plena de múltiplos significados. Ao mesmo tempo, a idéia de homem sem identidade nacional parece criar uma tensão, um sentimento de indefinição em virtude da ausência de um referencial básico. O autor define o eu como sendo o efeito dramático." Em seu artigo intitulado *Interrogando o limite entre historicidade e identidade*. In: A qualidade do tempo: para além das aparências históricas. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2004, p. 254-255.

237 GOFFMAN, Eving. *Estigma*: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988, p. 116.

carregará por quase todo o sempre.

A partir daí, criam-se os estereótipos, idéias ou convicções classificatórias pré-concebidas sobre alguém, resultantes de expectativas, hábitos de julgamentos ou falsas generalizações, 239 240 ou, ainda, segundo a definição de Feest e Blankenburg, "sistemas de representações, parcialmente inconscientes e grandemente contraditórias entre si, que orientam as pessoas na sua actividade quotidiana "241. Esses sistemas de representações formam-se através das audiências sociais a que estão submetidas as pessoas que cometem crimes 242, pois, de acordo com Howard Becker,

Tratar uma pessoa como se ela fosse desviante em geral, e não especificamente, produz uma profecia que se auto-realiza. Ela coloca em movimento vários mecanismos que conspiram para

2

²⁴² Importante observação de Sérgio Salomão Shecaira, ao dizer que: "A explicação

"alargar a área tomada em consideração", introduzindo "nos cálculos dos estudiosos novas fontes de variabilidade." *Criminologia.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004p. 290-291.

²³⁹ HOUAISS; VILLAR; FRANCO, 2001, p. 1252.

²⁴⁰ "Para ser rotulada de criminosa, uma pessoa precisa somente cometer uma infração criminosa, e isso é tudo a que o termo formalmente se refere. Entretanto, a palavra traz várias conotações que especificam traços auxiliares característicos de qualquer portador do rótulo. Presume-se que um homem que tenha sido condenado como arrombador e, portanto, rotulado como criminoso é provavelmente uma pessoa que arrombará outras casas; a polícia, ao prender infratores conhecidos para investigação, após um crime haver sido cometido, opera com base nessa premissa. Além disso, considera-se que ele provavelmente cometeu outros tipos de crimes também, porque mostrou ser uma pessoa sem 'respeito pela lei" (BECKER, 1971, p. 40). "Ou seja, eles não podem supor que essas pessoas realmente cometeram um ato desviante ou quebraram alguma regra, porque o processo de rotular pode não ser infalível; algumas pessoas que na verdade não quebraram uma regra podem ser rotuladas de desviantes" (Ibidem, p. 20).

²⁴¹ DIAS; ANDRADE, 1992, p. 348.

interacionista caracteriza-se, assim, por incidir quase exclusivamente sobre a chamada delinqüência secundária, isto é, a delinqüência que resulta do processo causal desencadeado pela estigmatização. A pessoa que tem um estigma particular, conforme menciona Goffman, tende a passar pelas mesmas experiências de aprendizagem social relativas à sua condição e pelas mesmas modificações em sua concepção do "eu"- uma carreira moral similar que é, ao mesmo tempo, causa e efeito do compromisso com uma seqüência de ajustamentos pessoais. Na realidade, a experiência imaginada por este paradigma não se propôs a estudar especificamente o problema etiológico da criminalidade – ainda que dele não tenha se esquecido - , mas, no dizer de Becker, a

moldar o indivíduo segundo a imagem que as pessoas têm dele. Em primeiro lugar, uma pessoa tende a ser excluída, depois de identificada como desviante, da participação em grupos mais convencionais, mesmo que as conseqüências específicas da atividade desviante particular não pudesse nunca, por si próprias, ter causado o isolamento, não fosse o conhecimento e a reação públicos a ela.²⁴³

Com toda a restrição de contatos a que acaba sendo submetida, a pessoa considerada como delinqüente - principalmente quando segregada – fica estigmatizada como tal e ajuda a conservar estereótipos antagônicos, pois "desenvolvem-se dois mundos sociais e culturais diferentes que caminham juntos com pontos de contato oficial, mas com pouca interpenetração"²⁴⁴.

Como já dito antes em capítulo anterior, uma conduta não é criminal "em si" e nem seu autor portador de uma identidade criminal "em si", como queriam os positivistas, mas, a criminalidade se revela como um status atribuído a alguns indivíduos mediante um duplo processo: a definição legal do que vem a ser crime e, a seleção que rotula, estigmatiza e etiqueta o indivíduo como criminoso, dentre todos aqueles que praticarem tais condutas.

Por conta desta prática, há muito é conhecida a seleção criminalizante pela vulnerabilidade, de acordo com estereótipos que recaem sobre a criminalidade mais tosca, grosseira, praticadas por segmentos sociais subalternos, menos aparelhados para o cometimento de condutas mais sofisticadas ou de mais difícil captação pelo sistema penal.

-

²⁴³ BECKER, 1971, p. 41.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. 6. ed. Trad. Dante Moreira de Leite. São Paulo: Perspectiva, 1999, p. 20.

Pode-se dizer assim que a grande maioria dos arrebanhados pelo sistema penal o são, não tanto pelo conteúdo injusto do fato praticado, mas pelas características estereotípicas que tal segmento social carrega consigo.

Cabe aqui falar que esse processo de seleção em razão do estereótipo, dos estigmas e das etiquetas traduz-se numa das maiores formas de violência institucionalizada, pois, segundo Ruth Gauer, pois, ao pretexto de combater a violência, "somente a violência dos fracos, [...] é punida concretamente, sentida por ele na carne ou no espírito (ou no que restou dele)"²⁴⁵, por isso esse olhar²⁴⁶ de que se falou agora é perverso, pois, longe de ser um olhar construtivo, traduz-se num olhar demeritório, que (re)produz a delinqüência, pois, quando aplicado o etiquetamento com sucesso, acaba por operar a (re)inclusão do indivíduo na sociedade como será visto a seguir.

3.5 A reincidência como reação social ou reação ao olhar do (O)outro: a profecia que se autocumpre

Para não ser trapo nem lixo; Nem sombra, nem objeto, nada, Ser esta besta danada. Me arrasto, berro, me xingo. Me mato, mato e me vingo.

_

²⁴⁵ GAUER, Ruth M. Chittó. Alguns aspectos da fenomenologia da violência. In: *A Fenomenologia da violência*. Gabriel José Chittó Gauer e Ruth Maria Chittó Gauer (Orgs.). Curitiba: Juruá, 1999, p. 17-18.

²⁴⁶ Importante aqui registrar a fala de Luiz Eduardo Soares ao equipar os efeitos maléficos do estigma com os da invisibilidade: "O preconceito provoca invisibilidade na medida em que projeta sobre a pessoa um estigma que a anula, a esmaga e a substitui por uma imagem caricata, que nada tem a ver com ela, mas expressa bem as limitações internas de quem projeta o preconceito. Por isso, seria possível dizer que o preconceito fala mais de quem o enuncia ou projeta do que de quem o sofre, ainda que, por vezes, sofrê-lo deixa marcas." ATHAYDE; MV Bill; SOARES, 2005, p. 176.

Me vingo, me mato e mato. (Chico Buarque e Paulo pontes _ A gota d`áqua)

Ao longo do escrito foi falado acerca da seletividade de pessoas pelo sistema penal, que cria estereótipos, estigmatiza, rotula e etiqueta. Aqui, pretende-se agora tratar de um outro estágio, qual seja, o da reincidência, em especial a reincidência real. Fala-se, aqui, de uma "estigmatização com sucesso" em resposta ao olhar do (O)outro.

Isso porque, segundo Luiz Eduardo Soares, o olhar é passível de ser educado, como os demais sentidos. Há uma interação entre quem vê e quem é olhado e, "se o olhar transporta para a imagem daquilo que é olhado um pouco da pessoa que olha, se o olhar transporta para a imagem a relação entre o que vê e o que é visto, deduz-se que ver é relacionar-se"247. E, prossegue dizendo que "não há pureza nem objetividade no olhar.Nossa visão das coisas e das pessoas é carregada de expectativas e sentimentos, valores e crenças, compromissos e culpas,desejos e frustrações"248.

O recorte que será traçado é o de uma carreira criminal²⁴⁹,

Aniversário

Tenho poucos segundos, minutos, horas Cai no mundo, já vindo de um submundo Sai de uma fenda, quase sem vida, subvida Sem saber o que era, ainda em formação, só tive decepção Minha hospedeira era maltratada, passou fome e foi violada

Coisa estranha a sensação O nascer e o se apartar Proteção não tive, não

119

²⁴⁷ ATHAYDE; MV Bill; SOARES, 2005, p. 173.

²⁴⁸ Ibidem, p. 173.

²⁴⁹ Essa carreira criminal foi muito bem retratada num poema inédito, denominado

[&]quot;Aniversário", de Lédio Rosa de Andrade:

Lá dentro ou aqui fora Só vivi más horas

Tenho alguns dias e não morri Resisti, estou aqui com o coração a bater Mas quem me fez e me pariu não resistiu O outro lado, também responsável, me suportou Mas não parou e eu estou em mãos alheias

A fraqueza me acompanhou Vem comigo a todas partes Levou-me à subnutrição Pois tive fome e não acesso à alimentação E acabei tendo diarréia, anemia, raquitismo e bócio, e não foi por ócio

Tenho cinco anos e meu pulmão se destacou Chorou chorou sem mamadeira só com dedeira Cedo conheci dor estranha em minhas entranhas Faltava algo, um alimento ou um alento Sem paciência quem me cuidava esbravejava

Foi então, sem opção, que decide algo fazer para viver Fui para a rua, sob a lua, tentar sobreviver Foi então que aprendi a pedi Fui tomado de desespero ao ver meu chapéu vazio Foi então que descobri o subtrair para nutrir

Tenho dez anos e há muito cuido de mim Após andar e já pensar fui me sustentar, para não chorar Sou pequeno, subnutrido, mas esperto, ligeiro e aguerrido Sem cobertor, quase indolor, não paro diante da dor Sempre dou um jeito, me adaptei e me aperfeiçoei

Certo dia, meio cansado, já fatigado, fui segurado Homem fardado, pouco asseado, disse não estar pra brincadeira E logo foi me aplicando uma medida corretiva Sua grande mão me acertou com precisão e maestria Muito tonto, abobalhado, fui levado a um juizado.

Duas moças me atenderem e me chamaram de querido Não sabia o que se passava, mas comi e agradeci Logo em seguida me levaram a um tal de magistrado Então um doutor disse que iria me ajudar Para isto me aplicou o que chamou de medida sócio-educativa

Como não tinha para onde ir, era um desgarrado, acabei internado A lei chama de abrigo, uma forma de esperar um outro lar Mas neste lugar tinha muita gente, grades e até correntes A princípio me assustei e em princípio relutei Mas logo me acalmei, pois pensei que iriam me amparar

Não conhecia o porvir e nova dor que estava por vir Já estava acostumado e pensava tudo já ter experimentado Dor de fome, dor de surra, de moléstia, medo e solidão Mas desta vez foi diferente, foi por trás não pela frente Foi alguém da instituição e o fez em nome da salvação

Machucado, assustado, revoltado, resolvi dali sair Afinal a minha honra, tinha honra, foi aviltada Para fugir não foi difícil, era destro, corajoso, esperto e habilidoso Voltei para minha casa, grande casa, sem porta e sem janela, era toda a favela Acolhido por ali, solidariedade sempre há, quinze anos fui festejar

Mas a vida continua, nua crua, e sempre a cobrar Uma hora o que comer, outra o que vestir, tenho sempre que comprar Mas emprego é ficção, a lei não se concretiza por aqui não Sem opção, com apetite acelerado, celerado continuei E assim era meu dia-a-dia, ganhava o pão e enfrentava o camburão

Não me lembro quantas vezes tentaram me reeducar A cada internação, era a mesma sofridão Violência institucional e maior que a marginal Aprendi ali a responder à altura Foi quando me tacharam de bandido perigoso

Então me avisaram que a hora estava chegando Criança, adolescente, quase não era mais Por dezoito anos comi eca, vive eca e na eca E agora o ECA não mais me protegeria Seria responsável criminal e a lei, que nunca veio como direito, agora ma faria um homem direito

Outro descuido e lá fui eu para frente de novo doutor Disse que me conhecia, leu minha vida pregressa, sem pressa Não falou da fome, da miséria, do sofrimento e da dor que sempre me assolou Apenas relatou os furtos realizados e o patrimônio alheio lesado E com um sorriso interno me olhou e logo me condenou

Que saudade me deu do centro de internação E isto já aconteceu no primeiro dia de prisão Toda fama de bandido se tornou desilusão, virei carne fresca, um tesão Agora estava diante até de organização e tudo girava em torno da corrupção Foi guando percebi que minha vida passou em vão

Pensei em aceitar a tal reeducação Não quis acordo com os guardas, muito menos com o chefão Queria cumprir a pena para sair da solidão Aprender uma profissão e tratar de trabalhar Este foi o maior erro e não me apercebi

O crime organizado controla os dois lados Ficar vivo depende de muita proteção E sem ela não há qualquer reeducação Não seguir as regras postas sequer é uma aposta Busquei sobreviver, me cuidando a cada passo

Mas em uma instituição total, ninguém é o tal Reclamei, alertei, o Diretor Geral Ia se passar algo muito brutal Minha vida não valia mais nem um real decorrente da interação e da auto-imagem que provocam "a conformação às expectativas estereotipadas da sociedade, a auto-representação como delingüente" ²⁵⁰.

Conforme já falado antes em seção anterior, a invisibilidade pode equivaler-se à estigmatização, pois "uma das formas mais eficientes de tornar alguém invisível é projetar sobre ele ou ela um estigma, um preconceito"²⁵¹. Isso porque "o estigma dissolve a identidade do outro e a substitui pelo retrato estereotipado e a classificação que lhe impomos"²⁵².

Trazendo a questão ao sistema carcerário, em específico ao cumprimento de uma pena de prisão, Alessandro Baratta escreve que

Se os efeitos diretos ou indiretos da condenação têm, geralmente, uma função marginalizadora, ainda mais decididamente prejudiciais aos fins de reinserção, que a nova legislação persegue, são os efeitos da execução das penas (ou das medidas de segurança) detentivas sobre a vida do condenado.²⁵³

Isso ocorre porque as instituições totais, oficialmente afirmam e passam para o mundo extramuros "sua preocupação com a reabilitação, isto é, com o restabelecimento dos mecanismos auto-reguladores do internado, de forma que, depois de sair, manterá, espontaneamente, os

Ninguém me ouviu e tudo acabou em uma noite sepulcral

Esta é a estória de um menino, mil, milhões deste Brasil

Sonegados de direitos, são pegos pelo direito

Aumenta a violência social e se responde com mais violência institucional

E esta é nossa história, somos todos responsáveis

E assim será enquanto não estivermos dispostos a mudar

²⁵⁰ DIAS; ANDRADE, 1992, p. 353.

²⁵¹ ATHAYDE; MV Bill; SOARES, 2005, p. 175.

²⁵² Ibidem, p. 175.

²⁵³ BARATTA, 1999, p. 182.

padrões do estabelecimento"254.

Contudo, apesar de que, na maioria das vezes, as instituições totais "se apresentam ao público como organizações racionais, conscientemente planejadas como máquinas eficientes para atingir determinadas finalidades oficialmente confessadas e aprovadas"²⁵⁵, o que vem a ocorrer quase sempre é que funcionam apenas como depósitos de internados.

Especialmente em relação ao cárcere, importante registrar que, segundo Vera Regina Pereira de Andrade,

O fracasso das funções declaradas da pena abriga, portanto, a história de um sucesso correlato: o das funções reais da prisão que, opostas às declaradas, explicam sua sobrevivência e permitem compreender o insucesso que acompanha todas as tentativas reformistas de fazer do sistema carcerário um sistema de reinserção social.²⁵⁶

Quando a segregação do indivíduo é muito longa, e caso ele voltar para o mundo exterior, geralmente ocorre o que já foi denominado 'desculturamento' ou 'destreinamento', tornando-o temporiamente incapaz de enfrentar alguns aspectos de sua vida diária²⁵⁷.

Depois das diversas espécies de violências sofridas dentro do cárcere, uma outra está por vir ao indivíduo, qual seja o olhar que lhe será lançado pelo mundo lá fora e as dificuldades de enfrentar novamente a vida com o novo "Eu", despersonificado e mortificado. Soma-se a isso,

123

²⁵⁴ BARATTA, 1999, p. 67.

²⁵⁵ Ibidem, p. 70.

²⁵⁶ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica*: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, p. 291-292.

²⁵⁷ GOFFMAN, 1999, p. 68-69.

ainda, o estigma de um indivíduo que adquire um *status* negativo em decorrência de ter tornado-se um presidiário. Cria-se um estereótipo e, provavelmente, este se transformará em um dos momentos mais difíceis de seu retorno, em razão da sociedade meritocrática em que se vive. O sujeito passa a se sentir envergonhado de sua condição, assumindo e introjetando a figura de culpado.

Louk Hulsman refere que

o sentimento de culpa interior que às vezes se invoca para justificar o sistema penal – o autor de um crime teria necessidade do castigo – nada tem a ver com a existência de tal sistema. [...] Ao contrário, é preciso denunciar as culpabilizações artificiais que este sistema produz. Em inúmeros casos, a experiência do processo e do encarceramento produz nos condenados um estigma que pode se tornar profundo. Há estudos científicos sérios e reiterados, mostrando que as definições legais e a rejeição social por elas produzida podem determinar a percepção do eu como realmente "desviante" e, assim, levar algumas pessoas a viver conforme esta imagem, marginalmente.

Nos vemos de novo diante da constatação de que o sistema penal cria o delinqüente, mas, agora, num nível muito mais inquietante e grave: o nível da interiorização pela pessoa atingida do etiquetamento legal e social.²⁵⁸

Essa mortificação e despersonificação acabam por ter uma função dessocializadora, já que a construção da nova imagem, realizada dentro de uma instituição total, não prepara o indivíduo para enfrentar o mundo externo, ao contrário, ele aprende a conviver de forma isolada, inferioriorizada e degradante. Sente-se realmente culpado, pois, ao longo de todo o processo, com todas as cerimônias e situações humilhantes a que é submetido, acaba por introjetar a culpa.

-

²⁵⁸ HULSMAN; CELIS, 1997, p. 69.

Essa despersonificação ou "mutilação do eu tendem a incluir aguda tensão psicológica para o indivíduo, mas para um indivíduo desiludido do mundo ou com sentimento de culpa, a mortificação pode provocar alívio psicológico"²⁵⁹. Isso porque os presos e a equipe dirigente de uma prisão, na forma com que os primeiros se submetem e a segunda atua, "ativamente buscam essas reduções do eu de forma que a mortificação seja completada pela automortificação, as restrições pela renúncia, as pancadas pela autoflagelação, a inquisição pela confissão"²⁶⁰.

É que, com raríssimas exceções, dificilmente essas conseqüências não recairão sobre o indivíduo, visto que as instituições totais "são estufas para mudar pessoas; cada uma é experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu"²⁶¹.

Os efeitos dessocializantes, estigmatizantes²⁶² e estereotipantes, decorrentes do processo de prisonização com sucesso, desorganizam de tal forma a personalidade do indivíduo que dificilmente conseguirá ter um retorno e reinserção trangüilos à sociedade livre, caso a ela retorne.

Assim, prossegue-se na carreira criminal, reincidindo, isso, porque a desviação secundária(reincidência) viria a ocorrer como uma forma de resposta do indivíduo ao modo como a sociedade o vê, ou seja,

²⁵⁹ GOFFMAN, 1999, p. 49.

²⁶⁰ Ibidem, p. 48.

²⁶¹ GOFFMAN, 1999, p. 22.

²⁶² Nota da autora: Importante ressaltar que esse estigma, esse estereótipo vai além da pessoa do condenado, atingindo também toda a sua família, cujos membros passam comumente a ser referidos como "a mulher do preso", "o filho do preso", "a mãe do preso". Pode-se assim dizer que os efeitos criminógenos da pena ultrapassam a pessoa a quem ela é aplicada, derrubando a máxima de que "a pena não passa da pessoa que comete o crime".

consiste numa resposta ao olhar estereotipante e estigmatizante que a sociedade lança sobre ele. O detento, por sua vez, acaba introjetando os estereótipos e estigmas e adequando seu comportamento à expectativa que a sociedade formulou sobre ele, qual seja a de que é um indivíduo criminoso e como tal vai se portar.

Jorge Figueiredo Dias e Manuel da Costa Andrade dizem que a reincidência

Trata-se fundamentalmente de problemas sociais provocados pela estigmatização, punição, segregação e controlo social, factos que têm o efeito comum de diferenciar o ambiente simbólico e interaccional a que uma pessoa responde, comprometendo drasticamente a sua socialização. Tais factos convertem-se em eventos centrais na existência de quem os experimenta, alterando a sua estrutura psíquica, criando uma organização especial de papéis sociais e de atitudes para consigo.²⁶³

Fala-se de uma estigmatização aplicada (negativamente) com sucesso. Uma *profecia-que-a-si-mesmo-se-cumpre*, somando-se, ainda, à falta de oportunidades legítimas a serem oferecidas pelo sistema social.

a criminalidade e condicionar a reincidência.²⁶⁴

qual o indivíduo é inserido, ou seja, a introjeção da figura do delingüente.

Aliás, segundo Vera Regina Pereira de Andrade,

está demonstrado, neste sentido, que a intervenção penal estigmatizante (como a prisão) ao invés de reduzir a criminalidade ressocializando o condenado produz efeitos contrários a uma tal ressocialização, isto é, a consolidação de verdadeiras carreiras criminosas cunhadas pelo conceito de 'desvio secundário'. Num sentido mais profundo, contudo, a crítica indica que a prisão não pode 'reduzir' precisamente porque sua função real é 'fabricar'

Destaca-se aí o que há de mais perverso no sistema criminal no

²⁶³ DIAS; ANDRADE, 1992, p. 350.

_

²⁶⁴ ANDRADE, V., 1997, p. 291.

É que ele próprio, após processos de mortificação e despersonificação de seu "Eu", passa a se ver como delinqüente, a partir da construção de sua nova auto-imagem e, assim, acaba reagindo do modo como o "outro" espera, ou seja, assimila, introjeta e assume a figura do delinqüente, dando uma resposta às audiências sociais, por isso *é uma profecia que a si mesmo se cumpre.* 265 266

Malgrado todas essas conseqüências extra legais, advindas em razão da (re)inclusão do indivíduo no sistema penal, o sistema legal ainda se encarrega de trazer sérias conseqüências e prejuízos legalmente instrumentalizados através do instituto da reincidência.

²⁶⁵ A respeito, escreve Howard S. Becker: Tratar uma pessoa – como se ela não fosse, afinal, mais do que um delinqüente, tem o efeito de uma profecia-que-a-si-mesma-se-cumpre. Põe em movimento um conjunto de mecanismos que compelem a pessoa a conformar-se e a corresponder à imagem que o público tem dela. Quando o desviante é apanhado, é tratado de harmonia como diagnóstico vulgar. E é o tratamento que provavelmente provocará um aumento da delinqüência. Apud DIAS; ANDRADE, 1992, p. 352.

<sup>352.

&</sup>lt;sup>266</sup>Assim, lançar sobre uma pessoa um estigma, equivale a acusá-la pelo simples fato de ela existir. Antever seu comportamento, suas ações, tendem a justificar adoções de atitudes preventivas. "Como aquilo que se vê é ameaçador, a defesa antecipada será a agressão ou a fuga, também hostil. Quer dizer, o preconceito arma o medo que dispara a violência, preventivamente. Essa é a caprichosa incongruência do estigma, que acaba funcionando como uma forma de ocultá-lo da consciência crítica de quem o pratica: a interpretação que suscita será sempre comprovada pela prática não por estar certa, mas por promover o resultado temido." ATHAYDE; MV Bill; SOARES, 2005, p. 175.

CONCLUSÃO

Diante de tudo que fora exposto neste trabalho, algumas conclusões podem ser lançadas.

Ao abordar-se a gramática da exclusão do direito aos direitos de cidadania e ações concretas para sua consolidação e concretização, insertos na Constituição Federal brasileira, percebe-se que apesar de todo crescimento e de todos avanços econômicos e tecnológicos, o Brasil tem se mostrado incapaz de oferecer um mínimo de igualdade de oportunidades a seus cidadãos.

A última pesquisa realizada pelo IBGE, à luz da realidade socioeconômica do país, mostrou que a nação ficou mais rica, contudo, mais desigual. O Estado brasileiro tem se mostrado ineficiente na concretização dos direitos básicos de cidadania prometidos em nossa Carta, contrariando o neófito princípio da eficiência nela inserido.

O Brasil tem se desdobrado em dois Brasis: um Estado do Bem-Estar Social para uma minoria rica e um Estado do Mal-Estar Social para a maioria representada pelos miseráveis de todo gênero que habitam a nação.

Constata-se, cada vez mais que a cidadania está assegurada somente no papel. A regra se afirma na consolidação da exclusão social.

O cidadão é excluído do sistema social e, quando porventura recebe uma inclusão, a recebe como se favor fosse e, ainda uma inclusão perversa, pois, o inclui estigmatizadamente sob o rótulo de "excluído". É efetivar Estado omitir perversa porque além do se em suas responsabilidades sociais para com o cidadão, ele a transfere para o indivíduo – a responsabilidade que era social, passa a ser individual – fazendo-o responsável pelo seu próprio fracasso. E esse sentimento de derrota pessoal, de "alguém que não deu certo", que não conseguiu ascender socialmente (além de toda privação econômica que sofre), faz do cidadão um indivíduo envergonhado perante os demais "que deram certo".

Ao analisar-se a prática dos delitos contra o patrimônio, que se traduzem no grosso da criminalidade, praticada por pessoas pobres, ou muito pobres, segundo dados oficiais, verifica-se que há também uma outra inclusão, mais perversa ainda, qual seja, a inclusão no sistema penal. A prática dos delitos contra o patrimônio tem aumentado tão assustadoramente quanto a miséria e, cada vez mais há um clamor social para satanização do excluído. Clama-se por sua inclusão, entretanto não na sociedade, mas, sim, no sistema penal.

Todavia, não há mais como justificar um Estado penal máximo, diante da existência de um Estado social mínimo. O Estado apresenta uma

co-culpabilidade na prática dos delitos contra o patrimônio na medida em que os desviantes deste tipo de delito são, na sua grande maioria, os excluídos dos sistemas de produção, cuja exclusão é gerada pelo próprio Estado que a cada vez mais tem perpetuado a desigualdade na distribuição das riquezas materiais e culturais.

Aparece uma nação que ao invés de travar uma luta contra a miséria, desigualdade e exclusão sociais, cada vez mais tem criado tipos penais para a inclusão dos excluídos. Um sistema penal que cria e reforça as desigualdades sociais.

Com fundamento no *labeling approach*, constata-se a seletividade do sistema de controle penal. Um sistema penal seletivo. Seletivo na escolha das pessoas a quem pretende apanhar, via eleição dos fatos que vai selecionar para criar tipos penais. Um direito penal criado e aplicado diferenciadamente entre as pessoas, seja, na elaboração das leis, ou, ainda, em última instância através da exegese.

O sistema penal tem se mostrado muito eficiente em incluir, perversamente, os excluídos do sistema social, no sistema carcerário que tem se apresentado como uma das maiores tragédias do século, posto que além de não atingir os objetivos declarados na fala oficial (reeducação, ressocialização e reinserção), tem se mostrado como um verdadeiro (re)produtor da criminalidade através dos efeitos pauperizantes, estigmatizantes e estereotipantes gerados pelo sistema carcerário.

Essa (re)produção da criminalidade é gerada, em especial pela pena de prisão, pois, o cárcere, como instituição total que é, e por incapaz de cumprir a promessa oficial citada, se dá em decorrência das consequências e reflexos que recaem sobre o indivíduo durante a sua estada, como a despersonificação do "Eu", a introjeção da culpa, a desviação como resposta ao olhar do "Outro". Um olhar lançado de forma estereotipada e estigmatizada, responsável quase sempre pelo não oferecimento de oportunidades legítimas, levando o indivíduo já fora segregado, a desviar novamente.

Após a saída do cárcere, verifica-se, novamente, uma exclusão dos direitos ao direito de cidadania e a conseqüente (re)inclusão, perversa, do cidadão, porém, no sistema penal.

Ainda, sem se considerar os efeitos criminógenos do sistema penal que rotula o indivíduo nele inserido como delinqüente, distribuindo-lhe etiquetas e rotulando-o como tal. Expropriando seu "Eu" e conferindo-lhe uma outra personalidade estereotipada, que faz com que ele reaja de acordo com esse olhar do outro, cumprindo um papel que lhe é conferido, o indivíduo incluído no sistema penal, quando (re)incluído, além dos efeitos perversos extralegais, sofre sérios efeitos legais.

Um desses malefícios legais é instrumentalizado pelo instituto da reincidência, que busca nas funções da pena (prevenção geral, prevenção especial, retribuição, reeducação e ressocialização) a justificação para sua manutenção, - colocando o indivíduo como ser perigoso e indisciplinado frente ao Estado - como se as funções declaradas da pena fossem atingidas.

Contudo, em cotejo com o instituto da reincidência pode-se dizer

que, a pena, quando aplicada, não previne, não reeduca, não ressocializa, restando tão-somente a função retributiva e, uma retribuição desproporcionada.

Há que se travar uma luta não contra os criminosos, excluindoos do seio social, mas sim, pela construção de um Estado Social máximo
que, gerará, com certeza, a necessidade de um Estado Penal Mínimo e,
paralelamente pensar-se em construir um novo olhar do "Outro" para que
como Walt Whitman consiga-se fitar os réus, à margem da lei, com olhar
de parentesco.

Afinal: o Estado serve para promover o Bem-Estar Social ou para encarcerar e reencarcerar os excluídos de seu próprio sistema?

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. <i>Dicionário de Filosofia</i> . São Paulo: Martins Fontes, 1999.
AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
ANDRADE, Lédio Rosa de. <i>Juiz alternativo e poder judiciário.</i> São Paulo: Acadêmica, 1992. 143 p.
<i>Introdução ao direito alternativo brasileiro.</i> Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996a. 341 p.
Introdução ao direito alternativo brasileiro. <i>Direito alternativo:</i> crítica e compromisso no judiciário, Rio de Janeiro, v. 3, n. 96, p. 5-12, 1996b.
<i>Direito penal diferenciado.</i> Tubarão: Studium, 2002. 120 p.
ANDRADE, Léo Rosa de. <i>Liberdade privada e ideologia.</i> São Paulo: Acadêmica, 1993. 107 p.
<i>A culpa do outro.</i> Inédito.
ANDRADE, Vera Regina Pereira de. <i>A ilusão de segurança jurídica</i> : do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. 336 p.
<i>Verso e reverso do controle penal</i> : (des) aprisionado a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boitex, 2002. 216 p.
Sistema penal máximo X Cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.
ATHAYDE, Celso; MV Bill; SOARES, Luiz Eduardo. <i>Cabeça de Porco</i> . Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica ao direito* penal: introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999. 254 p.

BARCELLOS, Caco. *Rota 66. A História da Polícia que Mata.* Rio de Janeiro: Record, 2003, 350 p.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil:* promulgada em 5 de outubro de 1998. São Paulo: Saraiva, 1989. v. 2. 620 p.

BAUMAN, Zygmunt. O mal-estar da pós-modernidade. Trad. Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de janeiro: Jorge Zahar, 1998. _. Vidas desperdiçadas. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de janeiro: Jorge Zahar, 2005. _. *Amor líquido*: sobre a fragilidade dos laços humanos. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. BECKER, Howard. Los extraños: sociología de la desviación. Trad. Juan Tubert. Argentina: Tiempo Contemporáneo, 1971. 162 p. _. ?De qué lado estamos? In: OLMO, Rosa del (recompilação). Estigmatización y conducta desviada. Maracaibo: Universidad del Zulia, 1973. p. 19-36. . Uma teoria da ação coletiva. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977. 225 p. _. La desviacion y la respuesta de los outros. Maracaibo: Universidade de Zulia, 1997. 215 p. BIANCHINI, Alice. Pressupostos materiais mínimos da tutela penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 163 p. (Série as ciências criminais no século XXI; v. 7) . Presos e medidas. Editorial do site: <www.direitocriminal.com.br>. Acesso em: 25 fev. 2001. _. A seletividade do controle penal. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 8, n. 30, p. 51-54, abr.-jun. 2000. BIRMAN, Joel. Sociedade sitiada. In: Discursos Sediciosos, n. 14. RJ: ICC/Revan, 2004, p. 117/141.

_. *Arquivos do mal-estar e da resistência.* Rio de Janeiro: Civilização

Brasileira, 2006.

BISSOLI FILHO, Francisco. *Estigmas da criminalização*: dos antecedentes à reincidência criminal. Florianópolis: Obra Jurídica, 1998. 230 p.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 2. ed. Trad. João Ferreira, Carmem C. Varriale e outros. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986. 1328 p.

BOCAYUVA, Pedro Cláudio Cunca. A violência insidiosa: capitalismo desregulado e exclusão social. *Discursos sediciosos*: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2. p. 127-135. 1996.

BOTTOMORE, Tom. (Ed.) *Dicionário do pensamento marxista*. Antonio Monteiro Guimarães (Org.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988. 454 p.

BRASIL. Constituição (1998). *Constituição da República Federativa do Brasil:* promulgação em 5 de outubro de 1988. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 364 p. [atualizada até 19.12.2002]

_____. Código Penal. 41. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 945 p.

CALLIGARIS, Contardo. *Terra de ninguém.* (101crôniocas). São Paulo: Publifolha, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição.* 3. ed. Coimbra: Almedina, 1999. 1414 p.

CAPELLA, Juan Ramón. *Fruto proibido:* uma aproximação histórico-teórica ao estudo do Direito e do Estado. Trad. Gresiela Nunes da Rosa e Lédio Rosa de Andrade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. 288 p.

CARVALHO, Ana; MIRANDA, Ricardo. Tá espalhado. *Revista Isto É,* n. 157, p. 24-30, 04 jun. 2003.

CARVALHO, Amilton Bueno de. Lei, para que(m)? *Doutrina*, v. 11. Rio de Janeiro, Instituto de Direito, p. 303-319. 2001.

O (im)possível julgar p	<i>enal.</i> Inédito.
-------------------------	-----------------------

CARVALHO, Amilton Bueno de; CARVALHO, Salo de. *Aplicação da pena e garantismo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. 161 p.

CARVALHO, Salo de. *A Política Criminal de Drogas no Brasil:* Do Discurso Oficial às Razões da Descriminalização. 2. ed. Rio de Janeiro: LUAM, 1997. 270 p.

	Pena e gal	<i>rantias:</i> uma	a leitura d	o garantismo	de Luigi I	Ferrajoli no
Brasil.	Rio de Janei			•	J	,

_____. A ferida narcísica do Direito Penal (primeiras observações sobre

as (dis)funções do controle penal na sociedade contemporânea. In: GAUER, Ruth M. Chittó. (Org.) A qualidade do tempo: para além das aparências históricas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

_____. Criminologia e transdisciplinariedade. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 56. São Paulo: IBCCRIM/Revista dos Tribunais, 2005.

_____. *A Política Criminal de Drogas no Brasil:* Estudo Criminológico e Dogmático. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2006.

CARVALHO, Salo; WUNDERLICH, Alexandre. O suplício de tântalo: a Lei nº 10.792/03 e a consolidação da política criminal do terror. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 11, n. 134, jan. 2004. p. 6.

CAVALLARO, James Louis; CARVALHO, Salo de. A situação carcerária no Brasil e a miséria acadêmica. In: Ney Fayet Júnior e Simone Prates Miranda Corrêa (Org). *A sociedade, a violência e o Direito penal*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2000, p. 99-104.

CHOUKR, Fauzi Hassan. *Processo penal à luz da constituição*. São Paulo: Edipro, 1999. 208 p.

CHRISTIE, Nils. *A indústria do controle do crime*: a caminho dos GULAGs em estilo ocidental. Trad. Luís Leiria. Rio de Janeiro: Forense, 1998. 227 p.

COELHO, Luiz Fernando. *Teoria crítica do direito*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

COSTA, Fernando Braga da. *Homens invisíveis*: relatos de uma humilhação social. São Paulo: Globo, 2004.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. O papel do pensamento economicista no direito criminal de hoje. In: *Discursos sediciosos*: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, v. 5, n. 9 e 10, p. 75-84. 2000.

_____. Atualizando o discurso sobre direito e neoliberalismo no Brasil. *Revista de estudos criminais,* Porto Alegre, v. 1, n. 4, p. 23-35. 2001.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; CARVALHO, Edward Rocha de. Teoria das janelas quebradas: e se a pedra vem de dentro? *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 11, out. 2003. Edição Especial. p. 7-8.

DEMO, Pedro. *Charme da exclusão social.* Campinas: Autores Associados, 1998. 125 p. (Coleção polêmicas do nosso tempo; 61)

_____. A tecnologia na educação e na aprendizagem. Disponível em: http://www.edutecnet.com.br. Acesso em: 07 jul. 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo.* 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 727 p.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia:* o homem delinqüente e a sociedade criminógena. Coimbra: Coimbra Editora, 1992. 573 p.

Dictionnaire universel françois et latin vulgairement appellé Dictionnaire de Trévoux, six éditions entre 1704 et 1771, Tradução livre do vocábulo de Mônica Delfino.

DOUGLAS, Mary. Pureza e Perigo. São Paulo: Perspectiva, 1966.

ELBERT, Carlos Alberto. *Manual básico de criminologia.* Trad. Ney Fayet Jr. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2003. 197 p.

ENRIQUEZ, Eugène. O Outro, Semelhante ou Inimigo? In: NOVAES, Adauto. (Org.) *Civilização e Barbárie.* São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

FARIA, José Eduardo. *Justiça e conflito:* os juízes em face dos novos movimentos sociais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991. 158 p.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa.* 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

Fosso Abissal: estudo de IBGE mostra que o binômino concentração de renda e desigualdade social foi o mal do século XX no Brasil. *Isto É*, 08 out. 2003.

Fora de Controle. *Isto É*, 17 set. 2003. p. 40-43.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1977.

FRANCO, Alberto Silva. Breves anotações sobre os crimes patrimoniais. In: SHECAIRA, Sérgio Salomão (Org.). *Estudos criminais em homenagem a Evandro Lins e Silva*: criminalista do Século. São Paulo: Editora Método, 2001.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido.* 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 184 p.

FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na civilização.* Trad. José Octávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 1997.

(1923/1996). O eu e o isso. In: Obra	s completas. Rio de
--------------------------------------	---------------------

GABARDO, Emerson. Princípio constitucional da eficiência administrativa. São Paulo: Dialética, 2002. 159 p. GALEANO, Eduardo. De pernas para o ar: a escola do mundo ao avesso. 6. ed. Trad. Sergio Faraco. Porto Alegre: L&PM, 1999. 386 p. __. O livro dos abraços. Trad. Eric Nepomuceno. 9. ed. Porto Alegre: L&PM, 2002. 270 p. ___. Criminologia. In: *Discursos Sediciosos*, n. 14. RJ: ICC/Revan, 2004, p. 19-20. GAUER, Ruth M. Chittó. Interrogando o limite entre historicidade e identidade. In: GAUER, Ruth M. Chittó. (Org.) A qualidade do tempo: para além das aparências históricas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. _____. Da diferença perigosa ao perigo da igualdade: reflexões em torno do paradoxo moderno. In: Civitas, Porto Alegre, v.s., n. 2, 2005, p. 399-413. ____. Alguns aspectos da fenomenologia da violência. In: A Fenomenologia da violência. Gabriel José Chittó Gauer e Ruth Maria Chittó Gauer (Orgs.). Curitiba: Juruá, 1999. GHIRINGHELLI, Rodrigo de Azevedo. Criminalidade e justiça penal na América Latina. Sociologias, Porto Alegre, ano 7, n. 13, jan/jun 2005. GOFFMAN, Eving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988. 158 p. _. *Manicômios, prisões e conventos*. 6. ed. Trad. Dante Moreira de Leite. São Paulo: Perspectiva, 1999. 312 p. _. A Representação do Eu na Vida Cotidiana. Petrópolis: Vozes, 1985.

Janeiro: Imago. vol. XIX.

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. *O direito penal na era da globalização*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 162 p. (Série as ciências criminais no século XXI; v. 10)

GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e discursos sobre a interpretação/aplicação do direito*. São Paulo: Malheiros, 2002. 226 p.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. 2922 p.

_____. *Dicionário Houaiss de sinônimos e antônimos.* Rio de Janeiro: Objetiva, 2003. 953 p.

HUGO, Victor. *Os miseráveis.* Trad. Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Cosac & Naify, v. I, 512 p.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernart de. *Penas perdidas:* o sistema penal em questão. Trad. Maria Lúcia Karam. 2. ed. Rio de Janeiro: Luam, 1997. 180 p.

JERUSALINSKY, Alfredo. *Somos todos violentos?* In: *Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre.* Psicanálise em Tempos de Violência. Ano VI, vol. 12. Porto Alegre, Artes e Ofícios, p. 07-09.

JESUS, Damásio. *Direito penal:* parte geral. São Paulo: Saraiva, 1997. 744 p. v. 1.

KARAM, Maria Lúcia. *De crimes, penas e fantasias.* 2. ed. Rio de Janeiro: Luam, 1993. 207 p.

LACAN, Jacques. *Escritos*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janiero: Jorge Zahar, 1998.

LARRAURI, Elena. *La Herencia de la Criminología Crítica.* Madrid: Siglo Veintiuno, 1991.

LYOTARD, Jean-François. *O inumano.* Trad. Ana Cristina Seabra e Elisabete Alexandre. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

MARCOS, Cyro. Quem sabe do outro? Disponível em: http://www.cidadeguarani.com.br. Acesso em: 12 out. 2006.

MATA, Vanessa da. [compositora] In: Vanessa da Mata. Rio de Janeiro: Sony Music, [s.d]. 1 CD (40 min). Faixa 8 (3 min 22 s). Masterizado.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de direito administrativo.* 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. 936 p.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Direito administrativo brasileiro*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. 792 p.

MENDONÇA, Ricardo. O paradoxo da miséria. *Revista Veja*, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 82-93, jan. 2002.

MEZAN, Renato. Freud, pensador da cultura. São Paulo: Editora Brasiliense, 1997.

MOLINA, Antonio García-Pablos; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*: introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases

criminológicas da Lei 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Criminais. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 536 p.

NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogía da moral:* polêmica. Trad. Paulo Cesar de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

OLIVEIRA, Odete Maria de. *Prisão*: um paradoxo social. Florianópolis: UFSC, 1984. 266 p.

OST, François. O Tempo do Direito. Lisboa: Piaget, 1999.

O Brasil do Século 20. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 30 set. 2003. Especial 1.

O grau de segregação aqui é extremo. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 30 set. 2003. Especial 5.

País tem doenças modernas sem ter eliminado as antigas. *Folha de São Paulo*, São Paulo, set. 2003. Especial 4.

PEREIRA, Robson de Freitas. A violência das aparências cotidianas. In: Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre. Psicanálise em Tempos de Violência. Ano VI, vol. 12. Porto Alegre, Artes e Ofícios, 1996, p. 23-32.

PRIGOGINE, Ilya; STENGERS, Isabelle. *A nova aliança:* a metamorfose da ciência. Trad. De Miguel Faria e Maria Joaquina Machado Trincheira. Brasília: UnB, 1991.

RAUTER, Cristina. Produção social do negativo: notas introdutórias. In: *Discursos Sediciosos*, n. 14. RJ: ICC/Revan, 2004, p. 97-104.

ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

SANTOS, Alvacir Correa dos. *Princípio da eficiência da administração pública*. São Paulo: LTr, 2003. 270 p.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981. 97 p.

_____. *Direito penal:* a nova parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 1985. 351 p.

SAWAIA, Bader (Org.). *As artimanhas da exclusão*: análise psicossocial e ética da desigualdade social. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2001. 156 p.

SCHNAPPER, Dominique. Os limites da expressão 'empresa cidadã'. In: A

sociedade em busca de valores. Para fugir à alternativa entre o Cepticismo e o dogmatismo. Edgar Morin e Ilya Prigogine (Orgs.) Lisboa: Piaget, 1996.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. <i>Racismo</i> . Disponível em: <http: www.ibccrim.org.br="">. Acesso em: 17 jul. 2001.</http:>
Criminologia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORRÊA JÚNIOR, Alceu. <i>Pena e constituição:</i> aspectos relevantes para sua aplicação e execução. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. 198 p.
<i>Teoria da pena:</i> finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 476 p.
SILVA, Jailson de Souza. <i>Por que uns e não outros</i> : caminhada de jovens pobres para a universidade. Rio de Janeiro: 7Letras, 2003. 168 p.
SILVA, José Afonso da. <i>Curso de direito constitucional positivo.</i> 10 ed. São Paulo: Malheiros, 1995. 820 p.
<i>Aplicabilidade das normas constitucionais.</i> 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. 270 p.
SOUZA, Maria Laurinda Ribeiro de. <i>Violência.</i> Coleção clínica psicanalítica/dirigida por Flávio Carvalho Ferraz. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.
STEIMNETZ, Wilson Antônio. <i>Colisão de direitos fundamentais e princípio da proporcionalidade.</i> Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. 223 p.
SÜSKIND. <i>O perfume.</i> Rio de Janeiro: Record, 1985.
THOMPSON, Augusto. <i>Quem são os criminosos?</i> O crime e o criminoso: entes políticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998. 178 p.
<i>A questão penitenciária:</i> de acordo com a Constituição de 1988. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000. 148 p.
WACQUANT, Loïc. <i>As prisões da miséria.</i> Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001a. 174 p.
<i>Punir os pobres</i> : a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001b. 160 p. (Coleção pensamento criminológico)

WARAT, Luis Alberto. A fantasia jurídica da igualdade: democracia e

direitos humanos numa pragmática da singularidade. *Revista Seqüência*, Florianópolis, n. 24, p. 36-54, set. 1992.

WHITMAN, Walt. Saindo de Paumanok. Folhas das Folhas de Relva. São Paulo: Brasiliense, 1983.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente*: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002. 314 p.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*: a perda da legitimidade do sistema penal. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. 281 p.

Reincidência: um conceito do direito penal autoritário. In:
BUSTAMANTE, Ricardo e TUBENCHALAK, James. (Coords.). Livro de
estudos jurídicos. Rio de Janeiro: IEJ, 1993.
Culpabilidade por vulnerabilidade. In: Discursos Sediciosos, n. 14
RJ: ICC/Revan, 2004, p. 31-48.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro:* parte geral. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. 888 p.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro & SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 658 p.